



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2015

Número 19

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 964/2015:**

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais . . . . . 2662

**Aviso n.º 965/2015:**

Mobilidade intercarreiras, técnico superior Luís Miguel Pereira Crespo . . . . . 2663

**Aviso n.º 966/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação, técnico superior João Manuel Vieira Durão . . . . . 2663

Direção-Geral do Património Cultural:

**Despacho (extrato) n.º 851/2015:**

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Diretor do Museu da Música. . . . . 2664

#### Presidência do Conselho de Ministros e Município de Tabuaço

**Contrato n.º 18/2015:**

Adenda ao Contrato-Programa n.º 569/06 - Instalação da Biblioteca Municipal de Tabuaço 2664

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 852/2015:**

Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015 na Região Autónoma dos Açores . . . . . 2665

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 853/2015:**

Delegação de competência no Chefe do Gabinete Mestre Luís Serradas Tavares . . . . . 2668

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Aviso n.º 967/2015:**

Lista homologada do procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 8610/2014. . . . . 2668

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Declaração de retificação n.º 75/2015:**

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 4128/2014. . . . . 2668

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

### Despacho n.º 854/2015:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício em organismo internacional, como Segurança Pessoal (Personal Protection Officer) das Nações Unidas, no Iraque (United Nations Assistance Mission in Iraq - UNAMI) ao Segurança da Polícia Judiciária, Pedro Miguel Gonçalves de Resende. . . . . 2669

## Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

### Anúncio n.º 25/2015:

Consolidação de Cedência de interesse Público . . . . . 2669

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

### Despacho n.º 855/2015:

Subdelegação de competências no Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), António Carlos Falcão de Beça Pereira . . . . . 2669

Secretaria-Geral:

### Despacho n.º 856/2015:

Delegação e subdelegação de competências no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis. . . . . 2669

### Despacho n.º 857/2015:

Delegação e subdelegação de competências no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, Licenciado Francisco José Pereira Monteiro Gomes . . . . . 2670

### Despacho n.º 858/2015:

Delegação e subdelegação de competências na Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Administração Interna, Licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa. . . . . 2670

### Despacho n.º 859/2015:

Delegação e subdelegação de competências no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho. . . . . 2670

Guarda Nacional Republicana:

### Despacho n.º 860/2015:

Subdelegação de competências DTER/RÉGUA. . . . . 2670

## Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

### Despacho (extrato) n.º 861/2015:

Foi integrada no Núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, na categoria de assistente operacional, a assistente operacional na situação de supranumerária Aurora da Rocha Oliveira . . . . . 2671

### Despacho (extrato) n.º 862/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnico, de Maria dos Anjos Prates Margarido Ventura no mapa de pessoal do Núcleo do Entroncamento, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém . . . . . 2671

## Ministério da Economia

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

### Aviso n.º 968/2015:

Criação de Equipa Multidisciplinar. . . . . 2671

### Aviso n.º 969/2015:

Criação de Equipa Multidisciplinar. . . . . 2671

### Aviso n.º 970/2015:

Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . . 2672

<b>Aviso n.º 971/2015:</b>	
Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . .	2672
<b>Aviso n.º 972/2015:</b>	
Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . .	2672
<b>Aviso n.º 973/2015:</b>	
Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . .	2672
<b>Aviso n.º 974/2015:</b>	
Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . .	2672
<b>Aviso n.º 975/2015:</b>	
Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar . . . . .	2673
<b>Aviso n.º 976/2015:</b>	
Conclusão com sucesso de período experimental . . . . .	2673

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

<b>Despacho n.º 863/2015:</b>	
Despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte que publica a alteração da 25.ª Junta Médica . . . . .	2673

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

<b>Aviso n.º 977/2015:</b>	
Procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Pneumologia — Lista de classificação final . . . . .	2673

<b>Aviso n.º 978/2015:</b>	
Procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia — lista de classificação final . . . . .	2673

<b>Declaração de retificação n.º 76/2015:</b>	
Retifica o aviso n.º 107/2015, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro — Recrutamento de cinco (5) Assistentes Operacionais, em regime de mobilidade para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral . . . . .	2673

<b>Declaração de retificação n.º 77/2015:</b>	
Retifica o aviso n.º 183/2015, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro — recrutamento de 10 assistentes técnicos, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral . . . . .	2674

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

<b>Aviso (extrato) n.º 979/2015:</b>	
Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 10 de outubro de 2012, com Maria de Fátima Fonseca da Cruz, para um posto de trabalho da categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P., / ACES Loures Odivelas . . . . .	2674

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

<b>Aviso (extrato) n.º 980/2015:</b>	
Lista de classificação ordenada de avaliação do período experimental de pessoal de enfermagem . . . . .	2674

## Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

<b>Aviso n.º 981/2015:</b>	
Abertura do concurso para diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra . . . . .	2674

<b>Louvor n.º 56/2015:</b>	
Louvor a Maria Helena Lopes Vicêncio Arega Viegas . . . . .	2675

<b>Aviso (extrato) n.º 982/2015:</b>	
Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 2014 . . . . .	2675

<b>Aviso n.º 983/2015:</b>	
Lista de antiguidade do pessoal não docente, do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de dezembro de 2014. . . . .	2675

<b>Aviso n.º 984/2015:</b>	
Listagem de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2014 . . . . .	2675
<b>Aviso n.º 985/2015:</b>	
Lista de pessoal docente e não docente aposentados em 2014 . . . . .	2675
<b>Aviso n.º 986/2015:</b>	
Cessação de funções por motivo de aposentação 2014 . . . . .	2675
<b>Aviso (extrato) n.º 987/2015:</b>	
Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . .	2676
<b>Despacho (extrato) n.º 864/2015:</b>	
Mobilidade interna intercategorias — Coodenadora Técnica . . . . .	2676
<b>Despacho n.º 865/2015:</b>	
Delegação de competências. . . . .	2676
<b>Aviso (extrato) n.º 988/2015:</b>	
Cessação de funções . . . . .	2676
<b>Aviso n.º 989/2015:</b>	
Lista nominativa dos docentes que ingressaram em QZP. . . . .	2676
<b>Despacho n.º 866/2015:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Fernando Soares Campos . . . . .	2676
<b>Despacho (extrato) n.º 867/2015:</b>	
Designação de Avaliadores . . . . .	2676

## PARTE D

### Tribunal Constitucional

<b>Despacho (extrato) n.º 868/2015:</b>	
Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente operacional António Manuel Fernandes Martins e celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . .	2677

### Tribunal da Comarca de Aveiro

<b>Despacho n.º 869/2015:</b>	
Despacho de Delegação de Poderes . . . . .	2677

### Conselho Superior da Magistratura

<b>Deliberação (extrato) n.º 96/2015:</b>	
Renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no STJ — Juiz Conselheiro Jubilado Dr. João Manuel de Sousa Fonte . . . . .	2677

### Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

<b>Aviso n.º 990/2015:</b>	
Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4349/2014, publicado no DR, n.º 63, 2.ª Série, de 31 de março . . . . .	2677

### Universidade dos Açores

<b>Contrato (extrato) n.º 19/2015:</b>	
Contratos de pessoal docente da Universidade dos Açores no 1.º semestre de 2014-2015 . . . . .	2678

### Universidade de Coimbra

<b>Aviso n.º 991/2015:</b>	
Júri de equivalência ao grau de mestre, requerida por Reinaldo Adrian Marques dos Santos . . . . .	2678
<b>Despacho n.º 870/2015:</b>	
Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. . . . .	2678
<b>Despacho n.º 871/2015:</b>	
Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Ana Bela Sarmiento Antunes da Cruz Ribeiro . . . . .	2679

## PARTE E

**Universidade Fernando Pessoa****Aviso n.º 992/2015:**

Júri das provas de agregação no ramo de conhecimento da Biotecnologia e Saúde (área das Ciências da Saúde — especialidade Epidemiologia e Saúde Pública) requeridas pelo Doutor Carlos Manuel Figueiredo Pereira. . . . . 2679

**Aviso n.º 993/2015:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Marketing, requeridas pela mestre Maria Zulmira Bessa Amorim Nascimento Cunha . . . . . 2679

**Aviso n.º 994/2015:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade de Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pelo mestre Pereira Alfredo . . . . . 2680

**Declaração de retificação n.º 78/2015:**

Retifica o júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, requeridas pela mestre Margarida Maria Soliz Machado Pinto Fernandes, publicado através do aviso n.º 14112/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2014, a p. 31734 . . . . . 2680

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 872/2015:**

Alteração do Mestrado em Comunicação Social — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . . . 2680

**Despacho n.º 873/2015:**

Aprova o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa . . . . . 2682

**Despacho n.º 874/2015:**

Criação do Curso de Clínica Integrada . . . . . 2685

**Aviso (extrato) n.º 995/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Modesto Cal Vasquez . . . . . 2687

**Aviso (extrato) n.º 996/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Assistente Convidado José Pedro dos Anjos Castanheira . . . . . 2687

**Aviso (extrato) n.º 997/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do Assistente Convidado Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia . . . . . 2687

**Aviso (extrato) n.º 998/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Professora Auxiliar Convidada Betina Cavaco São Pedro . . . . . 2687

**Aviso (extrato) n.º 999/2015:**

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado António Edmundo Freire Ribeiro . . . . . 2687

**Despacho n.º 875/2015:**

Nomeação para cargo de Direção Intermédia de 3º Grau da trabalhadora Ana Isabel Correia Marcelino. . . . . 2688

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 1000/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Fedra Mara Lagarteira de Arêde, na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 2688

**Aviso (extrato) n.º 1001/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Soraia Filipa Gomes, na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 2688

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Despacho n.º 876/2015:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista . . . . . 2688

## PARTE G

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 1002/2015:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 2688

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso n.º 1003/2015:**

Cessação de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto . . . . . 2690

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extrato) n.º 877/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Sérgio Alexandre Lopes Martins, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV. . . . . 2691

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 878/2015:**

Autorizada a licença sem remuneração por 180 dias a António Manuel Pinto Carvalho, Enfermeiro Chefe do mapa de pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a 08/01/2015. . . . . 2691

**Despacho n.º 879/2015:**

José Joaquim Rodrigues Soares, exonerado a seu pedido do mapa pessoal deste centro hospitalar, com efeitos a 02/01/2015 . . . . . 2691

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 97/2015:**

Licença sem retribuição de pessoal enfermagem . . . . . 2691

**Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.****Aviso n.º 1004/2015:**

Lista de classificação final devidamente homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica . . . . . 2691

**Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 98/2015:**

Foi a António Pedro Craveiro Mendes, enfermeiro deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas . . . . . 2691

**Deliberação (extrato) n.º 99/2015:**

Foi a Carlos Manuel Amaral da Cruz, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas . . . . . 2691

**Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 100/2015:**

Redução de horário semanal de pessoal médico . . . . . 2691

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 880/2015:**

Autorização de cedência de interesse público com a assistente técnica Ana Luzia Miranda Nunes. . . . . 2692

**Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra****Aviso n.º 1005/2015:**

Mobilidade Interna na Categoria. . . . . 2692

## PARTE H

**Município de Almeida****Aviso n.º 1006/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão Período Experimental Referência D) Auxiliares de Picadeiro ..... 2692

**Aviso n.º 1007/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão de Período Experimental Ref.ª A) Auxiliares de Turismo/Administrativo ..... 2692

**Aviso n.º 1008/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão Período Experimental Ref.ª E) Auxiliares de Limpeza/CAF ..... 2692

**Aviso (extrato) n.º 1009/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão Período Experimental Ref.ª B) Auxiliares Termais ..... 2692

**Aviso n.º 1010/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão Período Experimental Ref.ª C) Auxiliar de Desporto ..... 2693

**Aviso n.º 1011/2015:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Conclusão Período Experimental Ref.ª F) Auxiliares de Serviços Gerais ..... 2693

**Município de Avis****Regulamento n.º 33/2015:**

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Avis ..... 2693

**Município de Borba****Declaração de retificação n.º 79/2015:**

A Câmara Municipal na reunião de 10 de dezembro de 2014 aprovou a emissão da declaração de correção à planta de implantação do Plano de Pormenor da UOPG0 de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação ..... 2707

**Município de Castro Daire****Aviso n.º 1012/2015:**

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia de contrato ..... 2707

**Aviso n.º 1013/2015:**

Designação, em regime de substituição e até que sejam preenchidos os lugares por força de encerramento dos procedimentos concursais a abrir, de duas chefes de divisão ..... 2707

**Deliberação n.º 101/2015:**

Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis e do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais ..... 2707

**Município de Elvas****Aviso n.º 1014/2015:**

Nomeação do cargo de direção intermédia 2.º grau — Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento ..... 2708

**Município de Lisboa****Aviso n.º 1015/2015:**

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras, na Área correspondente à Unidade de Execução, com Estabelecimento de Medidas Preventivas ..... 2709

**Município de Loures****Aviso n.º 1016/2015:**

Notificação ao trabalhador Ruben Ribeiro Simões ..... 2710

**Município da Lourinhã****Aviso (extrato) n.º 1017/2015:**

Cessação de Comissão de Serviço. . . . . 2710

**Aviso (extrato) n.º 1018/2015:**

Cessação de comissão de serviço . . . . . 2710

**Aviso (extrato) n.º 1019/2015:**

Homologação de lista de ordenação final de candidatos aprovados . . . . . 2710

**Município de Mafra****Aviso n.º 1020/2015:**

Projeto de alteração à Tabela de Taxas do Município de Mafra — artigo 12.º — Feiras de levante — Reservados nas Feiras . . . . . 2710

**Município de Marco de Canaveses****Aviso (extrato) n.º 1021/2015:**

Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Carlos Alberto Magalhães Silva . . . . . 2711

**Município de Monção****Edital n.º 81/2015:**

Alteração da data do Dia Feriado Municipal. . . . . 2711

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 1022/2015:**

Anulação de procedimentos concursais . . . . . 2711

**Município de Odemira****Aviso n.º 1023/2015:**

Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira . . . . . 2711

**Município de Portimão****Aviso n.º 1024/2015:**

Abertura de dois procedimentos concursais para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 2713

**Aviso n.º 1025/2015:**

Abertura de dois procedimentos concursais para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 2715

**Município de Santana****Regulamento n.º 34/2015:**

Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana . . . . . 2717

**Regulamento n.º 35/2015:**

Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade . . . . . 2719

**Regulamento n.º 36/2015:**

Regulamento de Atribuição de Apoio e Ação Social . . . . . 2721

**Município de São Vicente****Aviso n.º 1026/2015:**

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento — Discussão Pública. . . . . 2722

**Aviso n.º 1027/2015:**

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos — Discussão Pública. . . . . 2724

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 1028/2015:**

Lista unitária de ordenação final homologada ..... 2726

**Aviso n.º 1029/2015:**

Lista unitária de ordenação final homologada ..... 2726

**Aviso n.º 1030/2015:**

Lista unitária de ordenação final homologada ..... 2726

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso n.º 1031/2015:**

Projeto de alteração ao Regulamento n.º 4/2011 — Regulamento do Salão de Artesanato . . . 2726

**União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)****Edital n.º 82/2015:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo ..... 2728

**Freguesia de Penafiel****Edital n.º 83/2015:**

Edital para apreciação pública do regulamento e tabela geral de taxas ..... 2728

**União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral****Aviso n.º 1032/2015:**

Projeto de regulamento de cobrança ..... 2736

**União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo****Aviso n.º 1033/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação ..... 2736

**Aviso n.º 1034/2015:**

Mobilidade Intercarreiras ..... 2737

**PARTE J1****Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 1035/2015:**

Procedimento concursal n.º 577\_CRESAP\_90\_12/14, de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P 2737

**Município de Alijó****Aviso (extrato) n.º 1036/2015:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de Direção Inter-média de 2.º grau (Chefe de Divisão) ..... 2737





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 964/2015

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Cascais foi aprovada e publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de novembro.

No âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela/Forte S. Julião da Barra foi apresentada uma proposta de alteração da delimitação da REN de Cascais para o troço de costa abrangido por este plano.

Tal proposta tem como objetivo compatibilizar a delimitação desta restrição de utilidade pública com o regime de salvaguarda de recursos e valores naturais consignado no plano.

A proposta foi objeto de parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano, a qual incluía as entidades representativas dos interesses a ponderar em função das áreas REN em presença.

A proposta de alteração da delimitação da REN de Cascais elaborada em simultâneo com o POOC não foi aprovada em devido tempo, tendo esta CCDR constatado a necessidade de corrigir um pequeno lapso entretanto detetado.

Assim, tornando-se imprescindível conformar a delimitação da REN de Cascais na área abrangida pela POOC Cidadela/Forte S. Julião da Barra com as disposições deste plano, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 12 de dezembro de 2014, a alteração da delimitação de REN para o município de Cascais, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de

Ministros n.º 144/2006, de 31 de outubro e pela Portaria n.º 233/2009, de 2 de março, retificada pela declaração de retificação n.º 23/2009, de 13 de abril, com correção de erro material pelo Aviso n.º 5634/2010, de 18 de março, e alterada pela Portaria n.º 337/2010, de 16 de junho e pelo Aviso n.º 7856/2014, de 8 de julho, nos termos no n.º 13 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

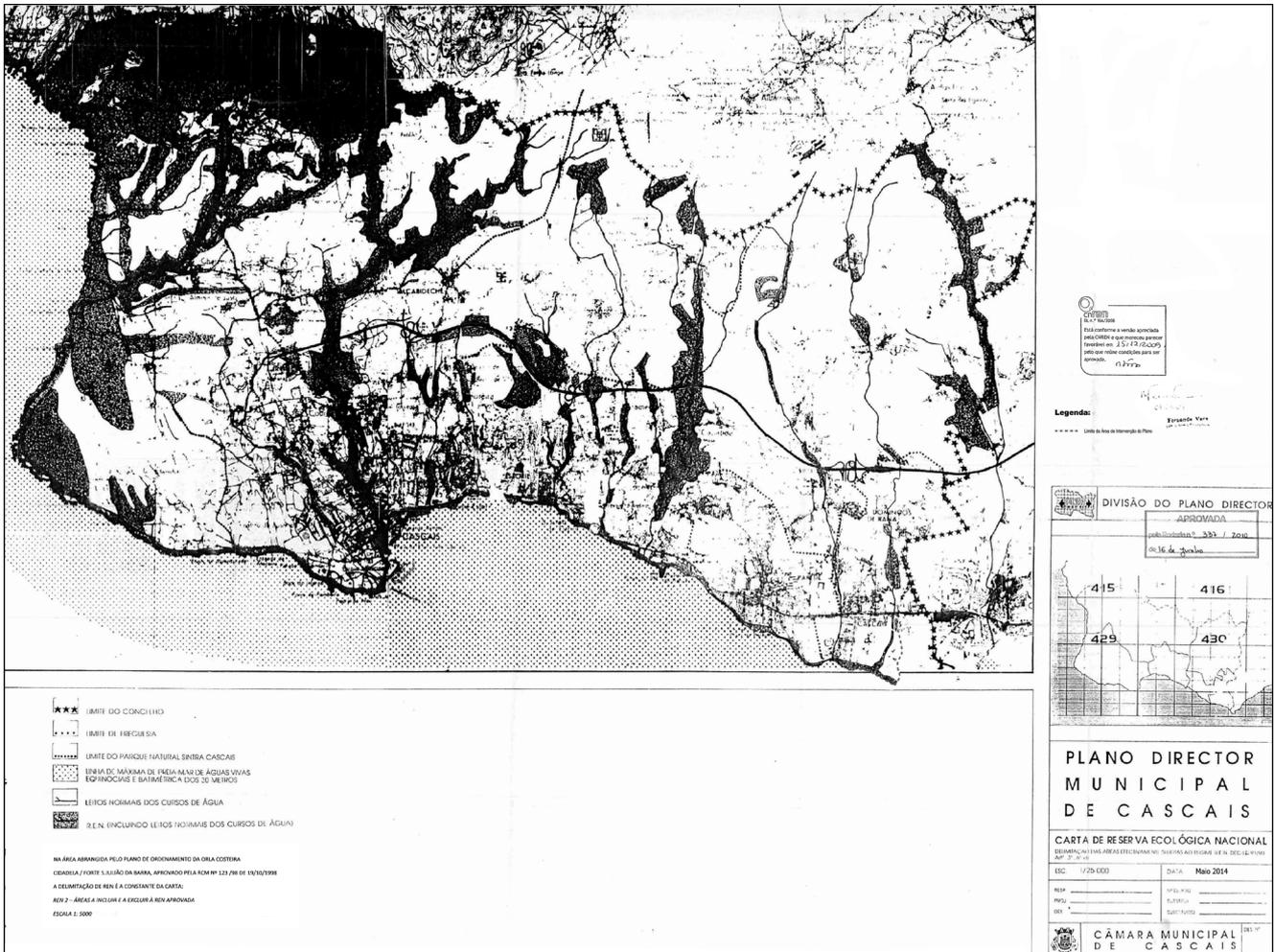
2 — A presente alteração incide apenas na área do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela de Cascais-Forte S. Julião da Barra.

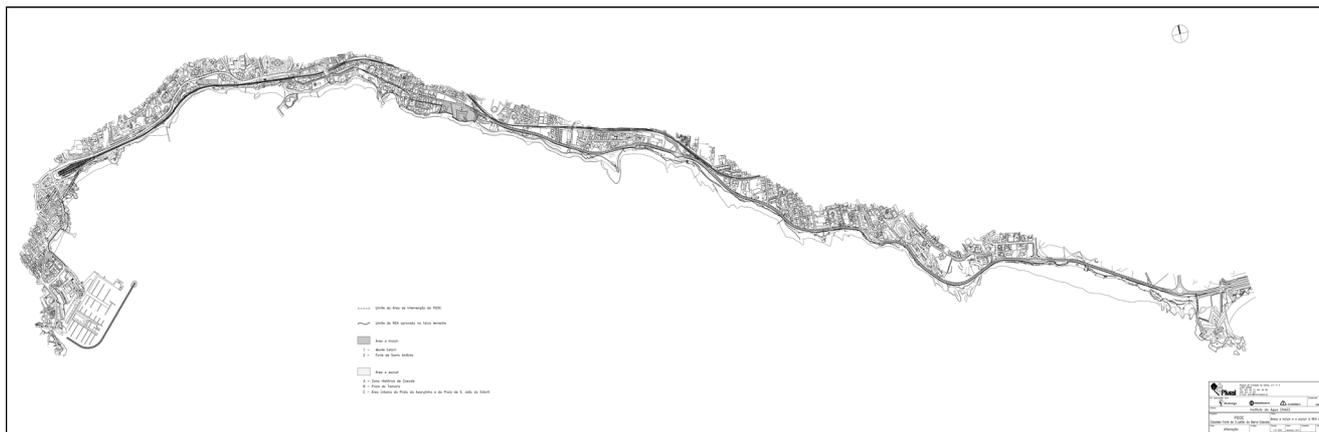
#### Artigo 2.º

##### Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

14 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Damas Antunes*.





QUADRO ANEXO

**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Cascais para o troço da orla costeira abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela — S. Julião da Barra**

**Proposta de inclusão**

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir	Fundamentação
1	Arribas ou falésias incluindo faixa de proteção.	Monte Estoril — Área não edificada, essencial à prevenção do risco associado à arriba e à valorização do interesse cénico do local.
2		Forte de Santo António — Área não afeta às instalações do forte, essencial à prevenção do risco associado à arriba e à valorização do interesse cénico do local.

**Proposta de exclusão**

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
A	Arribas ou falésias incluindo faixa de proteção.	Espaço urbano histórico. . . . .	Área urbana consolidada.
B		Valorização e Desenvolvimento Turístico.	O espaço destinado à valorização e desenvolvimento turístico engloba áreas construídas e alguns espaços livres com potencial para atividades lúdicas e turísticas, para o qual o POOC prevê novas construções ou intervenções nos edifícios existentes, nos termos do artigo 34.º do seu regulamento.
C		Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço de Valorização e Desenvolvimento Turístico.	Corresponde a uma área urbana consolidada para a qual o POOC prevê intervenções de ampliação, alteração, reconstrução ou conservação em edifícios existentes, nos termos do artigo 28.º do seu regulamento.

208366948

**Aviso n.º 965/2015**

Por despacho de 18 de dezembro do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto nos artigos 92.º, 93.º e 97.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 18 de dezembro de 2014, o fiscal técnico de obras principal Luís Miguel Pereira Crespo, do mapa de pessoal da CCDRLVT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de técnico superior.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o vencimento de 1.201,48 €, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Rosa Fradinho*.

208368324

**Aviso n.º 966/2015**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da referida lei, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal da CCDR LVT, com afetação à Delegação Sub-regional do Vale do Tejo:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
João Manuel Vieira Durão	Técnico Superior	8.ª	39

15 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Maria Rosa Taborda Fradinho*.

208368308

## Direção-Geral do Património Cultural

## Despacho (extrato) n.º 851/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, Doutor Nuno Vassallo e Silva, datado de 06 de janeiro de 2015:

«Foi publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 23 de outubro, sob o Aviso n.º 11895/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201410/0346, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau como Diretor do Museu da Música.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse na candidata Graça Maria de Resende Mendes Pinto de Drummond Ludovice, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Museu da Música, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Graça Maria de Resende Mendes Pinto de Drummond Ludovice, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos a 19 de dezembro de 2014.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.»

07 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*

## Nota Curricular

## I — Dados pessoais

Nome: Graça Maria de Rezende Mendes Pinto de Drummond Ludovice

Carreira/categoria: Técnico Superior  
Nacionalidade: Portuguesa

## II — Habilitações académicas e profissionais

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1981).

Pós-graduação em Museologia e Conservação (Curso de Conservador de Museu) — Secretaria de Estado da Cultura/Instituto Português do Património Cultural (1984).

## III — Percurso profissional

Inicia a sua atividade profissional em outubro de 1982 em Lisboa, como professora do ensino preparatório, enquanto frequenta a Pós-Graduação em Museologia e Conservação.

Em 1984 inicia as funções de Conservadora no Palácio Nacional da Ajuda (museu), que desempenha por dez anos, ingressando em 1994 nos serviços centrais do Instituto Português de Museus (IPM).

Em 1998 é requisitada pela Fundação Centro Cultural de Belém (CCB) para exercer as funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições.

Após cinco anos retoma a sua atividade de Técnica Superior, Carreira de Conservador, no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, prestando assessoria à Direção.

Em 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do Rei D. Luís I no Palácio Nacional da Ajuda.

Desde fevereiro de 2014 desempenha, em regime de substituição, as funções de Diretora do Museu da Música.

## IV — Experiência profissional

Palácio Nacional da Ajuda (1984-1994):

Inicia em 1984 as funções de conservadora do Palácio Nacional da Ajuda. Estudou e classificou centenas de peças de todas as coleções deste acervo e exerceu funções de assessoria e substituição da Diretora em todas as atividades, incluindo as de representação nas cerimónias da Presidência da República.

Participa em todas as exposições organizadas pelo palácio entre 1984 e 1994: ‘Tesouros Reais’, (nomeada vogal do comissariado pelo Secretário de Estado da Cultura, sendo posteriormente agraciada com um

louvor); ‘D. Luís Duque do Porto e Rei de Portugal’; ‘Jóias do quotidiano da Família Real’; ‘Reservas da Ajuda na Fundação Calouste Gulbenkian Porcelana Europeia’; ‘América na Ajuda’; ‘Visitas Reais entre as Cortes Portuguesa e Britânica 1902-1910’ (por este trabalho foi agraciada pelo Governo Britânico com a ‘Royal Victorian Medal’).

Seleciona peças a adquirir em leilões representando o Palácio nessas aquisições. Integrou o júri de vários procedimentos concursais do PNA.

Instituto Português de Museus (1994-1998):

Presta assessoria à Direção nos contactos internacionais e no apoio técnico a museus portugueses exteriores ao IPM.

É nomeada comissária adjunta para a realização no Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, de exposições por ocasião da campanha de imagem do ICEP ‘Portugal/Brasil’; Coleção Manuel de Brito’; MASP, em São Paulo e no ‘MAM, no Rio de Janeiro; ‘Fado Vozes e Sombras’, Museu da Imagem e do Som, São Paulo e no MAM, no Rio de Janeiro; ‘O Naturalismo’ e ‘Rafael Bordallo Pinheiro’ na Pinacoteca do Estado de São Paulo.

Fundação Centro Cultural de Belém/Centro de Exposições (1998-2003):

Exerce funções de Conservadora/Museóloga na Direção do Centro de Exposições do Centro Cultural de Belém.

Durante cinco anos é a conservadora responsável pela produção e coordenação de cerca de metade das exposições da programação anual do Centro de Exposições.

Em 1999, com a integração da coleção de design no CCB, fica responsável pela inventariação e estudo da coleção, bem como do restauro de todo o acervo.

Elabora a estrutura museológica e define a museografia para a sua apresentação em exposição permanente nas duas apresentações permanentes da coleção no CCB (1999 e 2002). Cria as reservas temáticas para a coleção.

Instituto Português de Museus/Instituto dos Museus e da Conservação/Direção-Geral do Património Cultural (2003-2014):

Representa o IPM em diversificados projetos museológicos, designadamente na exposição ‘Artistas Viajantes e o Brasil no séc. XI’, realizada no Museu Nacional de Soares dos Reis e posteriormente na Galeria do Rei D. Luís I. Desempenha paralelamente funções de assessoria à Direção.

No âmbito do programa Cultura/Emprego, Ministério da Cultura/Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, leciona as disciplinas de Museologia e de Montagem de Exposições.

Em outubro de 2007 é nomeada Coordenadora da Galeria do Rei D. Luís I, no Palácio Nacional da Ajuda. Desde então assegura uma programação e o acompanhamento de todas as iniciativas que nela decorrem, gerindo a articulação das diversas áreas. Neste âmbito desempenha funções de comissária executiva das seguintes exposições: ‘Arte e Cultura do Império Russo nas Coleções do Hermitage — De Pedro o Grande, a Nicolau II’; ‘José Saramago — A Consistência dos Sonhos’; ‘Obras de Referência dos Museus da Madeira’; ‘Prémios de fotografia de Espanha’; ‘VIACRUCIS, A Paixão de Cristo’.

Na área de mecenato desenvolve várias parcerias.

É coordenadora do projeto ‘A minha escola adota um museu, um palácio, um monumento’ (DGE/DGPC).

Participa em várias publicações científicas.

É membro de júri em diversos procedimentos concursais.

Museu da Música/Direção-Geral do Património Cultural (2014):

Desempenha desde fevereiro, em regime de substituição, as funções de Diretora do Museu da Música. Assegura desde então a gestão do museu e a sua programação. No âmbito da nova instalação do Museu da Música no Palácio Nacional de Mafra, elabora parecer e proposta museológica.

É membro de várias associações de âmbito museológico.

208368795

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Contrato n.º 18/2015

Adenda ao Contrato-Programa n.º 569/06

(publicado no *Diário da República*, 2.ª série,  
n.º 74, de 13 de abril de 2006)

Considerando que o prazo de duração do Contrato-Programa celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Tabuaço, em 28 de dezembro de 2005, com vista à

instalação da Biblioteca Municipal de Tabuaço, complementado pela Adenda celebrada em 23 de novembro de 2010, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes.

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal.

Nestes termos, entre:

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600084892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral José Manuel Cortês, na qualidade de 1.º outorgante; e

O Município de Tabuaço, pessoa coletiva n.º 506601455, com sede na Rua Dr. José de Almeida, 5120-120 Tabuaço, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Carlos André Teles Paulo de Carvalho, em exercício de funções desde 1 de novembro de 2013, com competência própria para o ato, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 28 de dezembro de 2005, nos termos e condições dos pontos seguintes:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 29.ª

#### Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início em 28 de dezembro de 2005 e caduca em 31 de dezembro de 2016.”

Ponto dois — As transferências orçamentais do 1.º para o 2.º outorgante, referentes ao remanescente da comparticipação consignada nas componentes Estudos, Equipamento e Fundos documentais, conforme cláusulas 13.ª e 14.ª do Contrato-Programa celebrado em 28 de dezembro de 2005, num total de € 142 379,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove euros), serão realizadas de acordo com a seguinte programação, desde que validadas as despesas apresentadas pelo 2.º outorgante até 30 setembro do ano a que respeitam:

a) Ano de 2014 — € 69 279,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove euros), correspondente a:

Estudos — € 1 229,00 (mil, duzentos e vinte e nove euros)  
Equipamento — € 66 300,00 (sessenta e seis mil e trezentos euros)  
Fundos documentais — € 1 750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros)

b) Ano de 2015 — € 14 570,00 (catorze mil, quinhentos e setenta euros), correspondente a:

Fundos documentais — € 14 570,00 (catorze mil, quinhentos e setenta euros)

c) Ano de 2016 — € 58 530,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta euros), correspondente a:

Fundos documentais — € 58 530,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta euros)

Ponto três — Considera-se concluída a componente *Obra de construção civil* do presente contrato.

Ponto quatro — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto cinco — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de junho de 2014. — O Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral, José Manuel de Azevedo Cortês. — O Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, Carlos André Teles Paulo de Carvalho.

208364071

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 852/2015

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), assim como do disposto no artigo 4.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, que procedeu à reforma do IRS, designadamente a criação do quociente familiar, reduzindo em consequência as taxas de retenção na fonte para todas as famílias com filhos.

Paralelamente, as tabelas refletem também o aumento do mínimo de existência, determinando que as famílias de mais baixos rendimentos deixem de estar sujeitas a retenção na fonte.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º -F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82 -E/2014, de 31 de dezembro, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2015 na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivale, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados

à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

7 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2015, devem as entidades devedoras ou pagadoras dos rendimentos proceder, até final do mês de fevereiro de 2015, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2015, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2015.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e aquele venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2015, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação àqueles rendimentos das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2014.

9 — Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2015, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2015, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2015.

10 — Nas situações previstas nos n.ºs 7 a 9, caso a retenção na fonte a efetuar em fevereiro não seja suficiente para efetuar o acerto, este é efetuado na liquidação final do imposto.

11 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Por delegação de S.Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013), Paulo de Faria Lince Núncio.

**Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela II — Trabalho Dependente**

**Casado Único Titular**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 696,00	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 741,00	2,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 781,00	4,00%	1,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 822,00	4,80%	2,48%	0,96%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 872,00	5,60%	4,08%	1,76%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 958,00	6,40%	4,88%	3,36%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.063,00	7,20%	5,68%	4,16%	1,84%	0,00%	0,00%
Até 1.205,00	8,00%	6,48%	4,96%	2,64%	1,12%	0,00%
Até 1.381,00	9,20%	7,68%	6,16%	3,84%	2,32%	1,60%
Até 1.603,00	10,00%	8,48%	6,96%	5,44%	3,92%	2,40%
Até 1.704,00	11,20%	9,68%	8,96%	6,64%	5,12%	4,40%
Até 1.819,00	12,00%	10,56%	9,92%	7,68%	6,24%	5,60%
Até 1.966,00	12,80%	11,36%	10,72%	8,48%	7,84%	6,40%
Até 2.122,00	13,60%	12,16%	11,52%	9,28%	8,64%	7,20%
Até 2.308,00	14,40%	13,76%	12,32%	10,08%	9,44%	8,00%
Até 2.525,00	15,20%	14,56%	13,12%	11,68%	10,24%	9,60%
Até 2.888,00	16,00%	15,36%	13,92%	12,48%	11,04%	10,40%
Até 3.301,00	17,60%	17,28%	16,16%	15,04%	13,92%	13,60%
Até 3.553,00	18,40%	18,08%	16,96%	15,84%	15,52%	14,40%
Até 3.820,00	19,20%	18,88%	17,76%	16,64%	16,32%	15,20%
Até 4.143,00	20,00%	19,68%	18,56%	17,44%	17,12%	16,80%
Até 4.531,00	21,20%	20,48%	19,36%	18,24%	17,92%	17,60%
Até 4.995,00	22,00%	21,28%	20,96%	19,04%	18,72%	18,40%
Até 5.564,00	22,80%	22,08%	21,76%	19,84%	19,52%	19,20%
Até 6.280,00	23,60%	22,88%	22,56%	20,64%	20,32%	20,00%
Até 7.207,00	24,40%	23,84%	23,68%	21,92%	21,76%	21,60%
Até 8.306,00	25,20%	24,64%	24,48%	23,52%	22,56%	22,40%
Até 9.188,00	26,40%	25,84%	25,68%	24,72%	23,76%	23,60%
Até 10.282,00	27,20%	26,64%	26,48%	25,56%	25,36%	24,40%
Até 13.860,00	28,00%	27,44%	27,28%	26,32%	26,16%	25,20%
Até 19.898,00	29,60%	29,04%	28,88%	28,32%	28,16%	27,20%
Até 22.500,00	30,40%	29,84%	29,68%	29,12%	28,96%	28,00%
Até 25.000,00	30,80%	30,64%	30,48%	29,92%	29,76%	28,80%
Até 28.000,00	31,60%	31,44%	31,28%	30,72%	30,56%	29,60%
Superior a 28.000,00	32,40%	32,24%	32,08%	31,52%	31,36%	30,40%

**Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela I — Trabalho Dependente**

**Não Casado**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 607,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 615,00	1,60%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	4,00%	1,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	4,80%	1,92%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 726,00	6,00%	3,12%	1,04%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 801,00	6,80%	4,72%	1,84%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 907,00	8,80%	6,72%	3,84%	0,96%	0,00%	0,00%
Até 988,00	10,00%	7,92%	5,84%	2,16%	0,00%	0,00%
Até 1.048,00	10,80%	8,72%	6,64%	3,76%	0,88%	0,00%
Até 1.124,00	11,60%	9,52%	7,44%	4,56%	2,48%	0,40%
Até 1.205,00	12,40%	10,32%	8,24%	5,36%	3,28%	1,20%
Até 1.300,00	13,20%	11,12%	9,04%	6,16%	4,08%	2,00%
Até 1.401,00	14,00%	11,92%	9,84%	6,96%	5,68%	3,60%
Até 1.537,00	14,80%	12,72%	10,64%	8,56%	6,48%	4,40%
Até 1.683,00	16,00%	13,92%	12,64%	9,76%	7,68%	5,60%
Até 1.840,00	17,20%	15,60%	14,80%	12,40%	10,80%	10,00%
Até 1.945,00	18,00%	16,40%	15,60%	13,20%	12,40%	10,80%
Até 2.056,00	18,80%	17,20%	16,40%	14,00%	13,20%	11,60%
Até 2.182,00	19,60%	18,00%	17,20%	14,80%	14,00%	12,40%
Até 2.328,00	20,40%	18,80%	18,00%	15,60%	14,80%	13,20%
Até 2.495,00	21,20%	20,40%	18,80%	17,20%	15,60%	14,80%
Até 2.722,00	22,00%	21,20%	19,60%	18,00%	16,40%	15,60%
Até 3.054,00	22,80%	22,00%	20,40%	18,80%	17,20%	16,40%
Até 3.478,00	23,60%	23,12%	21,84%	20,56%	20,88%	18,80%
Até 4.052,00	24,40%	23,92%	22,64%	21,36%	20,88%	20,40%
Até 4.576,00	26,00%	25,12%	23,84%	22,56%	22,08%	21,60%
Até 5.111,00	26,80%	25,92%	25,44%	23,36%	22,88%	22,40%
Até 5.786,00	27,60%	26,72%	26,24%	24,16%	23,68%	23,20%
Até 6.653,00	29,20%	28,08%	27,76%	26,24%	25,92%	25,60%
Até 7.852,00	30,00%	28,88%	28,56%	27,84%	26,72%	26,40%
Até 9.455,00	31,60%	30,48%	30,16%	29,44%	29,12%	28,00%
Até 11.159,00	32,40%	31,28%	30,96%	30,24%	29,92%	28,80%
Até 18.648,00	33,20%	32,08%	31,76%	31,04%	30,72%	29,60%
Até 20.000,00	34,00%	32,88%	32,56%	31,84%	31,52%	30,40%
Até 22.500,00	34,40%	33,68%	33,36%	32,64%	32,32%	31,20%
Até 25.000,00	34,80%	34,48%	34,16%	33,44%	33,12%	32,00%
Superior a 25.000,00	35,60%	35,28%	34,96%	34,24%	33,92%	32,80%

**Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela III — Trabalho Dependente**

**Casado Dois Titulares**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 607,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 615,00	1,60%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	4,00%	2,48%	0,96%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	4,80%	3,28%	1,76%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 726,00	6,00%	4,48%	2,96%	0,64%	0,00%	0,00%
Até 801,00	6,80%	5,28%	3,76%	2,24%	0,72%	0,00%
Até 907,00	8,80%	7,28%	6,56%	4,24%	2,72%	1,20%
Até 988,00	10,00%	8,48%	7,76%	5,44%	3,92%	3,20%
Até 1.048,00	10,80%	9,28%	8,56%	6,24%	4,72%	4,00%
Até 1.124,00	11,60%	10,08%	9,36%	7,04%	6,32%	4,80%
Até 1.205,00	12,40%	10,88%	10,16%	7,84%	7,12%	5,60%
Até 1.300,00	13,20%	12,48%	10,96%	9,44%	7,92%	7,20%
Até 1.401,00	14,00%	13,28%	11,76%	10,24%	8,72%	8,00%
Até 1.537,00	14,80%	14,08%	12,56%	11,04%	9,52%	8,80%
Até 1.683,00	16,00%	15,28%	13,76%	12,24%	11,52%	10,00%
Até 1.840,00	17,20%	16,56%	15,12%	13,68%	13,04%	11,60%
Até 1.945,00	18,00%	17,36%	15,92%	14,48%	13,84%	12,40%
Até 2.056,00	18,80%	18,16%	16,72%	15,28%	14,64%	14,00%
Até 2.182,00	19,60%	18,96%	17,52%	16,08%	15,44%	14,80%
Até 2.328,00	20,40%	19,76%	19,12%	16,88%	16,24%	15,60%
Até 2.495,00	21,20%	20,56%	19,92%	17,68%	17,04%	16,40%
Até 2.722,00	22,00%	21,36%	20,72%	18,48%	17,84%	17,20%
Até 3.054,00	22,80%	22,16%	21,52%	19,28%	18,64%	18,00%
Até 3.478,00	23,60%	23,28%	22,96%	21,04%	20,72%	20,40%
Até 4.052,00	24,40%	24,08%	23,76%	22,64%	21,52%	21,20%
Até 4.576,00	26,00%	25,28%	24,96%	23,84%	22,72%	22,40%
Até 5.111,00	26,80%	26,08%	25,76%	24,64%	24,32%	23,20%
Até 5.786,00	27,60%	26,88%	26,56%	25,44%	25,12%	24,00%
Até 6.653,00	29,20%	28,24%	28,08%	27,52%	27,36%	27,20%
Até 7.852,00	30,00%	29,04%	28,88%	28,32%	28,16%	28,00%
Até 9.455,00	31,60%	30,64%	30,48%	29,92%	29,76%	29,60%
Até 11.159,00	32,40%	31,44%	31,28%	30,72%	30,56%	30,40%
Até 18.648,00	33,20%	32,24%	32,08%	31,52%	31,36%	31,20%
Até 20.000,00	34,00%	33,04%	32,88%	32,32%	32,16%	32,00%
Até 22.500,00	34,40%	33,84%	33,68%	33,12%	32,96%	32,80%
Até 25.000,00	34,80%	34,64%	34,48%	33,92%	33,76%	33,60%
Superior a 25.000,00	35,60%	35,44%	35,28%	34,72%	34,56%	34,40%

## Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015

Tabela IV — Trabalho Dependente  
Não Casado — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.290,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.391,00	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	3,60%	0,72%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.613,00	4,40%	2,32%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.925,00	5,60%	4,00%	3,20%	0,40%	0,00%	0,00%
Até 2.046,00	6,80%	5,20%	4,40%	2,00%	1,20%	0,00%
Até 2.177,00	8,40%	6,00%	5,20%	3,60%	2,00%	1,20%
Até 2.278,00	10,40%	8,00%	6,40%	4,80%	3,20%	2,40%
Até 2.439,00	12,00%	9,60%	8,00%	6,40%	4,80%	3,20%
Até 2.520,00	12,80%	11,20%	9,60%	8,00%	5,60%	4,80%
Até 2.621,00	13,60%	12,00%	10,40%	8,80%	7,20%	6,40%
Até 2.883,00	14,40%	12,80%	11,20%	9,60%	8,00%	8,00%
Até 3.195,00	15,20%	13,92%	12,64%	11,36%	10,88%	10,40%
Até 3.528,00	16,00%	14,72%	13,44%	12,16%	11,68%	11,20%
Até 3.659,00	16,80%	15,52%	15,04%	12,96%	12,48%	12,00%
Até 3.871,00	17,60%	16,32%	15,84%	13,76%	13,28%	12,80%
Até 4.284,00	19,20%	17,92%	17,44%	15,36%	14,88%	14,40%
Até 4.546,00	20,00%	18,72%	18,24%	16,16%	15,68%	15,20%
Até 4.838,00	20,80%	19,52%	19,04%	16,96%	16,48%	16,00%
Até 5.121,00	21,60%	20,32%	19,84%	17,76%	17,28%	16,80%
Até 5.544,00	22,40%	21,12%	20,64%	19,36%	18,08%	17,60%
Até 5.967,00	23,60%	22,32%	21,84%	20,56%	19,28%	18,80%
Até 6.693,00	24,40%	23,28%	22,96%	21,84%	20,72%	20,40%
Até 7.157,00	25,20%	24,08%	23,76%	22,64%	21,52%	21,20%
Até 7.731,00	26,00%	24,88%	24,56%	23,44%	23,12%	22,00%
Até 8.407,00	26,80%	25,68%	25,36%	24,24%	23,52%	22,80%
Até 9.183,00	27,60%	26,48%	26,16%	25,04%	23,92%	23,60%
Até 9.909,00	28,80%	27,68%	27,36%	26,24%	25,92%	24,80%
Até 12.398,00	29,60%	28,48%	28,16%	27,04%	26,72%	25,60%
Superior a 12.398,00	30,40%	29,28%	28,96%	27,84%	27,52%	26,40%

## Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015

Tabela V — Trabalho Dependente  
Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.624,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.724,00	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.875,00	3,20%	0,96%	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.940,00	4,00%	2,56%	1,92%	0,48%	0,00%	0,00%
Até 2.303,00	4,80%	4,16%	2,72%	1,28%	0,00%	0,00%
Até 2.480,00	5,60%	4,96%	3,52%	2,08%	0,64%	0,00%
Até 2.722,00	7,20%	6,56%	5,12%	3,68%	3,04%	1,60%
Até 2.923,00	8,00%	7,36%	5,92%	4,48%	3,84%	2,40%
Até 3.135,00	9,20%	8,56%	7,12%	5,68%	5,04%	3,60%
Até 3.301,00	10,00%	9,68%	8,56%	7,44%	7,12%	6,80%
Até 3.457,00	11,20%	10,88%	9,76%	8,64%	8,32%	8,00%
Até 3.558,00	12,00%	11,68%	11,36%	9,44%	9,12%	8,80%
Até 3.765,00	12,80%	12,48%	12,16%	10,24%	9,92%	9,60%
Até 3.871,00	13,60%	13,28%	12,96%	11,04%	10,72%	10,40%
Até 4.183,00	14,40%	14,08%	13,76%	11,84%	11,52%	11,20%
Até 4.385,00	15,20%	14,88%	14,56%	12,64%	12,32%	12,00%
Até 4.813,00	16,00%	15,68%	15,36%	13,44%	13,12%	12,80%
Até 5.232,00	16,80%	16,48%	16,16%	14,24%	13,92%	13,60%
Até 5.438,00	17,60%	17,28%	16,96%	15,84%	14,72%	14,40%
Até 5.867,00	18,40%	18,08%	17,76%	16,64%	15,52%	15,20%
Até 6.174,00	19,20%	18,88%	18,56%	17,44%	16,32%	16,00%
Até 6.749,00	20,00%	19,84%	19,68%	18,72%	17,76%	17,60%
Até 7.268,00	20,80%	20,64%	20,48%	19,52%	19,36%	18,40%
Até 8.094,00	21,60%	21,44%	21,28%	20,32%	20,16%	19,20%
Até 9.032,00	22,40%	22,24%	22,08%	21,12%	20,96%	20,00%
Até 10.070,00	23,60%	23,44%	23,28%	22,32%	22,16%	21,20%
Até 11.108,00	24,40%	24,24%	24,08%	23,12%	22,96%	22,00%
Até 12.802,00	25,60%	25,44%	25,28%	24,32%	24,16%	23,20%
Superior a 12.802,00	26,40%	26,24%	26,08%	25,12%	24,96%	24,00%

## Tabelas de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015

Tabela VI — Trabalho Dependente  
Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.290,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.391,00	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	3,20%	2,48%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.613,00	4,00%	3,28%	1,76%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.925,00	5,60%	4,96%	3,52%	2,08%	1,44%	0,00%
Até 2.046,00	6,80%	6,16%	4,72%	3,28%	2,64%	2,00%
Até 2.177,00	8,40%	6,96%	6,32%	4,88%	3,44%	2,80%
Até 2.278,00	10,40%	8,96%	7,52%	6,08%	5,44%	4,80%
Até 2.439,00	12,00%	10,56%	9,12%	7,68%	6,24%	5,60%
Até 2.520,00	12,80%	11,36%	10,72%	9,28%	7,84%	7,20%
Até 2.621,00	13,60%	12,16%	11,52%	10,08%	8,64%	8,00%
Até 2.883,00	14,40%	12,96%	12,32%	10,88%	9,44%	8,80%
Até 3.195,00	15,20%	14,08%	13,76%	12,64%	11,52%	11,20%
Até 3.528,00	16,00%	14,88%	14,56%	13,44%	12,32%	12,00%
Até 3.659,00	16,80%	15,68%	15,36%	14,24%	13,92%	12,80%
Até 3.871,00	17,60%	16,48%	16,16%	15,04%	14,72%	13,60%
Até 4.284,00	18,80%	17,68%	17,36%	16,24%	15,92%	14,80%
Até 4.546,00	19,60%	18,48%	18,16%	17,04%	16,72%	16,40%
Até 4.838,00	20,40%	19,28%	18,96%	17,84%	17,52%	17,20%
Até 5.121,00	21,20%	20,08%	19,76%	18,64%	18,32%	18,00%
Até 5.544,00	22,00%	20,88%	20,56%	19,44%	19,12%	18,80%
Até 5.967,00	23,20%	22,08%	21,76%	20,64%	20,32%	20,00%
Até 6.693,00	24,40%	23,44%	23,28%	22,32%	22,16%	22,00%
Até 7.157,00	25,20%	24,24%	24,08%	23,12%	22,96%	22,80%
Até 7.731,00	26,00%	25,04%	24,88%	23,92%	23,76%	23,60%
Até 8.407,00	26,80%	25,84%	25,68%	24,72%	24,56%	24,40%
Até 9.183,00	27,60%	26,64%	26,48%	25,52%	25,36%	25,20%
Até 9.909,00	28,80%	27,84%	27,68%	26,72%	26,56%	26,40%
Até 12.398,00	29,60%	28,64%	28,48%	27,52%	27,36%	27,20%
Superior a 12.398,00	30,40%	29,44%	29,28%	28,32%	28,16%	28,00%

## Tabela de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015

Tabela VII — Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 607,00	0,00%	0,00%
Até 628,00	0,80%	0,00%
Até 664,00	1,60%	0,00%
Até 682,00	2,80%	0,00%
Até 740,00	3,60%	0,80%
Até 812,00	4,80%	2,40%
Até 891,00	6,80%	4,40%
Até 953,00	7,60%	4,40%
Até 1.024,00	8,40%	4,80%
Até 1.052,00	9,20%	5,20%
Até 1.130,00	10,00%	7,20%
Até 1.197,00	10,80%	7,20%
Até 1.294,00	11,60%	8,00%
Até 1.391,00	12,40%	8,80%
Até 1.516,00	13,20%	9,60%
Até 1.642,00	14,00%	10,80%
Até 1.719,00	14,40%	11,60%
Até 1.815,00	14,80%	12,00%
Até 1.912,00	16,40%	12,80%
Até 2.027,00	17,20%	13,60%
Até 2.154,00	18,40%	14,40%
Até 2.298,00	19,20%	14,40%
Até 2.424,00	19,60%	15,20%
Até 2.499,00	20,80%	15,20%
Até 2.640,00	21,60%	16,00%
Até 2.801,00	22,40%	17,20%
Até 2.989,00	23,20%	18,40%
Até 3.159,00	24,40%	19,20%
Até 3.357,00	25,20%	20,00%
Até 3.583,00	26,00%	21,60%
Até 3.839,00	26,40%	22,00%
Até 4.103,00	26,80%	22,00%
Até 4.348,00	27,20%	22,00%
Até 4.593,00	28,00%	22,80%
Até 4.876,00	29,20%	24,00%
Até 5.282,00	30,00%	24,80%
Até 7.168,00	30,80%	25,60%
Até 7.485,00	31,60%	26,40%
Até 8.608,00	31,60%	27,20%
Superior a 8.608,00	32,00%	27,60%

**Tabela de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela VIII — Rendimentos de Pensões**

**Titulares Deficientes**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,00%	0,00%
Até 1.584,00	1,60%	0,00%
Até 1.622,00	3,20%	0,00%
Até 1.815,00	4,80%	3,20%
Até 1.883,00	5,60%	3,60%
Até 1.979,00	6,80%	4,40%
Até 2.077,00	8,00%	4,80%
Até 2.221,00	9,20%	4,80%
Até 2.318,00	10,00%	5,20%
Até 2.414,00	10,80%	5,60%
Até 2.452,00	12,00%	5,60%
Até 2.640,00	12,80%	7,20%
Até 2.735,00	13,60%	9,60%
Até 2.829,00	14,40%	10,40%
Até 2.924,00	14,80%	10,40%
Até 3.018,00	15,60%	11,20%
Até 3.112,00	16,00%	11,60%
Até 3.206,00	16,40%	12,40%
Até 3.395,00	17,20%	13,60%
Até 3.583,00	17,60%	14,00%
Até 3.772,00	18,40%	14,80%
Até 3.961,00	18,40%	14,80%
Superior a 3.961,00	19,60%	16,00%

**Tabela de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela IX — Rendimentos de Pensões**

**Titulares Deficientes das Forças Armadas**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,00%	0,00%
Até 1.584,00	1,20%	0,00%
Até 1.622,00	3,20%	0,00%
Até 1.815,00	4,80%	2,80%
Até 1.883,00	5,60%	3,60%
Até 1.979,00	6,80%	3,60%
Até 2.077,00	7,60%	4,80%
Até 2.221,00	8,80%	4,80%
Até 2.318,00	9,60%	5,20%
Até 2.414,00	10,40%	5,60%
Até 2.452,00	11,60%	5,60%
Até 2.640,00	12,40%	7,20%
Até 2.735,00	13,20%	9,20%
Até 2.829,00	14,00%	10,00%
Até 2.924,00	14,40%	10,00%
Até 3.018,00	15,20%	10,80%
Até 3.112,00	15,60%	11,20%
Até 3.206,00	16,00%	12,00%
Até 3.395,00	16,80%	13,20%
Até 3.583,00	17,20%	13,60%
Até 3.772,00	18,00%	14,40%
Até 3.961,00	18,40%	14,80%
Superior a 3.961,00	19,20%	15,60%

208390518

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 853/2015**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto

nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

- a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal;
- b) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- c) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do gabinete;
- d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial;
- f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas;
- h) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;
- i) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado afetos ao gabinete, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;
- k) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneo, bem como a realização de despesas por conta do mesmo.

2. Designo a adjunta do meu Gabinete, licenciada Edite Santos Jesus Dias, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua entrada em vigor, incluindo os atos de gestão praticados pela adjunta em substituição nas ausências e impedimentos do chefe do meu Gabinete.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208368657

**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**

**Aviso n.º 967/2015**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 8610/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho de 2014, que a lista devidamente homologada por meu despacho de 22 de janeiro de 2015, se encontra afixada em local visível e público das instalações do INA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica. Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

208390437

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

**Declaração de retificação n.º 75/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, o despacho (extrato) n.º 4128/2014,

retifica-se onde se lê “Claudio Gallina di Salvatore” deve-se ler “Claudio Gallina Di Lorenzo”.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.  
208369564

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

### Despacho n.º 854/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem remuneração para o exercício em organismo internacional, como Segurança Pessoal (Personal Protection Officer) das Nações Unidas, no Iraque (United Nations Assistance Mission in Iraq—UNAMI), ao Segurança da Polícia Judiciária, Pedro Miguel Gonçalves de Resende, com início a 8 de junho de 2014, pelo período de um ano.

15 de janeiro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.  
208368276

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

Instituto Hidrográfico

### Anúncio n.º 25/2015

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de outubro de 2014:

Francisco José Araújo de Sousa, Técnico de Informática de Grau 3 Nível 1, do Mapa de Pessoal do Hospital de Braga, autorizada a consolidação da cedência de interesse público, para o Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos reportados a 30 de outubro de 2014.

14 janeiro de 2015. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo*, Técnico Superior.  
208366437

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

### Despacho n.º 855/2015

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho da Ministra da Administração Interna n.º 14147-E/2014, de 21 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 226, de 21 de novembro de 2014, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), António Carlos Falcão de Beça Pereira, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

*a*) Conferir posse ao pessoal dirigente, nos termos da legislação aplicável;

*b*) Nos termos e ao abrigo da legislação em vigor, autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados a todo pessoal a prestar funções no SEF;

*c*) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, agentes e outros colaboradores do SEF em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro;

*d*) Autorizar a deslocação em serviço de trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo, ao estrangeiro, bem como a utilização de viatura do Estado nessa deslocação;

*e*) Autorizar o alojamento de funcionários em missões de serviço no estrangeiro, em estabelecimentos hoteleiros de categoria superior a 3 estrelas, considerando o valor efetivo a pagar, ou a circunstância da despesa ser totalmente ressarcida por entidade externa ou ainda atendendo ao país de destino;

*f*) Autorizar o reembolso de descontos indevidamente efetuados no abono de vencimentos;

*g*) Autorizar a passagem de certidões dos documentos existentes no SEF que contenham matéria de carácter reservado mas não confidencial.

2 — Nos termos e ao abrigo da legislação em vigor e em matéria de atribuições especiais do SEF, designadamente as seguintes:

*a*) Emitir instruções em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional;

*b*) Conceder o visto especial para entrada e permanência temporária no País a cidadãos estrangeiros, nos termos do artigo 68.º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*c*) Cancelar os vistos de curta duração, os vistos de estada temporária ou os vistos de residência nas situações previstas no artigo 70.º, n.ºs 1 a 4 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*d*) Cancelar ou não renovar autorizações de residência, nos termos dos artigos 85.º, 95.º, 108.º, 115.º e 120.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*e*) Decidir da dispensa da titularidade do requisito previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 77.º e determinar a concessão do direito de residência nas situações cominadas no n.º 2 do artigo 88.º e no n.º 2 do artigo 89.º, todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*f*) Autorizar as despesas previstas no artigo 213.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

*g*) Atribuição, aquisição e perda de nacionalidade quanto à finalização de processos pendentes, bem como às intervenções que a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, confia neste domínio aos serviços do Ministério da Administração Interna;

*h*) Conceder passaportes a cidadãos estrangeiros, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, pela Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de setembro.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor Nacional do SEF, desde o dia 18 de dezembro de 2014, que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

13 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.  
208368162

Secretaria-Geral

### Despacho n.º 856/2015

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 14687/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis, a competência para coordenar a atividade das Direções de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais e de Gestão dos Sistemas e Informação Eleitoral, previstas nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigos 9.º e 10.º, da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho e da Divisão de Administração Eleitoral, prevista na alínea *j*) do artigo 1.º e artigo 15.º, do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, pu-

blicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014.

2 — Delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis as competências no âmbito das matérias referentes às áreas da administração eleitoral, designadamente e entre outras, as previstas na Lei n.º 13/99, de 22 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, com relevância na responsabilidade, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, sobre a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE) e as previstas nas leis eleitorais e dos referendos.

3 — Delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de novembro, relativamente ao funcionamento do Observatório do Tráfico do Seres Humanos (OTSH).

4 — Delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis, com a faculdade de subdelegação, a competência para assinatura da correspondência ou expediente referente aos assuntos que correm no âmbito da presente delegação de competências.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto supra identificado no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

2015.01.15. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208368016

#### Despacho n.º 857/2015

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 14687/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, Licenciado Francisco José Pereira Monteiro Gomes, a competência para coordenar a atividade da Direção de Serviços das Tecnologias de Informação e Comunicação, prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 11.º, da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho e das Equipas Multidisciplinares de Comunicações Críticas; de Sistemas em Produção e de Rede de Multisserviço da Rede Nacional de Segurança Interna, previstas nas alíneas m), n) e o), do artigo 1.º e artigos 18.º, 19.º e 20.º, do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014.

2 — Delego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, Licenciado Francisco José Pereira Monteiro Gomes, com a faculdade de subdelegação, a competência para assinatura da correspondência ou expediente referente aos assuntos que correm no âmbito da presente delegação de competências.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto supra identificado no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208367863

#### Despacho n.º 858/2015

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 14687/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego na Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Administração Interna, licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — No âmbito das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 14687/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, as referidas nos pontos I — 1 e I — 3 e as do Despacho n.º 15102/2014, de 2 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014;

2 — As competências relacionadas com a apresentação, acompanhamento da execução e encerramento das candidaturas a financiamento, da União Europeia ou de outras entidades internacionais, a que a Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, nas suas áreas de atribuições, se possa apresentar como beneficiário;

3 — Coordenar a atividade das Direções de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos; de Documentação e Relações Públicas; e de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa, previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 1.º e artigos 4.º, 5.º e 6.º, da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho;

4 — Assinatura da correspondência ou expediente referente aos assuntos que correm no âmbito da presente delegação de competências.

5 — Nos termos da parte final do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, designo a licenciada Teresa Maria Alvarez Lima Costa, como minha substituto legal nas faltas e impedimentos.

6 — É revogado o Despacho n.º 14059/2014, de 17 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta supra identificada no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

208368057

#### Despacho n.º 859/2015

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e 112/2014, de 11 de julho, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 14687/2014, de 28 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro de 2014, e de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Coordenar a atividade das Direções de Serviços de Relações Internacionais e de Gestão de Fundos Comunitários, previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 1.º e artigos 7.º e 8.º, da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho;

2 — Presidir à comissão mista, prevista no artigo 9.º-A, do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro;

3 — Assinatura da correspondência ou expediente referente aos assuntos que correm no âmbito da presente delegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 11518/2014, de 9 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 150 de setembro de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto supra identificado no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208367952

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando Territorial de Vila Real

#### Despacho n.º 860/2015

##### Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8315/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, parte C, de 26 de junho de 2014, do Tenente-General, Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vila Real, em

substituição, Tenente de Infantaria, Andreia Sofia Carlotto Pinto Miranda, as competências relativas aos atos de emissão e despacho de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de outubro 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2015. — O Comandante, *João Manuel da Conceição de Oliveira*, Coronel.

208367522

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 861/2015

Por meu despacho de 23.12.2014:

Aurora da Rocha Oliveira, assistente operacional na situação de supranumerária, integrada no Núcleo do Porto da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, na categoria de assistente operacional, nos termos do artigo 52.º, n.º 2 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

9 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
208366559

#### Despacho (extrato) n.º 862/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de assistente técnico, de Maria dos Anjos Prates Margarido Ventura no mapa de pessoal do Núcleo do Entroncamento, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, auferindo a remuneração base entre as 5.ª e 7.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e o nível remuneratório entre o 6.º e o 7.º da Tabela Remuneratória Única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de dezembro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
208366826

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Aviso n.º 968/2015

Os estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, preveem que, para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações temporárias de caráter tático e estratégico, em função de objetivos que envolvam um caráter transversal às diversas áreas de atuação do Instituto, podem ser criadas, por deliberação do Conselho Diretivo, equipas multidisciplinares.

O Conselho Diretivo deliberou, ao abrigo do previsto no artigo 1.º, n.ºs 6 e 7 dos Estatutos do Turismo de Portugal, a criação de uma equipa multidisciplinar para a gestão do crédito, inserida na Direção de Apoio ao Investimento, no Departamento de Execução, com o objetivo de otimizar a gestão de crédito no instituto, com as seguintes competências:

a) Acompanhamento das empresas na fase que antecede o início da fase de reembolso dos incentivos concedidos, a fim de antecipar situações de insuficiência de meios para pagamento dos encargos vincendos e encontrar soluções que possam diminuir o número de situações de incumprimento;

b) Elaboração de um estudo, a partir da informação assim recolhida, que permita avaliar o risco de crédito da carteira existente;

c) Produção de informação interna sistematizada sobre os resultados atingidos na gestão da globalidade da carteira de crédito, reunindo os contributos de todas as unidades orgânicas atualmente envolvidas (Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Direção de Apoio ao Investimento, Direção Jurídica e Equipa Multidisciplinar de Apoio Especializado às Empresas;

d) Gestão das garantias bancárias, não só em função das suas datas de caducidade mas igualmente na necessidade de maior ação em casos de incumprimento, fazendo valer os créditos garantidos;

e) Gestão de uma base de dados global de incumprimento, relativa a promotores.

A equipa funciona na dependência do Diretor do Departamento de Execução, contando com a colaboração de todos os elementos do referido Departamento.

Dada a sua transversalidade de atuação, para o desempenho das suas funções, a Equipa deverá ainda solicitar às várias Direções e Departamentos do instituto quaisquer diligências, informações, pareceres ou outra forma de colaboração que se mostrem necessárias.

Assim, foi designado, por despacho, de 23 de dezembro de 2014, do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., como Chefe desta Equipa Multidisciplinar Dr. Carlos Gustavo Vieira Farrajota Cavaco, considerando que possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução dos objetivos da equipa, conforme evidenciado para nota curricular anexa à presente deliberação.

A equipa durará pelo período necessário ao acompanhamento destas matérias, com o limite de 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal venha a ser deliberado como necessário.

A presente constituição da Equipa multidisciplinar e a designação da respetiva chefia produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

05 de janeiro de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

#### Síntese Curricular

##### I — Identificação:

Carlos Gustavo Vieira Farrajota Cavaco  
Data de Nascimento: 07 de março de 1961

II — Formação Académica: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE (1985)

##### III — Experiência Profissional:

2012-2014 — No Turismo de Portugal, I. P., exercendo funções junto do Departamento de Inovação Financeira e Assistência Empresarial, que funciona na dependência da Direção de Apoio ao Investimento;

2008-2012 — No Turismo de Portugal, I. P., em funções de assessor do Conselho Diretivo, no acompanhamento da gestão da ENA-TUR — Empresa Nacional de Turismo, SA e no cargo de Administrador não executivo, em representação do acionista Turismo de Portugal, I. P., junto das empresas Norgarante, Lisgarante e Garval;

1993-2007 — Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto de Turismo de Portugal, com responsabilidades ao nível da gestão do crédito, da execução orçamental e da gestão da tesouraria;

1991-1993 — Na F. Turismo — Capital de Risco, S. A., com funções de direção;

1990 — Ingresso na empresa LEASIMPOR — Companhia de Locação Financeira Imobiliária, S. A., empresa pertencente ao Banco Português do Atlântico, onde exerceu o cargo de diretor de operações, sendo responsável pela análise de propostas de operação e pela subsequente contratação.

##### IV — Formação Complementar Relevante:

Curso de Avaliação e Gestão de Projetos, ministrado pela Escola de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em outubro de 1998;

First Certificate in English, passado pela University of Cambridge, em junho de 1979.

208369418

#### Aviso n.º 969/2015

Os estatutos do Turismo de Portugal, I. P., aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, preveem que, para o desenvolvimento e acompanhamento de projetos e ações temporárias de caráter tático e estratégico, em função de objetivos que envolvam um caráter transversal às diversas áreas de atuação do Instituto, podem ser criadas, por deliberação do Conselho Diretivo, equipas multidisciplinares.

O Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJAL), determina e diretamente quanto ao Turismo de Portugal, I. P., o seguinte:

Que a informação sobre os estabelecimentos de alojamento local seja disponibilizada pelo Turismo de Portugal, I. P. através do seu sítio na internet;

A possibilidade das câmaras municipais e a ASAE solicitarem, a qualquer momento, vistorias ao Turismo de Portugal, I. P. sempre que existam dúvidas de que os estabelecimentos possam ser empreendimentos turísticos;

A obrigatoriedade para o Turismo de Portugal, I. P. de envio semestral de informação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para além deste acréscimo de funções, totalmente novo, este novo regime jurídico estabelece que o registo dos estabelecimentos de alojamento local são feitos através do Balcão Único Eletrónico, pelo que o Departamento de Estruturação da Oferta, inserido na Direção da Valorização da Oferta, tem ainda que assegurar o acompanhamento da preparação daquele Balcão em conjunto com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e, no âmbito de atuação interna do instituto, com a Direção de Gestão Financeira e Tecnologias do Turismo de Portugal, I. P.

Encontra-se, ainda, em curso a primeira fase da alteração da base de dados dos empreendimentos turísticos e respetiva ligação com o SIRJET (aplicação informática de procedimentos) (2.ª fase) e o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos (3.ª fase), os quais necessitam de ser adaptados às alterações legislativas ocorridas desde que foram criados. Estas interligações têm por fim a existência de um interface único dos particulares com o Turismo de Portugal, I. P. e que se prevê a sua conclusão no final de 2015. Este projeto implica interação com a Direção de Gestão Financeira e Tecnologias do Turismo de Portugal, I. P.

Assim, nos termos dos n.ºs 6 e 7, do artigo 1.º, da Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, foi deliberado em reunião do Conselho Diretivo, de 17 de dezembro de 2014, a constituição de uma Equipa Multidisciplinar destinada à área do Alojamento Local Turístico.

A equipa funcionará inserida no Departamento de Estruturação da Oferta da Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta;

Dada a sua transversalidade de atuação, para o desempenho das suas funções, a Equipa deverá ainda solicitar às várias Direções e Departamentos do Instituto quaisquer diligências, informações, pareceres ou outra forma de colaboração que se mostrem necessárias, contando em especial com a muito próxima colaboração dos elementos do Departamento de Estruturação da Oferta.

Foi designada para Chefe desta Equipa Multidisciplinar a Dra. Maria Catarina Camilo Zogheb, considerando que possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução dos objetivos da equipa, conforme evidenciado pela nota curricular anexa à presente proposta.

A Equipa Multidisciplinar funcionará pelo período necessário ao acompanhamento das matérias acima explicitadas, com o limite de 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal venha a ser deliberado como necessário em função do projeto em curso.

A criação da Equipa Multidisciplinar e a designação da respetiva chefia produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

#### Nota curricular

Identificação:

Nome: Maria Catarina Camilo de Zogheb  
Data de nascimento: 01.04.1969

Formação Académica:

Licenciatura em Direito. Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1992)

Experiência Profissional:

2013-2014 — Turismo de Portugal, I. P., Direção de Recursos Humanos: Chefe da Equipa Multidisciplinar Procedimentos Concursais Dirigentes.

2007-2012 — Turismo de Portugal, I. P., Direção de Investimento: Diretora do Departamento de Acompanhamento Contratual.

2004-2007 — Direção-Geral do Turismo, Direção de Serviços de Empreendimentos, Atividades e Produtos Turísticos: Chefe de Divisão de Produtos Turísticos.

1999-2004 — Ministério da Defesa Nacional, Secretária-Geral: Técnica superior do Departamento de Assuntos Jurídicos.

1998-1999 — Direção-Geral do Turismo: Técnica superior do Gabinete Jurídico.

1993-1998 — Direção-Geral do Turismo, Direção de Serviços de Atividades Turística: Técnica superior da Divisão de Inspeção.

1992-1995 — Escritório de Advogados: Estágio e exercício de advocacia.

208369337

#### Aviso n.º 970/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Inovação e Qualificação PME, mantendo-se a designação como Chefe de Equipa do atual responsável designado por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. de 08 de março de 2013, licenciado Rui Miguel Teixeira Veloso.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369467

#### Aviso n.º 971/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar — Apoio Especializado às Empresas, mantendo-se a designação como Chefes da Equipa dos atuais responsáveis, designados por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. de 02 de maio de 2012, licenciados Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, Maria João Miranda Cardoso e Pedro Maria Pereira de Mello Breyner, em regime de rotatividade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369604

#### Aviso n.º 972/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Projetos Informáticos do Jogo, mantendo-se como Chefe de Equipa o atual responsável designado por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. de 28 de novembro de 2012, licenciado João Manuel Pires Sanches.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

7 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369637

#### Aviso n.º 973/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Relações Externas, mantendo-se a designação como Chefe de Equipa do atual responsável designado pela deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 30 de setembro de 2013, licenciado Nuno Miguel Ribeiro Silva Alves.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369661

#### Aviso n.º 974/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar — Turismo 2015, mantendo-se a designação como Chefe da Equipa da atual responsável designada por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 28 de novembro de 2012, licenciada Isabel Maria Rodrigues Feijão Ferreira.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369629

**Aviso n.º 975/2015**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Operações no Apoio à Venda, mantendo-se como Chefe de Equipa o atual responsável designado pela deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 05 de setembro de 2014, Miguel Pedro Costa Félix Moraes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369434

**Aviso n.º 976/2015**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., torna-se pública a lista dos trabalhadores que concluíram, com sucesso, o período experimental na sequência de celebração com o Turismo de Portugal, I. P. de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Data da homologação	Carreira/categoria	Valores
12044/2013 de 27/09 — Referência TS/TF/EHT Setúbal/2013	Paulo Fernando Rodrigues Pires . . .	29/12/2014	Técnico Superior . . .	14,08
12933/2013 de 23/10 — Referência TS5/DAV-DO/2013	Adelaide João de Almeida Maria . . .	31/12/2014	Técnico Superior . . .	14,00
12933/2013 de 23/10 — Referência TS6/DQFC-DGPC/2013	Jaime Gonçalves Garcia . . . . .	31/12/2014	Técnico Superior . . .	15,00

14 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369312

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.****Despacho n.º 863/2015**

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 18 de dezembro de 2014, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, no âmbito da avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. é publicada a alteração da composição da 25.ª Junta Médica de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 25 funciona na Rua Francisco Fernandes Guimarães, 4810-503 Guimarães, para atender os utentes residentes nos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela, sendo integrada pelos seguintes elementos:

**Junta Médica n.º 25**

Presidente — Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, Assistente Graduada Sênior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Albino Rui Miranda Natividade, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Dr. José Alberto dos Santos Pereira de Faria, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dra. Helena Beatriz Vaz Martins, Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

Dr. Manuel de Matos Oliveira, Assistente Graduado Sênior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2014 9-1-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208369272

**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 977/2015**

Após homologação por deliberação de 30 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,

torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Pneumologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9538/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

- 1.º Cláudia Sofia Cunha Lares dos Santos: 18,75 valores
- 2.º Carina Filipa Santos Gaspar: 17,47 valores

Candidato excluído:

Joana Isabel Grão Lobo Pimentel a)

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

5 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208368876

**Aviso n.º 978/2015**

Após homologação por deliberação de 30 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9518/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

- 1.º Hugo Tiago Nunes Correia: 18,75 valores

Candidatas excluídas:

Célia Margarida Simões Antunes a)

Maria Luísa Ortiz de Oliveira Coelho a)

Mónica Alexandra Alves Vieira a)

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

5 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208368827

**Declaração de retificação n.º 76/2015**

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o aviso n.º 107/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, que procede ao recrutamento de cinco (5) Assistentes Operacionais, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade” com indicação expressa do n.º do

aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.»

deve ler-se:

«8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade” com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para a sede do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, sita na Avenida Heróis de Angola n.º 59, Apartado 3000, 2401-903 Leiria»

2 — Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 10 dias úteis para candidatura ao procedimento simplificado em apreço conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, sendo aceites as candidaturas já apresentadas.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

208369134

#### Declaração de retificação n.º 77/2015

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o aviso n.º 183/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, que procede ao recrutamento de 10 assistentes técnicos, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade” com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.»

deve ler-se:

«8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade” com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para a sede do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, sita na Avenida Heróis de Angola n.º 59, Apartado 3000, 2401-903 Leiria»

2 — Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 10 dias úteis para candidatura ao procedimento simplificado em apreço conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, sendo aceites as candidaturas já apresentadas.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, José Manuel Azenha Tereso.

208369248

#### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

##### Aviso (extrato) n.º 979/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10926/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, com a trabalhadora Maria de Fátima Fonseca da Cruz, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas, com a remuneração base de 1.252,71 €.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Fátima Afonso Miranda Ferreira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas.

1.ª vogal efetiva — Isabel Mercedes Mendes Nunes Fonseca, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Carla Maria Amado Janela, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas.

1.ª vogal suplente — Adalgiza Anjos C. Pinto Abreu, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas.

2.ª vogal suplente — Maria de Fátima Lino, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Loures Odiveelas.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

15 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr.ª Célia Cravo.

208366501

#### Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

##### Aviso (extrato) n.º 980/2015

##### Lista de classificação ordenada de avaliação do período experimental de pessoal de enfermagem

Nos termos do n.º 11 do artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a seguir se publica a lista de classificação ordenada de avaliação do período experimental de pessoal de enfermagem, homologada pelo conselho de administração em 13 de novembro de 2014, cujos contratos foram celebrados em 01 de julho de 2014, após procedimento concursal.

Ana Dulce Silva Teixeira — 17,500;  
Ricardo Jorge Simões Neves Tavares — 17,125;  
Rúben Daniel Pinto da Silva — 17,125;  
Ana Carina Mendes Faria — 17,075;  
Vânia Filipa de Almeida Roldão — 17,025;  
Sara Cristina Oliveira Torres — 16,950;  
Anabela Neto Curto — 16,675;  
Marina Isabel de Loureiro Ângela — 16,600;  
Sandra Isabel Ferreira Martins — 16,600;  
Raquel Nunes Hipólito — 16,450;  
Ana Sofia Santos Pires — 16,375;  
Ana Sofia de Oliveira Papel Troca Ventura — 16,225.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.

208367799

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, Sintra

##### Aviso n.º 981/2015

##### Abertura do concurso para diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, Sintra

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, em Aqualva Mira Sintra, Cacém, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, em modelo próprio, disponível na secretaria da escola sede, Escola Secundária de Matias Aires, sita na avenida dos Bombeiros Voluntários, 2735-244 Aqualva Mira Sintra, e na sua página eletrónica ([www.aeams.pt](http://www.aeams.pt)).

3 — As candidaturas são entregues, em suporte de papel, em envelope fechado, pessoalmente na referida secretaria, de 2.ª feira a 6.ª feira, das 09h00 às 16h00, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem, respetivamente, as funções que o candidato tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas, contendo: identificação de problemas do agrupamento; missão; metas e as grandes linhas de orientação da ação; plano estratégico a realizar no âmbito do mandato;

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

4.1 — É obrigatória a prova documental de todos os elementos constantes no curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que o mesmo se encontre nos serviços do Agrupamento, sob pena de exclusão do concurso.

4.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e a missão, as metas e as estratégias de intervenção do projeto;

c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades para o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso são afixadas nos locais de informação do Agrupamento e na sua página eletrónica, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, e à comunidade educativa, através da afixação nos locais de informação do agrupamento e na sua página eletrónica.

14 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Helena Maria Alves Duarte Gaspar*.

208369726

#### Louvor n.º 56/2015

Ao cessar funções como Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, cumpre-me o grato prazer de louvar a Exma. Dr.ª Maria Helena Lopes Vicêncio Arega Viegas pelo modo exemplar como desempenhou as funções enquanto minha adjunta no Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra e no Agrupamento de Escolas D. Domingos Jardo.

Nesta jornada (que fizemos juntos) demonstrou especial capacidade de trabalho, invulgar dedicação à causa educativa e elevado brio profissional, salientando-se a sua visão de conjunto na intervenção e no desenvolvimento de todas as escolas do Agrupamento.

As suas qualidades humanas, sensibilidade e espírito de equipa foram essenciais ao reconhecimento das boas práticas educativas desenvolvidas nos 6 anos em que participou na gestão dos citados agrupamentos.

A sua competência profissional tornaram-na distinta, sendo um ato de justiça realçá-lo através do presente louvor.

28 de novembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, *Helder Jorge Ferreira Pais*.

208363886

#### Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra

##### Aviso (extrato) n.º 982/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março e no n.º 4 do art.º 132 do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola Básica Alfredo da Silva, sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de agosto de 2014.

Nome	Categoria	Motivo de cessação	Data efeito
Quitéria Maria Jorge Pereira	Assistente operacional	Aposentação	25/10/2014

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

208367855

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do decreto-lei n.º 100/99 de 31 de março.

28 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Sousa Freire*.  
208367733

#### Agrupamento de Escolas de Aljezur

##### Aviso n.º 983/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º, do referido decreto-lei.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

208368332

#### Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

##### Aviso n.º 984/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as devidas alterações, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente, constantes no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, com referência a 31 de dezembro de 2014.

Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

208366494

##### Aviso n.º 985/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Data de cessação
Celso Martins Esteves	Docente	31-01-2014
Dália Quaresma Cordeiro	Docente	30-09-2014
Gertrudes Duarte Gouveia	Assistente técnica	31-12-2014

15 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

208366875

#### Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

##### Aviso n.º 986/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e pelo motivo expresso na alínea *c*) do artigo 291.º conjugado com o artigo 292, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal, deste Agrupamento de Escolas, cujo vínculo de emprego público caducou no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Motivo de cessação	Data efeito
Quitéria Maria Jorge Pereira	Assistente operacional	Aposentação	25/10/2014

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

208367855

## Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

**Aviso (extrato) n.º 987/2015**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na secretaria a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de dezembro de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.  
208368081

**Despacho (extrato) n.º 864/2015****Coordenadora Técnica**

Atendendo ao facto de não existir neste Agrupamento uma Coordenadora Técnica de Carreira, à conveniência para o Serviço, ao disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias — nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício das funções de Coordenadora Técnica, a Assistente Técnica Natália Cacaís Bouça Soares, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

A publicitação do teor do presente despacho far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Célia Coelho Dias*.  
208368146

## Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

**Despacho n.º 865/2015**

Por meu despacho de 1 de fevereiro de 2013, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, deogo nos adjuntos Abílio Jorge Freitas Barroso, António Luís Silva Rodrigues e Joaquina de Lurdes Martins Machado a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2013/2014, aos Assistentes Técnicos e Operacionais que exercem funções no Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e com a Portaria 359/2013, de 13 de dezembro.

30 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.  
208367903

## Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, Cascais

**Aviso (extrato) n.º 988/2015**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se públicos que, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores.

Nome completo	Categoria profissional	Motivo	Data
Laura Judite Santos Horta . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Aposentação . . . . .	30-04-2014
Isabel Maria R. F. Vasconcelos Ferreira . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Aposentação . . . . .	31-05-2014
Augusta Fernandes Lourenço Silva Valente . . . . .	Docente . . . . .	Aposentação . . . . .	30-09-2014
Maria do Carmo Ramalho Lopes . . . . .	Assistente Operacional . . . . .	Aposentação . . . . .	31-12-2014
Alcide Carreto Marques . . . . .	Docente . . . . .	Aposentação . . . . .	31-12-2014

15 de janeiro de 2015. — O Diretor, *David Carlos da Rocha Sousa*.

208368932

## Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

**Aviso n.º 989/2015**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 12 do Artigo 31.º e Artigo 32.º do ECD faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no QZP e cuja nomeação passou a definitiva após a conclusão do período probatório, disposição a formalizar com a assinatura de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01/09/2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Dina Maria de Oliveira Soares . . . . .	250	01	167
Mafalda Sofia Pereira Carvalho . . . . .	910	04	167

15 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira*.  
208368065

## Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

**Despacho n.º 866/2015**

Fernando Manuel de Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, no exercício das competências que lhe são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), prorroga a situação de mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Fernando Soares Campos, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

09 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida*.  
208367871

## Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu

**Despacho (extrato) n.º 867/2015**

Maria Inês Mateus Ribeiro Campos, Diretora do Agrupamento de Escolas Zona Urbana de Viseu, no uso dos poderes que me foram delegados, e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, deogo pelo presente despacho, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

No Adjunto da Direção António Jorge Grandão Almeida, para efetuar a avaliação do desempenho do Chefe de Serviços de Administração Escolar e Encarregado de Coordenação do Pessoal Operacional.

Na Adjunta da Direção Orlandina Amália Fidalgo Meneses Mota Faria, para efetuar a avaliação do desempenho das Técnicas Superiores.

No Chefe de Serviços de Administração Escolar, José Loureiro Correia da Silva, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos.

Nos Coordenares de Estabelecimento Rogério Abreu, Albino Manuel Alexandre Martins, António Manuel Oliveira Correia, Maria Augusta Rodrigues Ribeiro Pereira, Lídia Maria Gouveia Almeida Oliveira, Aldina Pereira Lopes, Maria do Céu Cabral Almeida Vitória Figueiredo e Laura Maria Costa Ferreira Oliveira Caçador e Encarregada de Direção de Estabelecimento Rosa Cândida Marques Batista Lopes, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais em exercício de funções nos respetivos estabelecimentos de ensino.

Este despacho ratifica os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

14 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

208366526



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho (extrato) n.º 868/2015

Nos termos do preceituado nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se público que por meu despacho de 22 de setembro de 2014, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, e ainda por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, de 30 de setembro de 2014, foi definitivamente consolidada no Tribunal Constitucional, a mobilidade interna na carreira/categoria do assistente operacional António Manuel Fernandes Martins, tendo-se procedido, em 1 de dezembro de 2014, à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data.

Conforme previsto no artigo 144.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a remuneração base de € 600,74 (seiscentos euros e setenta e quatro centimos) correspondente à posição remuneratória “Entre 3.ª e 4.ª” da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório “Entre 3 e 4” da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Manuela Baptista Lopes*.

208369289

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

#### Despacho n.º 869/2015

#### Despacho de delegação de poderes no Juiz Coordenador de Santa Maria da Feira (Sr. Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins)

O Conselho Superior da Magistratura deliberou homologar na sessão de 4 de novembro do corrente ano de 2014 — Ata n.º 26/2014 — a minha proposta de nomeação do Sr. Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins como Juiz Coordenador para o conjunto das secções instaladas em Santa Maria da Feira, onde este magistrado exerce funções na 2.ª secção de competência especializada cível.

Perante tal nomeação e tendo em atenção por um lado a concentração e a importância dos serviços instalados em Santa Maria da Feira, onde por isso mesmo trabalha um grande número de magistrados, situação que demanda uma presença permanente de direção que se faz sentir de forma ainda mais premente nestes momentos iniciais de funcionamento da nova estrutura judiciária, e tendo em atenção por outro lado uma idêntica concentração de serviços e magistrados em Aveiro bem como a própria dispersão geográfica das demais secções da comarca que exigem uma não menor presença e cuidado que não posso satisfazer plenamente relativamente a todas elas, delego no Sr. Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, ao abrigo do disposto no artigo 95.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2013, de 26.08, e dos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, os meus poderes de juiz presidente da comarca relativos a esse mesmo Tribunal de Santa Maria da Feira, que são todos aqueles elencados no artigo 94.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, da aludida Lei n.º 62/2013, com exceção da representação (n.ºs 1 e 2, alínea *a* — primeira parte), elaboração dos mapas de turno e de férias (n.º 3, alínea *b*), propostas de reafetação de juizes e processos (n.º 4, alíneas *f* e *g*), elaboração de regulamentos (n.º 6, alínea *b*).

Dê conhecimento do presente despacho ao CSM, a todos os magistrados que prestam serviço nas várias secções do Tribunal de Santa Maria da Feira, à Sr.ª Magistrada Coordenadora do M.º P.º, ao Sr. Administrador Judiciário, à Senhora Secretária de Justiça e aos responsáveis pelas unidades de processos.

Remeta para publicação nos termos do artigo 37.º, n.º 2, do Código Administrativo.

20 de novembro de 2014. — O Presidente da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, Juiz Desembargador.

208367539

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 96/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de dezembro de 2014, foi autorizada a renovação, pelo período de um ano, em comissão de serviço, do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. João Manuel de Sousa Fonte, para o exercício de funções na secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça.

14 de janeiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208367036



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 990/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em [www.esel.pt](http://www.esel.pt), a partir data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, Lista Unitária de Ordenação Final, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4349/2014, publicado no DR. N.º 63, 2.ª série, de 31 de março.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria supramencionada, estão notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL ([www.esel.pt](http://www.esel.pt)), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30 na mesma morada.

14 de janeiro de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208369556

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Contrato (extrato) n.º 19/2015**

Por despachos do Reitor da Universidade dos Açores de 15 de setembro de 2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Rita Lúcio Carmo de Almeida, para exercer funções de Assistente Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Rita Alexandra Ávila Melo da Silva Marques, para exercer funções de Assistente Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Fátima Batista Viveiros, para exercer funções de Assistente Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques, para exercer funções de Assistente Convidado a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Catarina Isabel Goulart Fernandes Pereira, para exercer funções de Assistente Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Adriano Henrique Gonçalves Pimentel, para exercer funções de Assistente Convidado a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Geociências, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Pilar de Sousa Lima Damião Medeiros, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria de Fátima da Costa Soares Dias, para exercer funções de Assistente Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para

o Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Adelaide Gonçalves Lobo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial, sem remuneração, para o Departamento de Ciências Agrárias, com início a 15 de setembro de 2014 e termina a 14 de março de 2015.

15 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

208368243

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso n.º 991/2015**

Designados, por despacho reitoral de 18 de dezembro de 2014, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Engenharia Mecânica, requerida por Reinaldo Adrian Marques dos Santos.

Presidente: Doutor Altino de Jesus Roque Loureiro, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Carlos Alexandre Bento Capela, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Doutor José Domingos Moreira da Costa, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

07 de janeiro de 2015. — O Administrador da Universidade de Coimbra, *Jorge Amaral Tavares*.

208366478

**Despacho n.º 870/2015**

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

**Prova(s) de doutoramento**

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Bruno Miguel Silva Rosa da Graça	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Medicina Interna (Radiologia e Imagiologia).	Lino Manuel Martins Gonçalves.	professor associado com agregação.	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Carlos Elias Monteiro Barbosa . . .	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna.	professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Cristiana Fontoura Rodrigues Carneiro.	Doutoramento em Antropologia, ramo de especialização em Antropologia Forense.	Carlos Manuel Marques Palmeira.	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Duarte Manuel Roque de Freitas	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de História, na especialidade de Museologia e Património Cultural.	João Maria Bernardo Ascenso André.	professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Fátima Evaneide Barbosa de Almeida	Doutoramento em Gestão de Empresas, especialização em Estratégia.	João Paulo Ferreira de Oliveira e Costa.	professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Gitika Gupta. . . . .	Doutoramento em Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto.	professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
João Filipe da Costa Martins . . . . .	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Ciências Biomédicas.	Fernando Jesus Regateiro	professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
João Orlindo Simão Ventura Marques	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de História, na especialidade de Museologia e Património Cultural.	João Maria Bernardo Ascenso André.	professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
João Pedro Matos da Costa . . . . .	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes.	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Joaquim Eduardo Bessa da Costa Leite.	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de Línguas e Literaturas Modernas, na especialidade de Literaturas dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto.	professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Joaquim Moreira Castanheira . . . .	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Atividade Física e Saúde.	Luís Manuel Pinto Lopes Rama.	professor auxiliar . . .	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.
Lúcia Helena Mendes Pereira . . . .	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	João Carlos de Freitas Ariscado Nunes.	professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Luís Filipe Ferreira da Bandeira Calheiros.	Doutoramento em História da Arte . . .	João Maria Bernardo Ascenso André.	professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Maria José Pinto Infante Lopes Pereira.	Doutoramento em Ciências da Educação (pré-Bolonha), na especialidade de Desenvolvimento Curricular.	Maria Isabel Ferraz Festas	professora catedrática	Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
Maria José Travassos de Almeida de Jesus Bento.	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de História, na especialidade de História da Arte.	João Maria Bernardo Ascenso André.	professor catedrático	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Mojtaba Bandarabadi . . . . .	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amilcar Bandeira Cardoso.	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Nicolas Dias Gomes . . . . .	Doutoramento em Economia . . . . .	Paulino Maria de Freitas Teixeira.	professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Sandra Cristina de Sousa Trigo . . .	Doutoramento em Biologia (pré-Bolonha), na especialidade de Ecologia.	Milton Simões da Costa	professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Sandro Patrício Gama Nóbrega . . .	Doutoramento em Literatura de Língua Portuguesa: Investigação e Ensino.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto.	professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

09 de janeiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208366445

#### Despacho n.º 871/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

#### Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Bela Sarmento Antunes da Cruz Ribeiro.	Agregação em Ciências da Saúde, ramo de Medicina, na especialidade de Hematologia.	José António Pereira da Silva.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

09 de janeiro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208366412

### UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

#### Aviso n.º 992/2015

Por despacho do Reitor da Universidade Fernando Pessoa, de 28 de outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º do Regulamento n.º 307/2008, de 09 de junho, foi designado o júri das provas de agregação no ramo de conhecimento da Biotecnologia e Saúde (área das Ciências da Saúde — especialidade Epidemiologia e Saúde Pública) e na unidade curricular Epidemiologia, requeridas pelo Doutor Carlos Manuel Figueiredo Pereira:

Presidente: Reitor da Universidade Fernando Pessoa  
Vogais:

Doutor Juan Jesus Gestal Otero, professor catedrático da Faculdade de Medicina y Odontologia da Universidad de Santiago de Compostela;

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Calheiros, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Doutor João Carlos Figueiredo Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa;

Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

12 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
208369442

#### Aviso n.º 993/2015

Por despacho de 05 de dezembro de 2014 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Marketing, requeridas pela mestre Maria Zulmira Bessa Amorim Nascimento Cunha:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa  
Vogais:

Doutor Jesús Pérez Seoane, professor contratado da Universidade de Vigo.

Doutor Paulo José Ribeiro Cardoso, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Sandrina Francisca Teixeira, professora adjunta do Instituto Politécnico do Porto.

Doutor Manuel José Serra da Fonseca, professor adjunto convidado do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

12 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
208369353

#### Aviso n.º 994/2015

Por despacho de 09 de janeiro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Sistemas e Tecnologias da Informação, requeridas pelo mestre Pereira Alfredo:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Luís Alfredo Martins do Amaral, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Francisco José de Oliveira Restivo, professor associado com agregação da Universidade Católica Portuguesa.

Doutor Luís Manuel Borges Gouveia, professor associado com agregação da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Paulo Alexandre Lima Rurato, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

14 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
208369475

#### Declaração de retificação n.º 78/2015

Tendo sido publicado através do aviso n.º 14112/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2014, a p. 31734, o júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, requeridas pela mestre Margarida Maria Soliz Machado Pinto Fernandes, e tendo-se verificado a necessidade de substituição de um dos elementos do júri inicialmente aprovado, por motivos de saúde, procede-se à atualização da composição do júri das provas. Assim, onde se lê:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor José Luís Pais Ribeiro, professor associado com agregação da Universidade do Porto.

Doutora Maria Júlia Costa Marques Martinho, professora adjunta da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Doutora Isabel Maria Sousa Lopes Silva, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

deve ler-se:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor José Luís Pais Ribeiro, professor associado com agregação da Universidade do Porto.

Doutora Maria Júlia Costa Marques Martinho, professora adjunta da Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Doutora Zélia Ângela Tato de Macedo Teixeira, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor José Manuel Oliveira dos Santos, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

12 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.  
208369297

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 872/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Comunicação Social

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de

Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 191/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Comunicação Social.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22726-M/2007, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-AD-214/2007 e acreditado em 28 de novembro de 2014, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 39/2013, publicado no *Diário da República* n.º 1, 2.ª série, de 2 de janeiro e pelo Despacho n.º 10213/2013, publicado no *Diário da República* n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto.

1.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

#### Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2098/2011/AL01, em 13 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

13 de janeiro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

#### Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- 3 — Ciclo de Estudos: Comunicação Social
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Comunicação
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:
  - Área de especialização de Comunicação Estratégica;
  - Área de especialização de Jornalismo
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia . . . . .	S	15	5
Ciências da Comunicação . . . . .	CC	80	20
<i>Total</i> . . . . .		95	25

10 — Observações:

O grau de mestre é alcançado por quem completar 120 ECTS.

O aluno pode solicitar um Diploma de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral de Cursos do 2.º Ciclo de Estudos.

## Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Mestrado em Comunicação Social

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Globalização, Comunicação e Cultura . . . . .	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	Optativa.
Segmentação e Audiências . . . . .	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Sistemas Mediáticos Comparados . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Métodos de Investigação . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Mercados e Regulamentação dos Media . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Opção I* . . . . .	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
<i>Total</i> . . . . .			750	336	30	

(\*) Os alunos deverão seleccionar uma unidade curricular optativa de entre as unidades existentes nas tabelas que constam no final deste plano de estudos, de uma só área de especialização.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estudos de Comunicação Contemporânea . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	Optativa.
Agenda e Comunicação Política . . . . .	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Opção II* . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Opção III* . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Opção IV* . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Opção V* . . . . .	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
<i>Total</i> . . . . .			750	336	30	

(\*) Os alunos deverão seleccionar quatro unidades curriculares optativas de entre as unidades existentes nas tabelas que constam no final deste plano de estudos, dentro da mesma área de especialização seleccionada no 1.º semestre.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º e 2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório . . . . .	CC	Anual	1500		60	

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares Opcionais da Área de especialização de Comunicação Estratégica

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia do Consumo (Área de especialização CE — Comunicação Estratégica).	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	1.º Semestre.
Marketing Político e Estratégico (Área de especialização CE — Comunicação Estratégica).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.
Planeamento e Gestão da Comunicação (Área de especialização CE — Comunicação Estratégica).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.
Pesquisa e Avaliação em Comunicação Estratégica (Área de especialização CE — Comunicação Estratégica).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica de Plataformas Digitais (Área de especialização CE — Comunicação Estratégica).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.

QUADRO N.º 6

## Unidades Curriculares Opcionais da Área de especialização de Jornalismo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Deontologia Comparada da Comunicação (Área de especialização J — Jornalismo).	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	1.º Semestre.
Produção Jornalística (Área de especialização J — Jornalismo).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.
Jornalismo de Investigação (Área de especialização J — Jornalismo).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.
Jornalismo Especializado (Área de especialização J — Jornalismo).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.
Jornalismo Multiplataforma (Área de especialização J — Jornalismo).	CC	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	2.º Semestre.

208367255

**Despacho n.º 873/2015**

A Universidade de Lisboa reconhece nos termos da sua missão estatutária que uma das suas obrigações é a criação de conhecimento que contribua para o progresso da sociedade.

Com este objetivo figura entre as atribuições da Universidade de Lisboa a realização de investigação científica de alto nível, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento, nomeadamente através da adoção de uma política estruturada de apoio à proteção da propriedade intelectual.

Com o presente regulamento estabelecem-se as regras e procedimento a observar na Universidade de Lisboa na proteção e valorização dos bens intelectuais.

O presente regulamento foi objeto de discussão pública nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e foram ouvidos o Conselho de Coordenação Universitária e o Senado da Universidade de Lisboa, este último através da sua Comissão para os Assuntos Científicos.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, aprovo o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, de deste faz parte integrante.

14 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO

**Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — É objeto do presente regulamento definir uma política de propriedade intelectual que salvaguarde os interesses e a missão da Universidade, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da propriedade intelectual, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Universidade e dos que nela trabalham.

2 — O presente regulamento aplica-se à Universidade de Lisboa, doravante designada por ULisboa, incluindo as suas unidades orgânicas, doravante designadas por Escolas, e outras unidades ou estruturas.

3 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, reportam-se ao Código da Propriedade Industrial, adiante designado CPI, e ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, os conceitos de invenção, criação e obra.

4 — O presente regulamento aplica-se igualmente com as necessárias adaptações aos *Trade Secrets* e à informação técnica não patentada.

## Artigo 2.º

**Regulamentos das Unidades Orgânicas**

O presente regulamento pode ser objeto de regulamentação específica aprovada pelos órgãos estatutariamente competentes das Escolas da ULisboa.

## Artigo 3.º

**Recursos da ULisboa e das suas Escolas**

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, salvo estipulação em contrário, entende-se por recursos da ULisboa e das Escolas todos os ativos corpóreos e incorpóreos detidos, ou administrados, pela ULisboa e pelas Escolas, e ainda pelos departamentos e unidades de investigação próprias, identificados nos Estatutos das Escolas, incluindo, mas não se limitando a, infraestruturas, equipamentos (englobando materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores e todo e qualquer outro tipo de bem móvel), propriedade intelectual e reputação no mercado nacional e internacional.

2 — Salvo estipulação em contrário entre as Escolas e uma unidade de investigação associada, o presente regulamento aplica-se ainda à utilização de recursos das unidades de investigação associadas das Escolas.

## Artigo 4.º

**Âmbito subjetivo**

1 — Consideram-se abrangidos pelas disposições do presente regulamento as seguintes pessoas, doravante designadas inventores, criadores ou autores da ULisboa e das Escolas:

a) Docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolsiros da ULisboa, das Escolas ou das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas;

b) Docentes e não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolsiros de outras entidades de ensino e de investigação que desenvolvam atividade a qualquer título na ULisboa ou nas Escolas, utilizando recursos da ULisboa ou das Escolas, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário;

c) Outras pessoas cuja atividade implique a utilização de recursos da ULisboa ou das suas Escolas, sem prejuízo de qualquer disposição legal que, de modo imperativo, determine regime diverso ou estipulação em contrário.

2 — A aplicação do presente regulamento estende-se até ao final do ano civil seguinte ao do termo do vínculo contratual de qualquer pessoa com a ULisboa ou suas Escolas, ou com as unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado enquanto ainda vigorava o vínculo contratual com as Escolas ou com as referidas unidades.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, aos estudantes e a todas as outras pessoas que desenvolvam atividade na Universidade, incluindo as suas Escolas, sem vínculo contratual com estas, deverá ser solicitada, pelo responsável direto vinculado à Universidade, declaração escrita de que conhecem e aceitam o presente regulamento bem como os regulamentos específicos das Escolas, quando seja previsível a obtenção de resultados passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

## CAPÍTULO II

### Propriedade Industrial

#### Artigo 5.º

##### Titularidade de Direitos de Propriedade Industrial

1 — A ULisboa estabelece, como princípio geral, o de que lhe pertence, a si ou às Escolas, a titularidade de direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou às demais criações passíveis de serem protegidas pelo CPI, bem como a propriedade de informações técnicas com valor económico, adiante designadas por *trade secrets*, concebidas e realizadas, no todo ou em parte, pelos sujeitos referidos no artigo 4.º e com a utilização de recursos definidos no artigo 3.º

2 — A titularidade prevista no n.º 1 pode ser afastada mediante disposição que conste dos regulamentos das Escolas, contrato, protocolo ou outro instrumento de colaboração similar, subscrito pelas Escolas ou por uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas.

3 — A titularidade, pela ULisboa ou pelas Escolas, dos direitos de propriedade industrial e de propriedade dos *trade secrets* pode também resultar:

a) Do exercício do direito de opção, previsto no n.º 3 do artigo 59.º do CPI, em relação a invenções ou a criações passíveis de proteção por este Código, concebidas ou realizadas por docentes e funcionários não docentes, vinculados à ULisboa ou às Escolas, ou a alguma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, por uma relação jurídica de emprego, qualquer que seja a sua natureza jurídica, e sempre que as Escolas, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do mencionado n.º 3 do artigo 59.º do CPI, os remunerem, nos termos previstos no presente regulamento;

b) Da transmissão onerosa, em favor das Escolas, da quota-parte ou da totalidade dos direitos de propriedade industrial ou da propriedade dos *trade secrets* detidos, com contrapartida no pagamento da remuneração, nos casos em que não seja legalmente admissível o exercício do direito de opção referido na alínea anterior.

4 — A utilização de recursos da ULisboa ou das Escolas em iniciativas onde se preveja a realização de atividades inventivas ou criativas, por parte de inventores ou criadores da ULisboa e das Escolas que não se encontrem sujeitos ao exercício do direito de opção referido na alínea a) do número anterior, está condicionada à sua aceitação do presente regulamento e à assunção da obrigação de transmitir, onerosamente e em favor das Escolas, os direitos de propriedade industrial e a propriedade de *trade secrets* que lhes advenham da utilização desses recursos, tal como previsto na alínea b) do número anterior, através de uma declaração por aqueles subscrita.

#### Artigo 6.º

##### Direito pessoal do inventor

Os direitos a que a ULisboa, incluindo as suas Escolas, se arrogam, não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação intelectual, salvo quando solicite por escrito o contrário.

#### Artigo 7.º

##### Remunerações

1 — Por cada invenção ou criação protegida pelo CPI bem como por cada *trade secret*, a remuneração do inventor ou criador, a título de

pagamento de direitos de propriedade industrial, seja a que título for, é de 50 % das receitas auferidas com a valorização económica desse direito, depois de deduzidas todas as despesas que suportaram, ou que se estima irão suportar, nomeadamente com a constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização desse direito.

2 — Os remanescentes 50 % das receitas referidas no n.º 1, constituem receita das Escolas.

3 — O disposto nos números anteriores pode ser regulamentado de forma diversa pelas Escolas, não podendo em qualquer caso o respetivo regulamento, prever que a remuneração do inventor ou criador ultrapasse os 80 % daquelas receitas.

4 — Sendo vários os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas que contribuíram para a conceção e realização de uma invenção ou de uma criação protegida pelo CPI ou de um *trade secret*, a remuneração auferida será distribuída equitativamente entre todos eles, salvo se outra distribuição resultar de um acordo estabelecido entre aqueles e as Escolas ou a ULisboa.

5 — O direito a receber as remunerações, a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, previstos nos números anteriores, mantém-se mesmo após a cessação do vínculo laboral ou da colaboração entre as Escolas, ou entre uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, e o inventor ou criador da ULisboa ou das Escolas.

6 — A subscrição da declaração referida no n.º 4 do artigo 5.º determina o reconhecimento, pelo respetivo subscritor, de que nenhuma outra quantia ou vantagem económica, para além da remuneração prevista no presente artigo, lhe é ou será devida pelo exercício do direito de opção ou pela transmissão do seu direito a favor das Escolas.

7 — Um inventor ou criador da ULisboa ou das Escolas, que seja simultaneamente membro de equipa de investigação de uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, pode ceder definitivamente à unidade de investigação à qual esteja associado, à Universidade, ou à Escola, a totalidade ou parte da remuneração que lhe couber a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, mediante declaração por escrito desta decisão.

8 — A transmissão do direito ou o anterior exercício do direito de opção, previstos no n.º 3 do artigo 5.º, podem ser revogados, por despacho dos Presidentes ou Diretores das Escolas, proferidos a requerimento de um inventor ou criador das Escolas, com fundamento em que uma tal revogação maximiza a valorização económica da invenção ou criação protegida pelo CPI em cuja conceção ou realização esteve envolvido.

9 — Sendo o requerimento referido no número anterior apenas subscrito por parte dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas envolvidos na conceção ou realização da invenção ou da criação protegida pelo CPI a que o requerimento se reporta, devem os Presidentes ou Diretores das Escolas, antes de proferir qualquer despacho, dar a possibilidade, aos restantes inventores ou criadores das Escolas envolvidos, de subscreverem aquele requerimento.

10 — O despacho a que alude o número anterior pode impor condições, nomeadamente o estabelecimento de compropriedade, aos subscritores do respetivo requerimento e a sua prolação deve ter em conta a sustentabilidade do processo de transferência de tecnologia.

#### Artigo 8.º

##### Contratos e Protocolos

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a ULisboa, as Escolas, ou as unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, e outras entidades devem conter normas sobre a propriedade industrial, tendo em conta o disposto no presente regulamento e nos regulamentos das Escolas, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de propriedade industrial ou *trade secrets*.

2 — Nos contratos e protocolos deve constar:

- a) A titularidade de invenções ou criações resultantes;
- b) A assunção dos encargos com o processo de constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos referidos no n.º 1;
- c) O processo decisório para a definição ou alteração da forma de proteção, nomeadamente para a extensão territorial;
- d) A exploração comercial da invenção ou criação e a divisão de proventos financeiros;
- e) A salvaguarda dos direitos das Escolas e dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, nomeadamente no caso de licenciamento ou transmissão a terceiros;
- f) A confidencialidade e as condições de divulgação e publicação dos resultados obtidos;
- g) A identificação dos potenciais inventores ou criadores das Escolas, a caracterização da sua participação no processo de criação ou invenção, e a identificação de quem os representa junto do Presidente ou Diretor da Escola.

3 — Alguns dos elementos referidos no número anterior podem ser disciplinados em termo adicional ao contrato ou protocolo.

4 — Os direitos morais dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas devem ser sempre salvaguardados.

5 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da ULisboa ou das Escolas, o cumprimento do estipulado neste artigo.

#### Artigo 9.º

##### Deveres de Informação, de Colaboração e de Confidencialidade

1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 8 do artigo 59.º do CPI, os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, vinculados à ULisboa ou às Escolas ou a uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, estão obrigados a comunicar às Escolas a existência de uma invenção ou criação protegida pelo CPI em que, tendo utilizado recursos das Escolas, tenham participado na respetiva conceção ou realização, no prazo máximo de três meses a partir da data em que esta for considerada como concluída, devendo abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados ou informações sobre a invenção ou criação antes de para tal serem autorizados por escrito pelos Presidentes ou Diretores das Escolas, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção da invenção ou criação, e sem prejuízo do disposto no n.º 10.

2 — A obrigação dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas referida no número anterior não se aplica sempre que os mesmos interpretem, fundamentadamente e de boa-fé, e se necessário recorrendo aos serviços competentes da ULisboa ou das Escolas, que tal invenção ou criação não tem qualquer possibilidade de exploração económica.

3 — Para permitir aferir da possibilidade de exploração económica da invenção ou criação comunicada às Escolas, podem os respetivos inventores ou criadores informar do interesse de terceiros na utilização da mesma, e das condições que se dispõem a oferecer às Escolas pela sua transmissão ou licenciamento.

4 — Sempre que a informação referida no número anterior seja insuficiente, devem os respetivos subscritores fazer chegar às Escolas toda a documentação e informação que lhes for solicitada ou que considerem relevante para as decisões relativas à proteção e valorização económica da invenção ou criação comunicada.

5 — O dever de informar, previsto nos números anteriores, abrange todos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, os não vinculados à ULisboa ou às Escolas, ou a uma das unidades identificadas nos Estatutos das Escolas, a quem pode ser vedado, em caso de incumprimento, o acesso e a utilização de recursos das Escolas, tal como definidos no artigo 3.º, sem prejuízo do dever de indemnizar as Escolas e a ULisboa.

6 — A comunicação referida no n.º 1 deve vir acompanhada da declaração mencionada no artigo 5.º e ainda conter as informações referidas nesse mesmo artigo, quando aplicável.

7 — O dever de colaborar na prospeção de potenciais interessados na valorização económica de invenções ou criações protegidas pelo CPI mantém-se, em relação aos respetivos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, mesmo depois de por eles efetuada a comunicação a que se refere o n.º 1.

8 — O dever de colaboração dos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas estende-se ao fornecimento atempado às Escolas de todas as informações técnicas necessárias à constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos de propriedade industrial que incidam sobre as invenções ou criações em cuja conceção ou realização estiveram envolvidos.

9 — No caso de pluralidade de inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, participantes no processo de invenção, deverá ser nomeado um responsável pelo cumprimento do disposto no presente artigo.

10 — Todos os abrangidos pelo presente regulamento, até à formalização do pedido de proteção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não se proceder ao pedido de proteção, bem como outros envolvidos no processo de proteção e valorização económica da propriedade industrial das Escolas, estão obrigados ao dever de confidencialidade, sem prejuízo de em alguns casos poder ser exigida a celebração de acordos de confidencialidade específicos.

11 — Os prazos constantes no presente artigo podem ser alterados no regulamento das Escolas.

#### Artigo 10.º

##### Proteção Jurídica

1 — Cabe à ULisboa e às Escolas definir a forma de proteção mais adequada para as invenções e criações cuja titularidade lhes pertença, assumindo os custos inerentes ao processo de proteção jurídica e manutenção dos direitos outorgados na proporção da sua titularidade, exceto quando tenha sido decidido de forma diversa, nomeadamente no que se refere ao disposto no n.º 8 do artigo 7.º, no artigo 8.º, ou no n.º 2 do artigo 11.º

2 — A ULisboa e a Escolas podem optar por não proteger juridicamente como direitos de propriedade industrial os resultados de investigação comunicados conforme disposto no artigo 9.º, quando a valorização

económica dos mesmos for maximizada através da exploração comercial de *trade secrets*, e sem prejuízo da proteção que a estes é devida.

#### Artigo 11.º

##### Valorização da Propriedade Industrial

1 — A ULisboa tem como objetivo central das suas atividades de transferência de tecnologia criar condições para que os agentes do mercado criem valor económico a partir dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* que a ULisboa ou as suas unidades orgânicas detiverem.

2 — Os instrumentos contratuais (tais como licenças de exploração e outros) a estabelecer com os agentes do mercado, com vista à valorização económica dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* da ULisboa e das Escolas, têm como princípios orientadores:

a) A maximização do valor económico da propriedade industrial e de *trade secrets* das Escolas;

b) A sustentabilidade do processo de transferência de tecnologia das Escolas.

3 — Nos termos do número anterior, as Escolas incentivarão a criação de *spin-offs* como uma via de valorização económica dos direitos de propriedade industrial e de *trade secrets* detidos pelas Escolas.

4 — Com a mesma finalidade do n.º 3 do artigo 9.º, podem os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas manifestar a vontade de constituírem uma *spin-off*, que se encarregue da exploração económica da invenção ou criação comunicada às Escolas.

5 — Os Presidentes ou Diretores das Escolas devem pronunciar-se, por despacho, sobre a remuneração a conservar nas Escolas, a título de pagamento de direito de propriedade industrial, conforme disposto no n.º 1 do artigo 7.º, quando da criação de uma *spin-off* destinada a explorar economicamente uma invenção ou criação em cuja conceção ou realização tenham participado inventores ou criadores das Escolas.

#### Artigo 12.º

##### Processo de Decisão

1 — No prazo máximo de 30 dias a contar da receção da informação completa, conforme previsto no artigo 9.º, os Presidentes ou Diretores das Escolas decidem sobre a proteção dos resultados de investigação e informam os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas relativamente à possibilidade de publicação de resultados relacionados com a invenção ou criação.

2 — Nos casos em que as Escolas decidam solicitar proteção jurídica, os inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas colaboram com as Escolas em todo o processo administrativo.

3 — Nos casos em que as Escolas decidam não solicitar proteção jurídica, podem conceder essa opção aos inventores ou criadores da ULisboa ou das Escolas, salvo nas situações previstas no artigo 10.º

4 — Nos casos em que as Escolas decidam alterar a forma de proteção de um direito de propriedade industrial, nomeadamente no que respeite à extensão territorial, deve ter-se em consideração o artigo 5.º

5 — Os Presidentes ou Diretores das Escolas decidem sobre todas as matérias relativas à gestão da propriedade industrial das Escolas, podendo delegar tais competências.

6 — As disposições previstas no presente artigo não prejudicam o disposto no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 11.º

## CAPÍTULO III

### Direito de autor e direitos conexos

#### Artigo 13.º

##### Titularidade do Direito de Autor

1 — A ULisboa estabelece, como princípio geral, a atribuição, aos autores da ULisboa ou das Escolas, da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas, culturais ou artísticas por eles realizadas, salvo quando aquelas obras hajam sido criadas por encomenda da ULisboa ou das Escolas, ou para serem divulgadas ou publicadas em nome da ULisboa ou das Escolas, que organizarão e dirigirão a sua criação, casos em que o direito de autor sobre essas obras é atribuído à ULisboa ou às Escolas.

2 — O disposto no número anterior não prejudica os deveres decorrentes do artigo 9.º

3 — Tratando-se da execução duma obra por encomenda, os direitos morais sobre a mesma permanecem no autor que a realizou.

4 — No caso de obras realizadas no âmbito e em execução de um contrato ou protocolo celebrado entre a ULisboa ou as Escolas, ou as unidades

identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades, aplicam-se as disposições vigentes no contrato para o efeito, tendo em conta o disposto no artigo 14.º

#### Artigo 14.º

##### **Direito de Autor e Direitos Conexos nos Contratos e Protocolos**

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a ULisboa, as suas Escolas, ou as unidades identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades devem conter previsões relativas ao direito de autor e direitos conexos, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos.

2 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da ULisboa ou das Escolas, o cumprimento do estipulado neste artigo.

#### Artigo 15.º

##### **Dever de Informação**

1 — Sempre que alguém abrangido pelo presente regulamento realize uma obra cuja titularidade do direito de autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente à ULisboa ou às Escolas, deve comunicar tal facto à entidade a quem pertença a titularidade.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, o Reitor e os Presidentes ou Diretores das Escolas, respetivamente, decide relativamente à proteção e valorização económica da obra.

#### Artigo 16.º

##### **Publicação, Divulgação e Remunerações**

1 — A ULisboa e as Escolas são responsáveis pela publicação das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sobre as quais detêm a titularidade do direito de autor.

2 — A ULisboa e as Escolas devem efetuar a promoção das obras literárias, científicas, culturais e artísticas realizadas pelos seus docentes, investigadores, não docentes, bolseiros ou alunos, por forma a incrementar o desenvolvimento da criação intelectual.

3 — A ULisboa e as Escolas, com a colaboração dos autores, devem promover a valorização económica das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sempre que aqueles autorizem, através de uma declaração por estes subscrita, a sua utilização pela ULisboa e Escolas, incluindo nesta a cedência dessa utilização a terceiros. Colaboração idêntica à prevista no artigo 9.º será exigida aos autores que estejam associados à realização de uma obra literária, científica, cultural ou artística de que a ULisboa e as Escolas sejam titulares do direito de autor.

4 — Sempre que se verifique uma cedência de utilização à ULisboa ou às Escolas, bem como nos casos em que seja realizada uma obra por encomenda da ULisboa ou das Escolas, o respetivo autor, será remunerado nos termos previstos no artigo 7.º

5 — Sendo vários os autores duma obra literária, científica, cultural ou artística de que as Escolas detenham o respetivo direito de autor ou uma quota-parte desse direito ou apenas o direito de utilização, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 9.º

## CAPÍTULO IV

### **Outras Disposições**

#### Artigo 17.º

##### **Invenções implementadas por computador e programas de computador**

1 — Às invenções implementadas por computador e programas de computador que possam ser registadas e protegidas pela propriedade industrial aplica-se integralmente o disposto no Capítulo II. As normas desse mesmo Capítulo II aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos programas de computador que sejam protegidos por Direito de Autor.

2 — Cabe às Escolas definir a estratégia de proteção e valorização económica dos resultados de investigação que possam dar origem a invenções implementadas por computador ou a programas de computador, cuja titularidade lhes pertença, tendo em conta os diferentes regimes legais a que ambos estão sujeitos.

3 — A titularidade dos programas de computador criados pelos sujeitos abrangidos pelo presente regulamento pertence às Escolas, sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que

determine regime diverso ou estipulação em contrário. Essa titularidade, pelas Escolas, resultará:

a) Estando o programador contratado pelas Escolas para a carreira de informática, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;

b) Nos restantes casos, da transmissão onerosa, em favor das Escolas, da quota-parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista no Capítulo II, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 18.º

##### **Interpretação e Casos Omissos**

1 — A interpretação e integração do presente regulamento é feita de acordo com a lei geral e com os princípios gerais de direito.

2 — Em caso de eventuais incompatibilidades ou procedimentos diferenciados entre este regulamento e os regulamentos próprios das Escolas, prevalece o estipulado no presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 20.º

##### **Aplicação no tempo**

1 — O presente regulamento não é aplicável às situações em que a constituição, dos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade, tenha ocorrido em data anterior à sua entrada em vigor.

2 — O presente regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções, contratos ou protocolos, celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade, ou qualquer das suas unidades, e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

3 — No caso dos números anteriores aplicam-se os regulamentos em vigor nas Universidades anteriores à fusão que deram origem à ULisboa e respetivas unidades orgânicas.

#### Artigo 21.º

##### **Revogação**

1 — Na data de entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 9873/2012, de 9 de julho, publicado no DR, 2.ª série de 20 de julho de 2012, e o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 29433/2008, de 28 de outubro, publicado no DR, 2.ª série de 14 de novembro de 2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os regulamentos das Escolas em vigor à data da publicação do presente regulamento mantêm-se em vigor até à sua substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º

208367685

## Faculdade de Medicina Dentária

### **Despacho n.º 874/2015**

Por decisão do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 7 de janeiro de 2015, é criado o Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária, cujo regulamento se publica de seguida:

#### **Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária**

##### 1.º

##### **Criação**

É criado, pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, o Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária, adiante designado por Curso.

## 2.º

**Objetivos do curso**

A clínica integrada consiste no acompanhamento do doente de uma forma global e integrada, tendo em consideração as diversas áreas da Medicina Dentária. O seu exercício prático deve englobar a interligação lógica e orientada dos conhecimentos e competências adquiridos nas suas diversas áreas, tendo como âmbito de atuação a integração da formação médico dentária em prol da prevenção e do tratamento das doenças da cavidade oral.

1 — O Curso tem por objetivos:

a) O aperfeiçoamento da prática clínica generalista dos alunos no tratamento médico dentário de doentes, visando a integração das competências adquiridas nas diversas áreas da Medicina Dentária, sob ambiente tutelado por docentes do Curso.

b) A formação avançada de profissionais com competências para o planeamento, discussão e resolução de casos clínicos de diferentes complexidades, promovendo a evolução e maturação da sua experiência profissional.

c) A promoção dos conhecimentos necessários para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos das várias áreas de atuação médico dentária, desenvolvendo a compreensão multidisciplinar da prevenção e tratamento das doenças da cavidade oral.

d) A capacitação para a prática clínica baseada na evidência científica e para a autoaprendizagem ao longo da vida profissional.

## 3.º

**Coordenação do Curso**

1 — O Curso é coordenado por um Conselho Coordenador, nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sendo constituído por docentes desta instituição.

2 — O Conselho Coordenador tem um presidente, eleito de entre e pelos seus membros.

3 — São atribuições do Conselho Coordenador:

a) Proceder à seleção dos candidatos;

b) Propor o número de vagas a fixar e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição;

c) Coordenar o ensino das unidades curriculares constantes no plano de estudos e a respetiva avaliação;

d) Propor alterações ao presente regulamento;

4 — São atribuições do presidente do Conselho Coordenador:

a) Representar o Conselho Coordenador;

b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões do Conselho Coordenador;

c) Exercer em casos urgentes as atribuições do Conselho Coordenador;

d) Zelar pela regularidade das deliberações.

## 4.º

**Fixação do número de vagas**

1 — O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária fixa o número de vagas anuais, sob proposta do Conselho Coordenador do Curso.

2 — O Curso não poderá funcionar com um número de alunos inferior a quatro.

## 5.º

**Prazos de candidatura**

1 — O prazo para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição será fixado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, sob proposta do Conselho Coordenador.

## 6.º

**Propinas**

1 — Os valores da inscrição e das propinas são fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade de Medicina Dentária.

## 7.º

**Condições de candidatura e inscrição**

1 — Podem candidatar-se ao Curso:

a) Os titulares de uma licenciatura ou mestrado integrado em medicina dentária ou curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
- b) *Curriculum Vitae*.

## 8.º

**Crítérios de Seleção**

1 — A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Coordenador mediante apreciação curricular, complementada por uma prova escrita e ou uma prova prática, caso estas se considerem necessárias, e pela realização de uma entrevista ao candidato.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta a formação académica, científica e profissional dos candidatos.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações, os conhecimentos científicos e a disponibilidade dos candidatos para se dedicarem ao Curso.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

## 9.º

**Condições de Funcionamento e Avaliação**

1 — O Curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O Curso tem a duração normal de 2 semestres, em regime de tempo parcial.

3 — O número total de créditos necessários à conclusão do Curso é de 30 ECTS.

4 — A aprovação no Curso é expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — A classificação final do Curso é a média, ponderada pelo respetivo número de unidades de crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares.

6 — Às classificações finais poderão ser associadas as menções qualitativas de Excelente (18 a 20 valores), Muito Bom (16 e 17 valores), Bom (14 e 15 valores), Suficiente (10 a 13 valores) e Reprovado (inferior a 10 valores).

## 10.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O Curso integra seminários, atividade clínica e atividade científica.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I ao presente regulamento.

## 11.º

**Diploma**

A aprovação no Curso é atestada por uma certidão de registo designada de Diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013. O diploma é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

## 12.º

**Disposições finais**

1 — Em tudo o que este regulamento é omissivo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013 e no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento por proposta do Conselho Coordenador.

15/01/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

## ANEXO I

**Estrutura curricular**

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina Dentária

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 30

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina Dentária .....	MD	30	0
<i>Total</i> .....		30	0

### Plano de Estudos

#### 1.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Clínica Integrada I .....	MD	Semestral .....	308	182 — PL:176; S:6	11	
Clínica Integrada II .....	MD	Semestral .....	308	182 — PL:176; S:6	11	
Seminários de Especialidades Médico-Dentárias .....	MD	Anual .....	224	132 — S:132	8	
<i>Total</i> .....			840	496	30	

#### Legenda

- (1) Designação da Unidade Curricular.  
 (2) Indicar a sigla constante do Quadro Estrutura Curricular.  
 (3) Indicar a tipologia da Unidade Curricular (anual, semestral ou trimestral).  
 (4) Na UL, a carga horária total é igual ao número de créditos multiplicado por 28.  
 (5) Indicar por cada tipo: (T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outros) o número de horas totais (ex: T — 15; PL: 30).  
 (6) Número de créditos.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208368835

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 995/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor Modesto Cal Vasquez, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (60 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208369053

### Aviso (extrato) n.º 996/2015

Por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Licenciado José Pedro dos Anjos Castanheira, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 27 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368721

### Aviso (extrato) n.º 997/2015

Por despacho de 03 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado

da Universidade de Lisboa, foi ao Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jóia, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368649

### Aviso (extrato) n.º 998/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi à Licenciada Betina Cavaco de São Pedro, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo integral, produzindo efeitos a 1 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368487

### Aviso (extrato) n.º 999/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor António Edmundo Freire Ribeiro, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de

tempo parcial (50 %), produzindo efeitos a 18 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368819

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 875/2015

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 01 de novembro de 2013, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Geral do Taguspark, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Ana Isabel Correia Marcelino, em ata datada de 16 de dezembro de 2014.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Ana Isabel Correia Marcelino, Técnico Superior do IST, Coordenadora do Núcleo de Apoio Geral do Taguspark do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limeira de Oliveira*.

### Resumo Curricular

Nome: Ana Isabel Correia Marcelino  
Instituição: Instituto Superior Técnico  
Habilitações Académicas:

2000

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias  
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

2007

Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa  
Pós Graduação em Direito do Trabalho

Atividade Profissional:

De outubro 2010 até ao presente

Instituto Superior Técnico  
Técnica Superior, nomeada Coordenadora do Núcleo de Apoio Geral do Campus do Taguspark desde agosto 2013

De maio 2009 a setembro 2009

Synopsys Portugal, L.ª (adquiriu a empresa anterior)

De outubro 2007 a abril 2009

HR Senior Consultant

De setembro 2001 a setembro 2007

MIPSABG Chipidea L.ª (adquiriu a empresa anterior)

De fevereiro 1989 a agosto 2001

HR Senior Consultant  
Chipidea Microeletrónica SA  
HR Manager  
Grupo de Circuitos e Sistemas Integrados,  
Instituto Superior Técnico  
Secretária Professor José Epifânio da Franca

208368316

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Médicas

#### Aviso (extrato) n.º 1000/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 13 de janeiro de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Fedra Mara Lagarteira de Arêde, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208369126

#### Aviso (extrato) n.º 1001/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 13 de janeiro de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Soraia Filipa Gomes, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208369183

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Despacho n.º 876/2015

Por meu despacho de 5 de janeiro de 2015, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área da Performance Música — Música de Câmara/Acompanhamento, requeridas pelo candidato Yury Anatolievich Popov.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208366664

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Aviso n.º 1002/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 19 de novembro de 2014, no uso de competência delegada e na qualidade de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autorizei a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPLeia para postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta, uma vez que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento junto da mesma.

3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, para exercer as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com vista a assegurar, entre outras, as tarefas de apoio à atividade desenvolvida pelo IPLeiria, designadamente, assegurar o atendimento e informação ao público interno e externo, o registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; o tratamento de informação, recolhendo e efetuando análises estatísticas elementares e elaborando mapas; recolha, exame, conferência e tramitação dos processos distribuídos àqueles serviços, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos preferenciais — domínio da língua inglesa e sólidos conhecimentos dos programas do Microsoft Office, sobretudo em Excel.

11.3 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18:00 h); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

15 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

- a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
- d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
- e) *Curriculum Vitae*;
- f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 15) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Métodos de seleção — Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — A prova de conhecimentos será de caráter teórico-prático, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

20.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;  
 PC — Prova de Conhecimentos;  
 AP — Avaliação Psicológica  
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção  
 AC — Avaliação Curricular;  
 EAC — Entrevista de avaliação de Competências

22 — Prova de conhecimentos teórico-prática.

22.1 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas com caráter teórico-prático e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá questões teóricas de resposta múltipla, de desenvolvimento e questões práticas, em que serão utilizados computadores disponibilizados pelo IPLeiria. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta da legislação, desde que não anotada, unicamente em suporte papel, e versará sobre as seguintes temáticas:

- Organização e funcionamento da Administração Pública em Portugal;
- Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
- Regime jurídico do Ensino Superior, incluindo regulamentação interna;
- Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria;
- Informática no domínio do Excel;
- Inglês ao nível interpretativo e gramatical;
- Regime jurídico de realização de despesa pública.

23 — A legislação necessária à preparação dos preditos temas, na redação vigente à data da realização da Prova de Conhecimentos, é a seguinte:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo (Redação atual e alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (altera e republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso);
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- Circular Série — A n.º 1386 sobre “Instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso”, aprovada em 09.09.2011;
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico das receitas e despesas públicas.
- Portaria n.º 749/2000, de 20 de setembro (Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor de Educação POC-Educação);
- Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e respetivas alterações legais).

24 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Helena Isabel Caseiro Fernandes Silva Santos, Técnico Superior da Direção de Serviços Financeiros do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Isabel Maria Paraíso Faria Lopes, Diretora dos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Tânia Isabel Martins Ferreira, Técnico Superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Marta Isabel da Conceição Henriques, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

28 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em [www.ipleiria.pt](http://www.ipleiria.pt).

35 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

15 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

208368632

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

### Aviso n.º 1003/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que foi determinada a

cessação do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, a termo resolutivo incerto, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESTGF/IPP, para o Serviço de Comunicação e Relações Externas, na carreira e categoria de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, pelo Aviso n.º 12532/2014, de 10/11, nos termos do meu Despacho PR/ESTGF-046/2014, de 19/12, homologado pela Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, a 14/01/2015, porquanto cessou o fundamento para a pretendida contratação a termo resolutivo incerto.

15 de janeiro de 2015. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

208369004

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extrato) n.º 877/2015**

Por despacho de 02-12-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Sérgio Alexandre Lopes Martins, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 17,5 %, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de assistente em tempo integral, no período de 03-12-2014 a 02-04-2015.

14 de janeiro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208367441

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.****Despacho n.º 878/2015**

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., foi autorizada a licença sem remuneração por 180 dias a António Manuel Pinto Carvalho, enfermeiro chefe, com efeitos a 08/01/2015.

15/01/2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

208368479

**Despacho n.º 879/2015**

José Joaquim Rodrigues Soares, foi exonerado a seu pedido do mapa de pessoal do lugar de Enfermeiro, com efeitos a 02/01/2015.

15/01/2015. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

208368381

**CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES  
E ALTO DOURO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 97/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2014:

Maria José Gonçalves Carvalhais — Enfermeira, em regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de 90 dias, a partir de 10 janeiro de 2015.

2015-01-15. — O Presidente do Conselho Administração, *Carlos Cadavez*.

208368357

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.****Aviso n.º 1004/2015****Lista de classificação final devidamente homologada**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de

Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica — área de exercício hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 11880/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014:

Maria Isabel Borges de Andrade — 15,3 valores

14 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

208366567

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA  
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 98/2015**

Por deliberação de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a António Pedro Craveiro Mendes, enfermeiro deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas para o ano letivo de 2014/2015, com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208368957

**Deliberação (extrato) n.º 99/2015**

Por deliberação de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Carlos Manuel Amaral da Cruz, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com Clínica Particular de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208369191

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 100/2015**

Por deliberação de 5 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

José Manuel Sanches Pires, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco,

EPE — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Castelo Branco — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 40 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. António Vieira Pires.*

208369386

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 880/2015

Por despacho de 15 de setembro de 2014 do Sr. Secretário de Estado da Saúde:

Autorizada a cedência de interesse público, por tempo indeterminado, da assistente técnica Ana Luzia Miranda Nunes, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, para exercer funções na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. — ACES de São Mamede — Centro de Saúde de Nisa, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

02 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.*

208366842



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

#### Aviso n.º 1005/2015

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º e do n.º 1 da alínea a) do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo n.º 107 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se operou mobilidade interna na categoria, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, de Paula Cristina da Silva Silvestre, Técnico Superior em contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do mapa de pessoal Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

12 de janeiro de 2015. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal,  
*Jorge Manuel Teixeira Bento.*

308357479

### MUNICÍPIO DE ALMEIDA

#### Aviso n.º 1006/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os art.ºs 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno publico que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, Sérgio Manuel Gonçalves de Almeida e José Floriano Monteiro Mateus, da carreira e na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência D) Auxiliares de Picadeiro.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

308367741

#### Aviso n.º 1007/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os art.ºs 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno publico que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras, Ana Maria Albano Bispo dos Santos, Maria da Conceição Pereira Francisco Alves, Aurelina Maria Jarmela Gouveia e Ana Maria Fialho Pereira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na

modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência A) Auxiliares de Turismo/Administrativo.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

308367409

#### Aviso n.º 1008/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno publico que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras, Cátia Susana Carvalho Figueiredo Damasceno e Maria de Lurdes Fernandes Morgado Rocha, da carreira e na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência E) Auxiliares de Limpeza/CAF.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

308367806

#### Aviso (extrato) n.º 1009/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno publico que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, Isabel Maria Queimada Sampaio Monteiro, Maria Cristina Afonso dos Santos, Maria Manuela Martins da Silva, Carla Sofia Afonso Madeira, Maria de Jesus dos Santos Carmo Marques, Maria dos Santos Afonso Manuel do Pereira e Gabriel Carreira dos Santos Leitão, da carreira e na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência B) Auxiliares Termais.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

308367628

**Aviso n.º 1010/2015**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os art.ºs 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno público que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Filipe Miguel Faustino Marques, da carreira e na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência C) Auxiliar de Desporto.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308367677

**Aviso n.º 1011/2015**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com os artigos 73.º a 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, torno público que, por meu despacho de homologação, datado de 12 de janeiro do corrente ano, da ata do Júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, Maria de Lurdes Rodrigues Soares Félix, Anabela Rico Bispo Martins, João José Gomes Teixeira, Ana Belén Iglesias Pascual, João Edgar Fernandes Gomes Teixeira, Emília Urbana Sieiro do Couto da Cruz, Maria Odete Lourenço Alves Santos, Maria Paula dos Santos Alberto, Maria Piedade Alves Rodrigues e Sandra Sofia Logrado Atanásio, da carreira e na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15682/2013, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 250, de 26/12 — Referência F) Auxiliares de Serviços Gerais.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308367847

**MUNICÍPIO DE AVIS****Regulamento n.º 33/2015****Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Avis****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Avis, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, do Município de Avis, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua última redação e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na última redação e, ainda, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua última redação.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Avis, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Avis e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

**Artigo 4.º****Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação conferida pela Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Avis obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

## Artigo 5.º

**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

b) Água do Norte Alentejano: Entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por Águas do Norte Alentejano.

c) ERSAR: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

d) Água destinada ao consumo humano: Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição.

Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

e) Contador: Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

f) Contrato: É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

g) Estrutura tarifária: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado.

h) Tarifa: Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a EG pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

i) Serviços auxiliares: Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

j) RMMG: Remuneração Mínima Mensal Garantida mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas).

k) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.

l) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.

m) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

n) Obras de construção: Obras de criação de novas edificações.

o) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cêrcea e do número de pisos.

p) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar.

q) Reservatórios públicos: Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta.

r) Inspeção: Atividade conduzida por trabalhadores do Município ou por este acreditado, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os re-

sultados registados de forma a permitir à Câmara Municipal avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas.

s) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição.

t) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

u) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Avis um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores.

v) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

w) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizam o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

x) Utilizadores não-domésticos: Aqueles que utilizam o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do Município, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

iv) Estado: Abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias v) e vi).

v) Freguesias: Abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do Município de Avis.

vi) Município: Abrange todos os consumos da direta responsabilidade do Município de Avis.

## Artigo 6.º

**Simbologia e unidades**

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

## Artigo 7.º

**Normas técnicas**

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

## Artigo 8.º

**Entidade titular e gestora — Suas atribuições**

1 — O Município de Avis é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A Águas do Norte Alentejano é a entidade responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta concessionadas através da parceria público pública.

## Artigo 9.º

**Princípios gerais**

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade no acesso.
- b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- c) Da transparência na prestação dos serviços.
- d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

## Artigo 10.º

**Notificações**

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento, são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atestam a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo, se for efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

## CAPÍTULO II

**Deveres e direitos**

## Artigo 11.º

**Deveres da entidade gestora**

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.

3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.

4 — Promover o estabelecimento e manterem bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.

5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.
- b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.

c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão.

e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Avis no âmbito de inspeções ao mesmo.

f) Determinação da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

g) Casos fortuitos ou de força maior.

h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.

9 — Garantir a qualidade do serviço.

10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.

11 — Promover a atualização anual do tarifário.

12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

- I) — Identificação, atribuições e âmbito de atuação.
- II) — Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Avis.
- III) — Tarifários.
- IV) — Informações sobre interrupções do serviço.
- V) — Contactos e horários de atendimento.

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

- I) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.
- II) Esclarecimentos relativos a faturação.
- III) Outras informações úteis.

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

18 — O Município de Avis deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

19 — Fazer cumprir o presente regulamento.

20 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável e cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## Artigo 12.º

**Direitos dos utilizadores**

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano.

b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.

c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica.

d) Para efeitos do presente regulamento, considera-se área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

e) Direito à informação de forma clara pelo Município de Avis das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.

f) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

g) A CM dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet.

h) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.

- i) Direito à Reclamação.
- j) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Avis.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.
- c) Denunciar o contrato com o Município de Avis no caso de existir transmissão da posição de utilizador.
- d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
- i) Cooperar com o Município de Avis para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
- j) Avisar o Município de Avis de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

#### Artigo 14.º

##### Deveres dos proprietários

1 — Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Avis com base neste regulamento.
- b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo destes;
- c) Comunicar ao Município de Avis no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município de Avis.
- d) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste regulamento.
- e) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Avis, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.
- f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
- g) Não alterar o ramal de ligação.
- h) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Avis.
- j) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água.
- k) Cooperar com o Município de Avis para o bom funcionamento dos sistemas.

### CAPÍTULO III

#### Sistema público de distribuição de água

##### SECÇÃO I

##### Condições de fornecimento de água

#### Artigo 15.º

##### Prioridades de fornecimento

O Município de Avis, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

#### Artigo 16.º

##### Exclusão de responsabilidade

O Município de Avis não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior.
- b) Execução, pelo Município de Avis, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
- d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água.

#### Artigo 17.º

##### Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.

2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Avis deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Avis deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

#### Artigo 18.º

##### Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Avis pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Avis de recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — Na situação prevista na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local

da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não impede a cobrança da tarifa fixa.

#### Artigo 19.º

##### Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Avis deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

4 — O restabelecimento do fornecimento urgente antes de decorrido o prazo definido no número anterior, implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de urgência.

## SECÇÃO II

### Sistema público de distribuição de água

#### Artigo 20.º

##### Propriedade

O sistema público de distribuição de água, é propriedade do Município de Avis, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

#### Artigo 21.º

##### Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Avis.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público são da responsabilidade da empresa detentora da delegação ou da concessão, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

5 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.

6 — A execução de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos e arranjos exteriores a edifícios é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Avis.

7 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

8 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

9 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados não derem cumprimento às obrigações impostas no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CM, com a obrigação daqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

#### Artigo 22.º

##### Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

#### Artigo 23.º

##### Acessos interditos

Só o Município de Avis, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

#### Artigo 24.º

##### Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.

d) Peças desenhadas.

d1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios.

d2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.

d3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Avis, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Avis, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Avis as Telas Finas em formato digital, geo-referenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Avis.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — Sempre que a EG o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

#### Artigo 25.º

##### Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Avis.

#### Artigo 26.º

##### Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

#### Artigo 27.º

##### Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

## Artigo 28.º

**Combate a incêndios**

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Avis.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Avis, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Avis num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Avis entender.

## SECÇÃO III

**Uso eficiente da água**

## Artigo 29.º

**Objetivos e medidas gerais**

O Município de Avis promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação.
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

## Artigo 30.º

**Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Avis promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água.
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água.
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água.
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

## Artigo 31.º

**Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

## Artigo 32.º

**Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água.
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

## CAPÍTULO IV

**Sistemas prediais de distribuição de água**

## Artigo 33.º

**Responsabilidade**

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

## Artigo 34.º

**Instalações interiores mínimas**

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

## Artigo 35.º

**Constituição**

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

- a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;
- b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;
- c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;
- d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;
- e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

## Artigo 36.º

**Independência das redes prediais de distribuição interior**

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Avis.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

## Artigo 37.º

**Projeto da rede predial**

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos números 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

b.1) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Avis, a pedido do interessado;

b.2) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

b.3.) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 38.º

##### Fiscalização dos sistemas prediais de distribuição de água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Avis.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Avis do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Avis pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico responsável pela obra.

4 — O Município de Avis notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

#### Artigo 39.º

##### Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Avis sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Avis desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Avis pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### Artigo 40.º

##### Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Avis.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Avis, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

#### Artigo 41.º

##### Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Avis para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

## CAPÍTULO V

### Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

#### Artigo 42.º

##### Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Avis, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do Município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

#### Artigo 43.º

##### Ligação à rede

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo como exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Avis deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Avis deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Avis, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Avis dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

#### Artigo 44.º

##### Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Avis, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Avis analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo compri-

mento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística e verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga inoportuna para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 21.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de abastecimento, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Avis, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Avis.

#### Artigo 45.º

##### Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

## SECÇÃO I

### Instrumentos de medição

#### Artigo 46.º

##### Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Avis, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, salvo nas situações descritas no artigo 44.º do presente regulamento.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e o e e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
- b) A pressão de serviço máxima admissível.
- c) A perda de carga.

5 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

#### Artigo 47.º

##### Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Avis.

4 — Em casos especiais pode o Município de Avis definir outra localização.

5 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

6 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Avis.

7 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

8 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança.

#### Artigo 48.º

##### Substituição de contadores de água

1 — O Município de Avis pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Avis deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O Município de Avis é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 49.º

##### Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Avis, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar o Município de Avis de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — O utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

4 — A responsabilidade do utilizador não abrange os danos resultantes do seu uso normal e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Avis.

5 — O utilizador responde também pelos danos causados pelo emprego de qualquer meio ou artifício capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

6 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Avis.

7 — Os custos relativos à reparação ou substituição de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

#### Artigo 50.º

##### Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Avis, sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal de Avis notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

#### Artigo 51.º

##### Substituição de contadores

1 — A EG poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o entenda conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.

2 — A EG deve ainda proceder à substituição do contador se:

- a) Atingir o termo de vida útil do contador.
- b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A EG deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, a qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde constem as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

#### Artigo 52.º

##### Correção e avaliação dos valores de consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente:

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

- a) Pelo consumo médio de um intervalo de 30 dias apurado dos últimos 12 meses.
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a).
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes aos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Avis.

#### Artigo 53.º

##### Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — Para efeitos de liquidação, o Município de Avis deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Avis, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Avis por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

## CAPÍTULO VI

### Contratos de fornecimento de água

#### Artigo 54.º

##### Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Avis e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Avis e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Avis, dele devendo constar necessariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do presente regulamento.

- a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;
- b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omissivo, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;
- c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Avis entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Avis.

8 — O Município de Avis inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Avis, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de “suspensão e reinício do contrato”.

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Avis, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencional.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 61.º e por caducidade nos termos do artigo 62.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais e de resíduos sólidos e limpeza urbana.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

16 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

## Artigo 55.º

**Componentes do contrato**

1 — Os contratos de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — O Município de Avis, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Avis, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

## Artigo 56.º

**Aplicação no tempo**

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

## Artigo 57.º

**Requisitos da celebração do contrato**

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água e demais serviços conexos.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

## Artigo 58.º

**Contratos especiais de fornecimento**

1 — São objeto de contratos especiais, com o clausulado adequado, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, deva ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Avis admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

## Artigo 59.º

**Vigência do contrato**

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

## Artigo 60.º

**Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

## Artigo 61.º

**Denúncia do contrato**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Avis por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efetuada a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Avis denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.º

## Artigo 62.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

## Artigo 63.º

**Liquidação dos contratos denunciados e caducados**

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 61.º e caducidade nos termos do artigo 62.º, o Município de Avis faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

## Artigo 64.º

**Saída de inquilinos**

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar ao Município de Avis, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

## Artigo 65.º

**Contratos temporários ou sazonais**

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

- a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições.
- b) Obras e estaleiros de obras.
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

## Artigo 66.º

**Caução**

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

**Estrutura tarifária**

## Artigo 67.º

**Incidência**

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

## Artigo 68.º

**Tipos de consumo**

1 — A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria e serviços
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4 — A categoria — comércio, indústria e serviços abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais, escritórios e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do Município, ou com a atividade desenvolvida no Município devidamente reconhecida pela Câmara Municipal de Avis, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do Município.

## Artigo 69.º

**Estrutura tarifária**

1 — O sistema tarifário de água vigente no Município de Avis baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do Município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m<sup>3</sup>, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o Município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor da inflação implícita no Orçamento de Estado.

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do caudal, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais de extensão inferior a 20 m.

b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Avis tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento.

- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- e) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- f) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.
- g) Ligação do serviço de carácter urgente.
- h) Leitura extraordinária de consumos de água.
- i) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.
- j) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.
- l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.
- m) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
- n) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.
- o) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.
- p) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- q) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.
- r) Outros serviços a pedido do utilizador.

#### Artigo 70.º

##### Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- 1.º Escalão 0 — 5 m<sup>3</sup>
- 2.º Escalão 6 — 15 m<sup>3</sup>
- 3.º Escalão 16 — 25 m<sup>3</sup>
- 4.º Escalão > 25 m<sup>3</sup>

#### Artigo 71.º

##### Base tarifária:

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Avis e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

- CL = [Custo médio do sistema de água no Município de Avis  
(Valor de CL a preços de 2013).  
CN = [Custo médio do sistema de água em Portugal]

Domésticos	Escalão	Água
1.º Escalão	0 — 5 m <sup>3</sup>	X <sub>1</sub> x CL
2.º Escalão	6 — 15 m <sup>3</sup>	X <sub>2</sub> x CL
3.º Escalão	16 — 25 m <sup>3</sup>	X <sub>3</sub> x CL
4.º Escalão	> 25 m <sup>3</sup>	X <sub>5</sub> x CL
Empresas	Pequenos consumidores	X <sub>5</sub> x CL
Empresas	Grandes consumidores	X <sub>5</sub> x CL x V, com V > 1
Obras	Único	X <sub>5</sub> x CL x V
Social	Pequenos consumidores	X <sub>2</sub> x CL (2.º escalão doméstico)
Social	Grandes consumidores	X <sub>3</sub> x CL (3.º Escalão doméstico)
Estado e Município	Único	0,95 x CL
Freguesias	Único	X <sub>2</sub> x CL (2.º escalão doméstico)

Com X [0; 1]

6 — Tendo por objetivo atingir, no prazo de uma 5 anos, uma tarifa global de água e saneamento para domésticos correspondente a 0,75 % a 1 % do rendimento disponível das famílias para consumos de 10 m<sup>3</sup>, a proposta de aplicação de coeficientes terá as seguintes atualizações reais em cada um dos 5 anos através da atualização exponencial de Xi, com aplicação de expoentes inferiores à unidade. Assim ao longo do período de transição a componente variável da tarifa de água deverá evoluir de

#### Artigo 72.º

##### Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — CFAI [Componente Fixa Água para as classe de consumidores, com I = E (Empresas); P (Administração Pública); S (Setor Social)].

3 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e em função da tipologia I do consumidor definido no ponto anterior.

4 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa única.

5 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 20 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os consumidores não-domésticos de tipo E.

6 — Aos utilizadores não-domésticos aplica-se uma tarifa fixa que resulta da aplicação da seguinte fórmula  $KQ1 (1,5 F + 0,3 F^2) \times I$ , sendo F o calibre do contador, expresso em mm (considerando-se como mínimo o calibre de 25 mm) e sendo  $KQ1 = 0,042$  por mil do SMIME (salário mínimo nacional) e I o tipo de consumidor.

7 — Com I a assumir os valores de:

- a) E = 1,2
- b) P = 1,3
- c) S = 1

#### Artigo 73.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do de serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — CVEAI (componente variável por escalão água para as classes de consumidores, com I = D (Domésticos); E (Empresas); P (Administração Pública); S (Setor Social), em que a componente variável para cada escalão e tipo de consumidor assume uma determinada percentagem do custo médio do sistema de água no Município de Avis, tendo por referência os critérios definidos no artigo 69.º de presente regulamento.

5 — Base da componente variável para o primeiro ano:

10 % a 12 % para 17 % a 20 % do valor do custo local, no 1.º escalão, de 15 % a 20 % para 25 % a 30 % no 2.º escalão, de 35 % a 40 % para 50 % a 60 % no 3.º escalão e de 75 % a 85 % para 90 % a 120 % no 5.º escalão

#### Artigo 74.º

##### Tarifas especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto

englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 15.º m<sup>3</sup>.

3 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social correspondendo a tarifa variável à tarifa do 2.º escalão doméstico.

#### Artigo 75.º

##### Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 3 do artigo 69.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

#### Artigo 76.º

##### Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao Município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

#### Artigo 77.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, de tipo social.

#### Artigo 78.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do outubro anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no mês de janeiro ou 15 dias depois da sua publicação se esta ocorrer depois de 30 de novembro, sendo que a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 79.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Avis é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

#### Artigo 80.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Avis devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Avis.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte, bem como, uma penalização de valor fixo devida pela simples ultrapassagem do prazo de pagamento, e que é independente da duração do atraso, nos termos do tarifário em vigor.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Avis pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

- Justificação da suspensão.
- Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.
- Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

#### Artigo 81.º

##### Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

#### Artigo 82.º

##### Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Avis, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Avis não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 83.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com três casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### Artigo 84.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

- Quando o Município de Avis proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Avis procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

## CAPÍTULO VIII

### Contraordenações e coimas

#### Artigo 85.º

##### Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

#### Artigo 86.º

##### Regra geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de €150,00 (cento e cinquenta euros) e o máximo de €3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

#### Artigo 87.º

##### Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 43.º
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes.
- c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.
- d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2.500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

- a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral.
- b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral.
- c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares.
- d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 24.º
- e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Avis.
- f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Avis, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.
- g) A não apresentação de telas finais.
- h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras.
- i) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

#### Artigo 88.º

##### Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Avis.

#### Artigo 89.º

##### Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

#### Artigo 90.º

##### Reincidência

Em caso de reincidência, todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigos 84.º e 85.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

#### Artigo 91.º

##### Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

#### Artigo 92.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita municipal.

#### Artigo 93.º

##### Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO IX

### Reclamações e recursos

#### Artigo 94.º

##### Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Avis contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Avis no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Avis disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 95.º

##### Casos omissos

Em tudo o omissos neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

## Artigo 96.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

## Artigo 97.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

208367571

**MUNICÍPIO DE BORBA****Declaração de retificação n.º 79/2015****Declaração de Correção à Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 0 de Borba**

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Borba deliberou na sua reunião de 10 de dezembro de 2014, aprovar a emissão de Declaração Retificação à planta de implantação do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 0, que foi publicado através do aviso n.º 9036/2013 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 134 de 15 de julho de 2013.

Trata-se de uma correção ao limite da área máxima de implantação da parcela n.º 4, adequando-a à área que consta no quadro anexo da mesma peça desenhada e ao regulamento do Plano. Esta correção à planta de implantação é determinada por incongruência entre esta e o regulamento do Plano de Pormenor, enquadrando-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro.

A Declaração de Correção foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo de acordo com o n.º 3 do artigo 97.º-A do RJIGT, antes do seu envio para publicação e depósito.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

27504 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_27504\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_27504_1.jpg)  
608366907

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE****Aviso n.º 1012/2015**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora deste Município, abaixo indicada, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia de contrato:

Mafalda Alexandre Gonzalez de Freitas Andrade, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, desligada do serviço a 29 de dezembro de 2014.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308357113

**Aviso n.º 1013/2015**

Nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea c) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, artigos 18.º e 23.º da Lei n.º 49/2009 e artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, e para os devidos efeitos torna-se público que, com a alteração da estrutura flexível dos Serviços do Município aprovada na reunião da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2014, determinei a designação, em regime de substituição e até que sejam preenchidos os lugares por força de encerramento dos procedimentos concursais a abrir, da Ex.ª Sr.ª Dr.ª Blandina Almeida Estêvão Meneses, como Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e da Ex.ª Sr.ª Dr.ª Dora Maria Marques Loureiro, como Chefe da Divisão dos Serviços Municipais Integrados.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308365416

**Deliberação n.º 101/2015****Alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis e do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**

Para os devidos efeitos, designadamente os previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de novembro de 2014, deliberou, sob proposta do signatário, formulada ao abrigo da alínea a) do artigo 7.º do mesmo diploma legal, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as seguintes alterações às unidades orgânicas flexíveis:

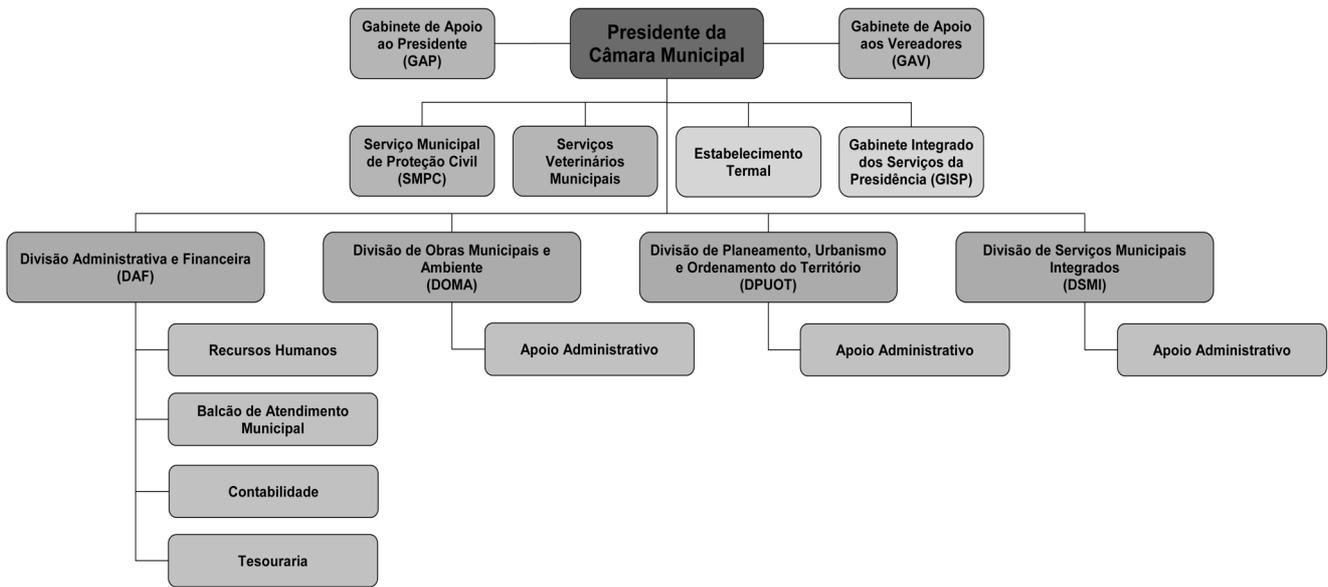
- 1) A fusão da Divisão Administrativa (DA) e da Divisão Financeira (DF) passando a nova unidade orgânica a designar-se Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- 2) A alteração da designação da Divisão de Educação e Desenvolvimento Económico e Social (DEDES) para Divisão dos Serviços Municipais Integrados (DSMI);
- 3) A manutenção da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA) e da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território (DPUOT);
- 4) A extinção da Divisão de Gestão e Administração do Território (DGAT);

Mais torna público que, na mesma reunião, foi deliberado aprovar:

- 1) A repristinção, na parte respetiva, da estrutura e organização dos Serviços Municipais, publicadas pelo Aviso n.º 13402/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de junho de 2010;
- 2) O novo organograma dos serviços municipais como consta do anexo a este aviso.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

## Organograma dos Serviços Municipais de Castro Daire



## Legenda

Unidade Orgânica Flexível - Liderada por Titular de Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau

Unidade Orgânica Flexível - Liderada por Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau

Subunidade Orgânica - Liderada por Coordenador Técnico

Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RJOSAL.

208368551

## MUNICÍPIO DE ELVAS

## Aviso n.º 1014/2015

Nomeação do cargo de direção intermédia 2.º grau  
Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e com a adaptação deste regime às especificidades da Administração Local por força da Lei n.º 49.º/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o Despacho n.º 60/2014 de 1 de dezembro do Sr. Presidente da Câmara a nomear o candidato Paulo Jorge Gomes Dias, no cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, em regime de comissão de serviço por três anos e a respetiva nota relativa ao curriculum académico e profissional do nomeado.

«— Considerando que urge implementar a nova organização, estrutura e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Elvas publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série n.º 13 de 18 de janeiro de 2013;

— Considerando que se encontra criado e vago um lugar para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento para o ano de 2014 aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2013 sob proposta da Câmara Municipal da sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2013;

— Considerando que o recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro — é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

— Considerando que foi aberto procedimento concursal para provimento de um lugar para o cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207 de 27 de outubro de 2014, na Bolsa de Emprego Público, oferta n.º OE201410/0369 de 29 de outubro de 2014 e no Correio da Manhã de 28/10/2014, respetivamente, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptadas à administração local por força do disposto na Lei n.º 49.º/2012, de 29 de agosto;

— Considerando que durante o prazo determinado para o efeito, apresentou-se apenas a concurso Paulo Jorge Gomes Dias.

— Considerando que findo o procedimento concursal o Júri elaborou proposta de nomeação do candidato licenciado em Economia Paulo Jorge Gomes Dias, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Elvas, nos termos da Ata n.º 3 de 19 de junho de 2013 junta ao Processo, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e com a adaptação deste regime às especificidades da Administração Local por força da Lei n.º 49.º/2012, de 29 de agosto, como resulta ainda da nota relativa ao curriculum académico e profissional anexo ao presente despacho;

— Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento constante do Regulamento da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas publicitado através do *Diário da República*, 2.ª série n.º 13 de 18 de janeiro de 2013;

— Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em comissão de serviço por três anos, o licenciado em Economia Paulo Jorge Gomes

Dias, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Elvas, no cargo de Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, cuja nota curricular vai anexa ao presente despacho para efeitos da sua publicação no *Diário da República* nos termos legais;

— Ainda nos termos dos n.ºs 10 e 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeito a partir da data do presente despacho de nomeação.

### Nota Curricular

Nome: Paulo Jorge Gomes Dias  
Data de Nascimento: 16 de dezembro de 1970  
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia  
Pós-Graduação em Gestão da qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em congressos, seminários, conferências e jornadas na área a que se candidatou.

Atividade Profissional:

— De outubro de 1996 a outubro de 1997 Técnico Superior Estagiário do Gabinete de Estudos e Planeamento Assessoria Económica — financeira do Município de Elvas;

— De novembro de 1997 a julho de 1998 Técnico Superior de 2.ª Classe Economista do Município de Elvas;

— De agosto de 1998 a julho 2005 Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira com funções de chefia e coordenação na área administrativa e financeira no Município de Elvas;

— Desde agosto de 1998 Delegado concelhio da IGAC Inspeção-Geral das Atividades Culturais;

— Desde agosto de 1998 Juiz de Execuções Fiscais do Município de Elvas;

— Desde agosto de 1998 Notário Privativo do Município de Elvas;

— Desde janeiro de 1999 Oficial Público do Município de Elvas;

— Desde janeiro de 1999 Consultor financeiro da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Elvas — APPACDM de Elvas;

— Desde agosto de 2005 nomeado Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeiro, com funções de chefia e coordenação na área administrativa e financeira do Município de Elvas;

— Desde janeiro de 2010 nomeado Diretor do Departamento Financeiro e Desenvolvimento com funções de chefia e coordenação na área financeira e Desenvolvimento do Município de Elvas.»

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

8 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

308351005

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 1015/2015

#### Suspensão Parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras, na Área Correspondente à Unidade de Execução 1, Com Estabelecimento de Medidas Preventivas

Município de Lisboa

Para os efeitos estabelecidos na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do decreto-lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas e na sua redação atual, publica-se em anexo ao presente aviso, a Suspensão Parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras.

Torna-se público que a referida suspensão foi aprovada por deliberação tomada na 28.ª sessão extraordinária da 47.ª reunião da Assembleia Municipal de Lisboa, realizada no dia 4 de novembro de 2014, mediante a proposta n.º 592/CM/2014 apresentada pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do mesmo diploma.

A referida deliberação da Assembleia Municipal, consubstancia a proposta de suspensão parcial e é acompanhada do parecer da 3.ª Comissão Permanente, do extrato da planta de implantação e do relatório

de fundamentação, e vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Alteração ao Plano de Pormenor das Amoreiras.

A suspensão parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras implica o estabelecimento de Medidas Preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º, cujo texto se publica em anexo ao presente aviso. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 100.º, a proposta de suspensão e a adoção de medidas preventivas são objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 109.º do mesmo diploma legal, pelo que foi emitido parecer favorável.

Para a área territorial sobre a qual incide a suspensão parcial é suspenso o Plano de Pormenor das Amoreiras em vigor, e estabelecidas medidas preventivas, estando disponíveis para consulta no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano, no caminho <http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano>, e no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, a Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17, — Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F, nos termos do artigo 83.º-A do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

9 de janeiro de 2015. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

### Deliberação

A Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 281/AML/2014, tomada na sua 28.ª sessão extraordinária da 47.ª reunião, realizada no dia 4 de novembro de 2014, aprovou por maioria a Proposta n.º 592/CM/2014, relativa à suspensão parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras, na área correspondente à Unidade de Execução 1, com estabelecimento de medidas preventivas, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, dos n.ºs 3, 7 e 8 do artigo 100.º e dos n.ºs 2, 4, e 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual e, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com votos favor (PS/ PNP/ 5 IND) votos contra (BE/PAN) e votos de Abstenção (PSD/ PCP/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ 1 DM IND).

O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 82/P/2014, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1060, de 12 de junho de 2014).

#### Texto das Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da suspensão parcial do Plano de Pormenor das Amoreiras, na área correspondente à Unidade de Execução 1.

Artigo 1.º

##### Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas para garantir as condições necessárias ao correto ordenamento do território na área correspondente à Unidade de Execução 1 (U.E. 1).

Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

Fica sujeita a Medidas Preventivas a área delimitada na planta anexa, que inclui a totalidade da Unidade de Execução 1 (U.E. 1) do Plano de Pormenor das Amoreiras.

Artigo 3.º

##### Âmbito material

As Medidas Preventivas consistem na suspensão do Plano de Pormenor das Amoreiras na área correspondente à Unidade de Execução 1 (U.E. 1) e aplicação do ordenamento e das respetivas disposições previstas no Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) em vigor para os espaços a consolidar centrais e residenciais, em polaridades urbanas (POLU), designadamente os artigos 58.º a 60.º e 73.º a 79.º, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

Artigo 4.º

##### Entrada em vigor e âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no «Diário da República» e caducam com a entrada em

vigor da Alteração ao Plano de Pormenor das Amoreiras, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, conforme disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior, fica suspenso o Plano de Pormenor das Amoreiras na área abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

27626 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_27626\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_27626_1.jpg)  
608385026

**MUNICÍPIO DE LOURES**

**Aviso n.º 1016/2015**

**Notificação ao trabalhador Ruben Ribeiro Simões**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica por este meio notificado Ruben Ribeiro Simões, assistente operacional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loures, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Rua João Abel Manta, n.º 13-C — R/C, 2670-528 Loures, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 12/PDI/2014, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Loures, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no 1.º piso do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — 2674-501 Loures.

5 de janeiro de 2015. — O Instrutor, *Fernando Manuel Silva Vicente*.  
308352594

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**

**Aviso (extrato) n.º 1017/2015**

**Cessação de Comissão de Serviço**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que em 24/10/2014 cessou a comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau responsável pela Divisão de Intervenção Social e Cultural, Maria Conceição Veríssimo Franco, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, por força da extinção da respetiva unidade orgânica.

Mais se torna público que por meu despacho de 23/10/2014, e de acordo com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, nomeei em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, Maria Conceição Veríssimo Franco, como dirigente intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Educação e Intervenção Sociocultural, com efeitos a 25/10/2014 inclusive.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308340346

**Aviso (extrato) n.º 1018/2015**

**Cessação de Comissão de Serviço**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que por meu despacho de 23/10/2014, emitido ao abrigo da alínea *c*) e do ponto iv) da alínea *e*), ambas do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, cessei a comissão de serviço do dirigente intermédio de 3.º grau, Luís Filipe Martins Gomes, responsável pela Coordenação de Planeamento, com efeitos a 24/10/2014.

Mais se torna público que pelo mesmo despacho, e em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, nomeei em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, Luís Filipe Martins Gomes como dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Atividades Económicas, com efeitos a 25/10/2014 inclusive.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308340305

**Aviso (extrato) n.º 1019/2015**

**Homologação de lista de ordenação final de candidatos aprovados**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados no:

— Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de Assistente Operacional (mecânico) para a Divisão de Serviços Operacionais, aberto pelo Aviso n.º 8432/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, Parte H — Autarquias Locais, de 21/junho/2014 — Referência C.

A referida lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã ([www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt)) e afixada junto à Secção do Balcão do Municípe, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, Lourinhã.

08 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

308350211

**MUNICÍPIO DE MAFRA**

**Aviso n.º 1020/2015**

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 9 de janeiro corrente, deliberou, por unanimidade, concordar com o projeto de Alteração da Tabela de Taxas do Município de Mafra, nos termos do quadro seguinte:

Artigo	Descrição	Valor da taxa
Artigo 12.º 1 1.1	Feiras de levante Lugares de terrado Reservados nas feiras (por m <sup>2</sup> /dia) . . . . .	€ 1,00

Mantêm-se os valores das taxas não indicados no quadro anterior.

O processo inclui a respetiva fundamentação económico-financeira, disponível, para consulta na página eletrónica desta Autarquia, em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt) e nas suas instalações, dentro do horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9,00h às 17,00h).

Foi ainda deliberado que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho), podendo os interessados, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido projeto na Área de Atendimento Geral, sito no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9,00 horas às 17,00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

208366453

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Aviso (extrato) n.º 1021/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, na sequência da aprovação no concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, e nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 836-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 37.º e no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Alberto Magalhães Silva, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, com índices remuneratórios, de acordo com o disposto no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com as alterações supervenientes, durante o período experimental correspondente ao estágio — índice 187, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1 — índice 207.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Manuel Moreira.*

308348309

**MUNICÍPIO DE MONÇÃO****Editais n.º 81/2015****Fixação do Feriado Anual do Município**

Augusto H. Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção:

Ao abrigo da competência prevista na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua sessão ordinária de 28 de novembro de 2014 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na sua reunião ordinária de 17 de novembro de 2014, no uso da competência que lhe confere a alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

*a)* Revogar a deliberação da assembleia municipal tomada na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2002, que instituiu como dia feriado municipal o dia “12 de março”;

*b)* Fixar a quinta-feira que antecede a celebração atual da Solenidade do Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo como o dia feriado anual do município.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto H. Oliveira Domingues.*

308364922

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO****Aviso n.º 1022/2015**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 12.12.2014, e considerando:

A análise ao Mapa de Pessoal em vigor;

A análise da informação financeira do Município;

A reanálise das necessidades de pessoal, conjugada com uma política de contenção financeira;

A Lei do Orçamento de Estado para 2014 e a proposta de Orçamento de Estado para 2015, que prevê um aumento da redução de trabalhadores nos Municípios em situação de saneamento ou rutura e a impossibilidade destes Municípios procederem ao recrutamento de novos trabalhadores;

A elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015;

Análise das situações urgentes que se revelem prioritárias e condições de trabalho dos recursos humanos existentes.

Atendendo a motivos de oportunidade, conveniência e aproveitamento dos recursos humanos existentes, face à conjuntura acima descrita, de-

terminei, em 12.12.2014, nesta matéria, a anulação dos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado em curso a seguir elencados:

Um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Civil) da carreira geral de Técnico Superior/ Divisão de Obras e Equipamentos Municipais/Unidade de Obras Municipais e Equipamentos — aberto por aviso n.º 12332/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 4 de outubro;

Um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Arquitetura) da carreira geral de Técnico Superior/Divisão de Planeamento e Gestão Territorial — aberto por aviso n.º 12333/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 4 de outubro;

Um posto de trabalho de Técnico Superior (área de Arquitetura) da carreira geral de Técnico Superior/Divisão de Projetos Urbanos — aberto por aviso n.º 12334/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 4 de outubro;

Um posto de trabalho de Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal) da carreira geral de Técnico Superior/Serviço Veterinário Municipal e Saúde Pública — aberto por aviso n.º 12582/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 197, de 11 de outubro.

De acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, face ao número de candidaturas apresentadas, e por se entender ser este o meio mais conveniente, do teor do presente despacho dá-se conhecimento a todos os candidatos aos procedimentos concursais nele indicados sob a forma de publicação deste aviso no *Diário da República* e na página eletrónica do Município ([www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt)).

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.*

308361414

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Aviso n.º 1023/2015****Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira, aprovado por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de dezembro de 2014 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de dezembro de 2014, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

**Projeto de Regulamento da Bolsa de Emprego Municipal de Odemira****Preâmbulo**

A inserção dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho continua a assumir-se como prioridade estratégica para a melhoria da produtividade e competitividade regional, da inovação, do empreendedorismo, contribuindo também para uma cidadania mais ativa.

Em prol do desenvolvimento e crescimento socioeconómico, inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Estímulo à Inserção e Valorização Profissional, o Município de Odemira, numa medida inovadora, disponibiliza uma Bolsa de Emprego, devidamente registada na CNPD — Comissão Nacional de Proteção de Dados, com o objetivo de potenciar a proximidade entre procura e oferta de emprego no Concelho de Odemira, permitindo uma maior facilidade de recrutamento e o aumento da taxa de emprego dos

seus habitantes, dando-lhes assim prioridade, por forma a incentivar a residência neste concelho.

O Município de Odemira visa através da Bolsa de Emprego, fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de jovens no concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal privilegiado de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as condições e regras de funcionamento da Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Definição

1 — A Bolsa de Emprego Municipal do Concelho de Odemira, adiante designada por BEMO, consiste numa base de dados online da oferta e procura de emprego.

2 — A BEMO é um serviço gratuito do Município Odemira, para cidadãos que procurem emprego no Concelho de Odemira, e para empresas instaladas no concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores, disponibilizada no site do Município.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente regulamento destina-se a todos os cidadãos que procurem emprego no Concelho de Odemira e às empresas sedeadas no Concelho ou em fase de instalação que desejem recrutar trabalhadores.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

A BEMO tem como principais objetivos:

1 — Potenciar a proximidade entre a procura e a oferta de emprego no Concelho de Odemira e complementar desta forma a sua política de atração de investimento e de criação de novos postos de trabalho.

2 — Fomentar a criação de emprego local que permita a fixação de cidadãos no concelho e disponibilizar, junto dos potenciais empregadores, um canal de recrutamento e seleção de pessoal, com a vantagem de divulgação de grande escala e gratuita das suas ofertas de emprego.

3 — Simplificar e dar maior transparência aos diversos processos de recrutamento e à reafetação de recursos humanos, assegurando assim a ligação entre a oferta e a procura de emprego, utilizando a internet.

4 — Contribuir para uma melhor e mais eficaz política de gestão dos recursos humanos com reflexos na qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

## CAPÍTULO II

### Intervenientes

#### Artigo 5.º

##### Utilizadores

São identificados como utilizadores:

1 — Candidatos: Pessoas individuais, que voluntariamente se disponibilizem para colocar na BEMO os seus dados.

2 — Entidades Empregadoras: Empresas e empresários sedeados no Concelho de Odemira, interessados em utilizar o serviço da BEMO, que voluntariamente expressem as suas necessidades de recrutamento.

3 — Entidade Gestora: Responsável pela gestão da BEMO.

4 — Administrador: Responsável por administrar/gerir a aplicação.

#### Artigo 6.º

##### Candidatos

1 — Os candidatos acedem às suas áreas encarregando-se de inserir, atualizar e eliminar os dados.

2 — Os candidatos podem consultar as ofertas de emprego disponíveis na BEMO e podem responder diretamente à oferta da entidade empregadora através dos dados fornecidos na bolsa, depois de devidamente registados na BEMO.

3 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios de identificação pessoal e profissional, como o primeiro e último nome, localidade, ano de nascimento, e-mail, contactos, habilitações literárias, situação profissional atual, experiência profissional, entre outros.

4 — Permite de forma opcional, o upload de *curriculum vitae* (CV) digitalizado e de fotografia.

5 — Possibilidade de atualização do seu CV antes de enviar a candidatura de resposta a uma oferta de emprego.

#### Artigo 7.º

##### Entidades Empregadoras

1 — As entidades empregadoras colocam as suas ofertas de emprego e podem pesquisar os candidatos inscritos na BEMO, que se enquadrem nos perfis pretendidos, mas só podem ter acesso aos seus dados, depois de devidamente registados na BEMO.

2 — No registo, procedem ao preenchimento de campos obrigatórios, como o nome e atividade da entidade, morada, e-mail, contactos, área profissional, descrição da oferta, tipo de contrato, remuneração, entre outros.

3 — Permite o upload do logo da entidade.

#### Artigo 8.º

##### Entidade Gestora

1 — A gestão da BEMO compete ao Município de Odemira através da sua unidade orgânica responsável pelo desenvolvimento económico.

2 — O Município de Odemira disponibiliza, no seu site um link de acesso à BEMO, que se pretende que funcione de forma interativa entre entidades empregadoras e os candidatos.

3 — Garante e controla a qualidade da informação disponibilizada através da BEMO.

4 — Fornece ao administrador a informação a disponibilizar na BEMO, bem como conteúdos relevantes sobre formação, notícias, qualificação profissional, entre outros.

#### Artigo 9.º

##### Administrador

1 — Compete ao Município de Odemira organizar e gerir a BEMO online, garantindo a segurança e atualização da informação disponibilizada, quer pelas entidades empregadoras, quer pelos candidatos.

2 — Disponibiliza os recursos técnicos indispensáveis à estruturação e correto funcionamento da BEMO, satisfazendo os necessários requisitos de atualização, segurança e acessibilidade.

3 — Define e assegura os procedimentos adequados à salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais.

4 — Valida e elimina os registos ou informação irrelevante, desatualizada ou inadequada aos objetivos da BEMO.

5 — Introduce na BEMO os conteúdos relevantes, fornecidos e validados pela entidade gestora.

## CAPÍTULO III

### Funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Registo e tratamento de dados

1 — O registo na BEMO é efetuado através do preenchimento de um formulário obrigatório, quer para os candidatos, quer para as entidades empregadoras.

2 — Após o registo e validação dos dados por parte da entidade gestora, é enviado um username e uma password de acesso, atribuída aos candidatos e entidades empregadoras.

3 — Os dados de identificação são divulgados na BEMO apenas com autorização dos interessados, sendo estes responsáveis pelas atualizações dos seus dados.

4 — Não é permitido a alteração dos dados de identificação da entidade empregadora, sem validação por parte da entidade gestora.

## Artigo 11.º

**Duração**

1 — Os dados dos candidatos constam na base de dados pelo prazo de 6 meses, findo o qual, o administrador procede à sua eliminação, caso não se verifiquem atualizações durante esse período.

2 — Em relação às entidades empregadoras, as ofertas de emprego têm duração de 15 dias, 30 dias ou 60 dias de acordo com a opção selecionada quando a publicação da proposta de emprego.

3 — As ofertas de emprego que tenham terminado o prazo, e a entidade empregadora não as tenha eliminado, serão eliminadas pelo Administrador.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 12.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

## Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

208369653

## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

**Aviso n.º 1024/2015****Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público, no seguimento das autorizações proferidas por deliberação desta Câmara Municipal, com o n.º 454/14 e n.º 455/14, ambas de 15/07/2014, que se encontram abertos dois procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para preenchimento de diversos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A) — 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade Motorista de Transportes Coletivos);

Referência B) — 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Calceteiro).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias

(EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A) — Conduzir veículos de transportes coletivos, assegurando o transporte dos seus ocupantes. Vistoria a viatura sempre que lhe seja distribuída, para garantir as condições de limpeza e operacionalidade.

Referência B) — Assegura a aplicação de calçada grada, miúda e pavet.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os procedimentos concursais em causa e o recrutamento são restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

7.2 — Habilitações exigidas:

Referência A): Escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato, acrescido do seguinte:

Titularidade da Carta de Condução de Veículos de Transportes Coletivos (categoria D) atualizada;

Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) da categoria D;

Carta de Qualificação de Motorista (CQM);

Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC);

Cartão de Tacógrafo.

Referência B): Escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet ([www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt)), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de can-

didatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número fiscal de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão;

c) Os candidatos a quem se refere o procedimento concursal com a Referência A), deverão ainda apresentar fotocópias legíveis da Carta de Condução de Veículos de Transportes Coletivos (categoria D), do Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) da categoria D, da Carta de Qualificação de Motorista (CQM), do Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC) e do Cartão de Tacógrafo;

d) Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção:

Por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 23/09/2014, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação ou Avaliação Curricular, conforme aplicável de acordo com a situação de cada candidato, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção a seguir indicados, exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 13.2): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD))/7$$

13.1.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.1.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação (PCPS) e Entrevista profissional de Seleção (EPS).

13.2.1 — A Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, bem como o grau de perceção e compreensão das tarefas a realizar, a qualidade de realização, celeridade de execução e os conhecimentos técnicos demonstrados. Terá uma duração aproximada de 30 minutos e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCPS \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

PCPS = Prova de Conhecimentos de natureza Prática e de Simulação;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri:

Referência A):

Presidente: Eng.º Paulo Jorge Veterano Fantasia Guerreiro, Chefe Divisão de Trânsito e Gestão da Manutenção em regime de substituição, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Eng.º José Carlos Alves Pombo, Técnico Superior e Ulisses Vicente Ruivinho, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: José Marcelino Cristino Andrez, Assistente Operacional e João Manuel Santos Duarte Nunes Isidoro, Assistente Operacional.

Referência B):

Presidente: Eng.º Paulo Jorge Veterano Fantasia Guerreiro, Chefe Divisão de Trânsito e Gestão da Manutenção em regime de substituição, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Eng.º Pedro Miguel Martins Monteiro Luz, Técnico Superior e Carlos Alberto Correia Paixão, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Eng.ª Tânia Isabel Ramos Silva, técnica superior Michel Mariano Jacinto, Assistente Operacional.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência para o procedimento concursal com a Referência A).

Para o procedimento concursal com a Referência B), o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do referido artigo e decreto-lei.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

**Aviso n.º 1025/2015**

**Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público, no seguimento das autorizações proferidas por deliberação desta Câmara Municipal, com o n.º 422/14 e n.º 423/14, ambas de 01/07/2014, que se encontram abertos dois procedimentos concursais comuns abaixo indicados, para preenchimento de diversos postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A) — 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade Auxiliar de Ação Educativa);

Referência B) — 5 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Cozinheiro).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A) — Desenvolve funções em Estabelecimentos de Ensino e Educação. Executa tarefas de apoio e acompanhamento educativo em colaboração com os educadores de infância, designadamente ao nível da programação e realização das atividades das crianças. Desenvolve tarefas no âmbito do apoio à família. Procede à vigilância das crianças nos recintos e em deslocações ao exterior. Providência a conservação, higiene e boa utilização dos espaços, das instalações, do material e equipamento. Desenvolve e realiza outras atividades para as quais tenha qualificação no âmbito das atividades promovidas pelos Estabelecimentos de Ensino e Educação.

Referência B) — Preparar e confeccionar refeições e fornecer às crianças, jovens e adultos, utilizadores dos refeitórios escolares, bem como o controlo e armazenamento dos bens alimentares e utensílios de apoio à confeção das refeições. Providencia a conservação, limpeza e higiene das instalações e equipamentos. Desenvolve outras tarefas inerentes ao funcionamento dos refeitórios sob orientação superior dos responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino Educação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Nos estabelecimentos de ensino da área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os procedimentos concursais em causa e o recrutamento são restritos a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

*a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

*b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

*c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente:

*a*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

*b*) 18 Anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

7.2 — Habilitações exigidas:

Para ambos os procedimentos concursais é exigido a escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet ([www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt)), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período;

*b*) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número fiscal de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão;

*c*) Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

*d*) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção:

Por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 18/09/2014, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova Escrita de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, conforme aplicável de acordo com a situação de cada candidato, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção a seguir indicados, exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura (caso em que serão aplicados os métodos de seleção indicados no ponto 13.2): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD)) / 7$$

13.1.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.1.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Entrevista profissional de Seleção (EPS).

13.2.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Terá uma duração aproximada de 2 horas e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre a seguinte legislação e temáticas:

Referência A):

O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa, no pré-escolar e ensino básico;

Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

Noções básicas de desenvolvimento da criança e apoio à prática pedagógica;

O processo administrativo da venda de títulos de refeição, controlo dos consumos e prestação de contas;

A importância do trabalho com crianças, jovens e adultos;

Técnicas de comunicação e relacionamento interpessoal;

Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa;

Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 70.º a 78.º e 176.º a 240.º

Referência B):

O papel do Assistente Operacional com funções de Cozinha em estabelecimentos de ensino;

As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

A importância da confeção de refeições para grandes grupos;

Conhecimentos das normas do HACCP;

Gestão e controlo de stocks;

Normas de armazenamento, identificação e separação dos produtos;

Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa;

Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 70.º a 78.º e 176.º a 240.º

13.2.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.3 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 70\% + EPS \times 30\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri para os dois procedimentos concursais:

Presidente: Dr. António Vitorino Pereira, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Município, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dra. Ana Luisa Alves Vicente, Chefe Divisão de Educação e Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel, Assistente Técnica.

Vogais suplentes: Sandra Isabel Raminhos Sousa, técnica superior e Sandra Isabel Rodrigues Patrocínio, Técnica Superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2014).

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

308292127

## MUNICÍPIO DE SANTANA

### Regulamento n.º 34/2015

#### Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que após a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião extraordinária de 12 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 07 de janeiro de 2015, o Regulamento de Atribuição de Apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

#### Nota justificativa

O acesso à ação física e desportiva assume, no cenário de desenvolvimento da saúde, educação e formação, um papel imprescindível na promoção do bem-estar e de qualidade de vida. Para além dos benefícios

já reconhecidos por todos, a prática desportiva constitui-se como sendo um instrumento de integração e harmonização social, ao incutir a participação e envolvimento dos cidadãos na vida pública.

A Câmara Municipal de Santana, enquanto entidade pública com uma relação de maior proximidade com as populações e entidades, compete a tarefa de definir e incrementar uma política que impulse hábitos saudáveis e um estilo de vida ativo estimulando, para isso, o surgimento e a realização de projetos de carácter desportivo de qualidade autenticada. Nesse sentido e de forma a apoiar e cooperar com as entidades desportivas do concelho, a Câmara define, de modo criterioso, transparente e equitativo, todo um conjunto de termos e condições necessárias à concessão de apoios.

## CAPÍTULO I

### Disposições Comuns

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alíneas *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo regular a atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios às instituições no âmbito da Ação Física e Desporto.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito subjetivo

Poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento todas as entidades legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de Ação Física e Desporto no contexto da área geográfica do concelho de Santana.

#### Artigo 4.º

##### Conceito de apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Câmara Municipal às instituições para o desenvolvimento das atividades por elas propostas, nos respetivos planos de atividades e de acordo com os seus estatutos.

#### Artigo 5.º

##### Conceito de infraestruturas e equipamentos

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis e móveis indispensáveis às atividades estatutárias das instituições, justificadas no âmbito do projeto de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### Da Atribuição de Apoios

#### Artigo 6.º

##### Atribuição de apoios

1 — A atribuição de apoios às instituições concelhias é da competência da Câmara Municipal.

2 — Os apoios requeridos pelas instituições serão objeto de análise, caso a caso, dentro do quadro de desenvolvimento estratégico perspectivado pela Câmara Municipal após análise crítica das recomendações emanadas do Conselho Consultor Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.

4 — Os apoios em bens, serviços, infraestruturas ou equipamentos dependem da disponibilidade, humana e ou material da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Montante global

O montante global de apoios financeiros a atribuir durante o ano civil são os definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

#### Artigo 8.º

##### Pedidos

1 — As instituições que pretendam candidatar-se a apoios municipais deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

- a) Plano detalhado de atividades, onde conste a descrição e calendarização da ação a desenvolver, e respetivos orçamentos;
- b) Declaração e descrição de apoios provenientes de outras entidades;
- c) Prova de licenciamento quando obrigatório;
- d) Cópia do relatório de atividades e conta de gerência anteriores;
- e) Cópia de ata de aprovação de conta de gerência anterior;
- f) Cópia de ata de tomada de posse dos corpos gerentes;
- g) Certidão comprovativa das finanças e da segurança social, atestando situação contributiva devidamente regularizada.

2 — Sempre que as entidades envolvidas disponham de orgânica ou dinâmica diversa da pressuposta no n.º 1 do presente artigo, devem entregar os documentos que no âmbito do seu regime jurídico, orgânica e dinâmica lhe sejam equivalente, cabendo -lhes prova dessa diferença de regime, sempre que necessário.

#### Artigo 9.º

##### Crítérios de atribuição de apoios

A atribuição de apoios às instituições interessadas deverá ter em conta os seguintes elementos:

- a) Desenvolver e sedimentar a cultura desportiva no concelho;
- b) Aumento da taxa de participação dos munícipes na atividade física e desportiva, preferencialmente praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos;
- c) Fomentar a prática de atividade física em público sénior de forma a promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida;
- d) Fomentar e defender a emergência de talentos desportivos e de novas modalidades desportivas;
- e) Número de atletas residentes ou naturais do concelho de Santana;
- f) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- g) Montante e objetivo dos apoios;
- h) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- i) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, regional, nacional ou internacional;
- j) Capacidade de autofinanciamento e estabelecimento de parcerias;

#### Artigo 10.º

##### Avaliação técnica e financeira

A Câmara Municipal analisará as infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de os avaliar técnica e financeiramente e contextualizá-la à sua ação estratégica para o Município, no quadro do cumprimento estrito dos imperativos legais aplicáveis.

#### Artigo 11.º

##### Pagamentos

1 — As participações só serão pagas após a realização das ações e mediante a apresentação do relatório final previsto no presente Regulamento.

2 — As participações financeiras serão pagas semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12, com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

#### Artigo 12.º

##### Não realização das atividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades patrocinadas.

2 — Caso a instituição justifique validamente a não realização das ações previstas, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as mesmas constem do respetivo plano de atividades.

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Os Clubes e ou associações que se achem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, de-

vidamente fundamentada até 15 dias após a publicitação dos respetivos quantitativos.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, após os 15 dias do período de reclamação.

#### Artigo 14.º

##### Publicidade dos apoios

1 — Os apoios serão comunicados às respetivas entidades, logo que sejam aprovados.

2 — Os apoios serão publicitados no início de cada ano.

3 — As instituições desportivas que auferirem dos apoios previstos no presente regulamento, ficam sujeitas à sua publicitação, através da referência do apoio da Câmara Municipal em todos os suportes de promoção e ou divulgação alusivos às atividades.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e Deveres

##### Artigo 15.º

##### Deveres das associações

São deveres das associações:

a) Entregar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, distribuído por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos;

b) Entregar, até 30 de julho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;

d) Publicitar a Câmara Municipal de Santana em todos os eventos por si organizados;

e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

f) Entregar, no final dos projetos de investimento, um relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios cedidos pela Câmara Municipal. Deverá constar faturas, recibos e outros documentos que justifiquem as despesas apoiadas;

g) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

##### Artigo 16.º

##### Direitos das associações

São direitos das associações:

a) Receber na data fixada os montantes de apoios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;

b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de apoios aprovados;

c) Requerer a realização de reuniões de trabalho para tratar assuntos de interesse associativo.

##### Artigo 17.º

##### Direitos e deveres da câmara municipal

a) A Câmara Municipal reserva o direito de proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à sua conjuntura económico-financeira;

b) A Câmara Municipal reserva o direito de alterar os critérios de atribuição dos apoios sempre que se justifique como necessário;

c) A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais às associações, sempre que emirjam quaisquer dúvidas em relação aos documentos mencionados no artigo 8.º ou outros que considere importantes;

d) A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto das entidades beneficiárias dos seus apoios, obrigando estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado;

e) A Câmara Municipal tem o dever de informar às instituições, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações que efetuar aos apoios.

### CAPÍTULO IV

#### Protocolos

##### Artigo 18.º

##### Protocolos

1 — A Câmara Municipal, para efeitos de execução, promoverá protocolos com as diversas instituições do concelho que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento.

2 — Os protocolos podem ser objetos de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

##### Artigo 19.º

##### Falsas declarações

1 — As instituições que, a título doloso, prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terão de devolver as importâncias recebidas indevidamente. Consequentemente, serão penalizadas ficando impedidas de auferir de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

2 — As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome das referidas instituições são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

##### Artigo 20.º

##### Outros apoios

O presente Regulamento não prejudica outras formas de apoio a atribuir pelo Município.

##### Artigo 21.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise diferenciada sendo que a decisão será sempre referenciada ao quadro estratégico de intervenção global para o desporto no Município.

##### Artigo 22.º

##### Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento 391/2010, publicado no *Diário da República* n.º 81 da 2.ª série de 27 de abril de 2010.

##### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

308360207

#### Regulamento n.º 35/2015

##### Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que após a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião extraordinária de 12 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 07 de janeiro de 2015, o Regulamento das Medidas de Apoio às Famílias no Âmbito das Políticas de Incentivo à Natalidade.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

##### Nota Justificativa

Nos últimos o concelho de Santana tem tido uma evolução demográfica fortemente caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo da popu-

lação em consequência, sobretudo, da diminuição da taxa de natalidade e da elevada taxa de emigração. Toda esta situação tem suscitado uma distorção acentuada na pirâmide geracional, com implicações negativas ao nível do desenvolvimento socioeconómico do concelho.

Considerando o exposto como um problema premente e preocupante, urge a necessidade de adotar medidas concretas que, de um modo positivo, colaborem para inverter ou amenizar as consequências desta problemática, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho.

É neste contexto, e no âmbito das políticas de ação social, que o Município de Santana procede à criação de medidas de apoio à natalidade, visando a inversão do panorama atual, estando conscientes que só com políticas regionais e nacionais a situação poderá ser revertida.

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### Artigo 1.º

##### Norma habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

Com as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

1 — As medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição de um subsídio mensal.

2 — O subsídio será atribuído, por criança, pelo prazo de 36 meses, a partir do mês de nascimento até ao mês em que a mesma perfaz 36 meses.

## CAPÍTULO II

### Beneficiários, Montante e Candidatura

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários

1 — São beneficiários das medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade, todas as crianças e respetivos progenitores, familiares ou outrem que possuam a sua guarda, desde que perfaçam os requisitos constantes neste regulamento;

2 — Podem requerer as medidas de apoio monetário ao Incentivo à natalidade:

- a*) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b*) O progenitor que, comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c*) Qualquer familiar ou outrem a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
- d*) Familiares ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o(s) progenitor(es) esteja(m), por razões profissionais, emigrado(s) e devidamente comprovadas.

#### Artigo 6.º

##### Condições gerais de atribuição

A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a*) Que a criança seja residente no concelho de Santana;

*b*) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;

*c*) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Santana há mais de um ano;

*d*) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam no concelho de Santana há pelo menos um ano;

*e*) Que os progenitores, familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança não contenham, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município de Santana;

#### Artigo 7.º

##### Valor das medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade

As medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade, concretizam-se através da atribuição de 100 euros mensais por cada criança, nos 3 primeiros anos de vida, desde que os requerentes reúnam as condições deste regulamento;

#### Artigo 8.º

##### Processo de candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a*) Declaração de Residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- b*) Fotocópia dos documentos de identificação BI/CC de todos os elementos do agregado familiar, incluindo o da criança se esta o possuir ou, em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- c*) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- d*) NIB da criança/progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
- e*) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

#### Artigo 9.º

##### Prazo e renovação

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerentes, e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santana até dois meses após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea *c*) do artigo 5.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

2 — A candidatura deverá ser renovada anualmente, sem a qual haverá a suspensão da atribuição das medidas de apoio, com a apresentação de todos os documentos requeridos no artigo n.º 8 deste regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado por uma comissão de avaliação, composta por três elementos nomeados pela Câmara Municipal.

2 — A comissão de avaliação elabora um parecer fundamentado sobre as condições de atribuição do apoio.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição do apoio

1 — Será atribuído o apoio, por deliberação da Câmara Municipal, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos, mediante proposta da comissão de avaliação.

2 — O Incentivo será atribuído no prazo máximo de dois meses após o deferimento do processo de candidatura.

#### Artigo 12.º

##### Pagamentos

As comparticipações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

## Artigo 13.º

**Decisão e prazo de reclamações**

1 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição do apoio, ou não do incentivo.

2 — Os requerentes podem reclamar, caso a proposta de decisão seja de indeferimento, no prazo de dez dias úteis após receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado aos requerentes no prazo máximo de 30 dias.

## Artigo 14.º

**Perda do apoio**

1 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a(s) pessoa(s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para fora do Município;

2 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a(s) pessoa(s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para fora do Município;

3 — A Câmara Municipal poderá suspender de imediato o apoio desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

**CAPÍTULO III****Direitos, Deveres e Obrigações**

## Artigo 15.º

**Deveres dos requerentes**

1 — Os requerentes são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Informar a Câmara Municipal caso existam alterações gerais nas condições e requisitos de atribuição do apoio;

b) Dever de reposição das importâncias mais os juros respetivos, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou renovação.

## Artigo 16.º

**Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal está obrigada a fazer a transferência monetária do apoio mensalmente até ao último dia de cada mês, salvo situações excecionais.

## Artigo 17.º

**Direitos da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Santana reserva o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**

## Artigo 18.º

**Casos omissos**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

308361236

**Regulamento n.º 36/2015****Regulamento de Atribuição de Apoio e Ação Social**

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que após a apreciação pública nos termos do ar-

tigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião extraordinária de 12 de janeiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 07 de janeiro de 2015, o Regulamento de Atribuição de Apoio e Ação Social.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

**Nota justificativa**

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Em época de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem.

Nestes termos torna-se necessário regular um conjunto de apoios necessários à prossecução destas finalidades.

## Artigo 1.º

**Norma habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos municípios residentes na área geográfica do concelho de Santana.

2 — São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária.

## Artigo 3.º

**Objeto**

Constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação do município na atribuição de apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e ou em parceria com as entidades competentes da administração regional.

## Artigo 4.º

**Condições de atribuição**

A atribuição de apoios depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Residência na área do município;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios legais e documentais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e de facto e da situação dos membros do agregado familiar;
- d) Não possuir outro tipo de apoios para o mesmo fim.

## Artigo 5.º

**Tipos de apoio**

1 — Apoio habitacional:

a) Apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais e/ou mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

b) Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente a realização de pequenas obras de beneficiação, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

a) Elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;

b) Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos.

3 — Apoios económicos:

- a) Apoio complementar nas despesas de saúde em caso de doença crónica;
- b) Apoio na aquisição ou cedência temporária de ajudas técnicas no âmbito da saúde;
- c) Apoio em géneros alimentícios ou outros, em situações de grave insuficiência económica;
- d) Apoio complementar, eventual ou com carácter regular, a acompanhante de pessoa em situação de mobilidade reduzida, temporária ou permanente, quando deslocada do seu meio familiar por motivos de formação;
- e) E outro qualquer apoio no âmbito das competências da Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara e ser instruído com os seguintes documentos:

1 — Gerais:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Atestado passado pela junta de freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica;
- c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;

2 — Específicos:

Para cada um dos apoios em particular a Câmara Municipal solicitará os documentos que se revelem adequados na instrução do processo e da decisão.

#### Artigo 7.º

##### Comissão de inventariação e acompanhamento municipal

1 — Para a avaliação das candidaturas a Câmara Municipal constituirá uma Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal, constituída por três elementos, adiante designada de CIAM, sendo que um deles é necessariamente um técnico do serviço de intervenção social da Câmara Municipal.

2 — É competência da CIAM a análise de todas as candidaturas devendo emitir parecer devidamente fundamentado sobre a caracterização socioeconómica do requerente, o estado de conservação do imóvel quando se aplique, bem como o tipo de apoio a adotar.

#### Artigo 8.º

##### Decisão

Após reunião dos elementos instrutórios e respetivo parecer elaborado pela CIAM, o processo será submetido à decisão da Câmara Municipal.

#### Artigo 9.º

##### Procedimento

No caso do apoio habitacional e para efeitos de adjudicação das obras necessárias no âmbito deste programa, a Câmara Municipal de Santana promoverá a abertura de procedimentos concursais necessários.

#### Artigo 10.º

##### Fiscalização

A Câmara Municipal procederá à fiscalização de todos os apoios prestados.

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento 577/2011, publicado no *Diário da República* n.º 207 da 2.ª série de 27 de outubro de 2011

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

308360386

## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 1026/2015

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

### Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento — Discussão Pública

#### Nota Justificativa

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1 — Não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;

2 — Procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquela lei.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por “SMA”.

2 — O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

## Artigo 2.º

**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a municípios com residência permanente há mais de dois anos, na área geográfica do concelho de São Vicente.

## Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) **Renda Mensal:** montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;

c) **Rendimento mensal líquido:** valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;

d) **Rendimento per capita:** rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;

e) **Residência permanente:** habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

## Artigo 4.º

**Rendimentos**

1 — Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea c) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;

b) Rendimentos de prédios rústicos e ou urbanos;

c) Rendas temporárias ou vitalícias;

d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;

e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;

f) Depósitos bancários;

g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e ou industrial.

2 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

**CAPÍTULO II****Disposições específicas**

## Artigo 5.º

**Condições de acesso**

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

a) Ter residência permanente no Município de São Vicente há pelo menos dois anos;

b) A renda mensal ter como valor mínimo 150€ e máximo de 300€;

c) Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;

d) Não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;

e) Não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;

f) Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

g) À data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2 — Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

## Artigo 6.º

**Formalização**

1 — A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.

4 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;

c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

e) Último recibo da renda;

f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;

g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.

5 — No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

6 — As situações previstas no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

## Artigo 7.º

**Procedimentos**

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.

2 — Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no n.º 4 do artigo 8.º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

## Artigo 8.º

**Atribuição e Renovação**

1 — A partir do deferimento, o SMA é válido até final do ano civil a que respeita.

2 — O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

3 — A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.

4 — O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento líquido mensal per capita	Montante do SMA
Igual ou menor que 75 % IAS . . . . .	125€
Entre 76 % e 95 % IAS . . . . .	100€
Entre 96 % e 100 % IAS . . . . .	75€

5 — O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

6 — Devido ao seu caráter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.

7 — O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

- Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
- Alteração da constituição do agregado familiar;
- Cessaçã do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
- Não pagamento da renda;
- Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2 — O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

3 — O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

#### Artigo 10.º

##### Suspensão e Cessaçã

1 — A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.

2 — Constituem causa de cessaçã, nomeadamente, as seguintes:

- O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado.
- A não apresentação dos comprovativos do cumprimentos das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
- A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;
- Não cumprimento dos termos da notificação previstos no n.º 3 do presente artigo;
- Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12.º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do C.P.A., prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

#### Artigo 11.º

##### Exclusã

1 — A prestação de falsas declarações, bem como a omissã de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutençã ou alteraçã do SMA, determinam a exclusã, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que ao facto corresponda.

2 — A aplicaçã da sançã prevista no número anterior determina a devoluçã dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissã, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.

3 — A aplicaçã da sançã prevista no n.º 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

#### Artigo 12.º

##### Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1 — Os processos estã sujeitos a avaliaçã semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.

2 — Para além da avaliaçã semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as açõs de fiscalizaçã que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

#### Artigo 13.º

##### Casos Excepcionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuiçã do SMA, designadamente situações excepcionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuiçã do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

2 — A proposta da situaçã prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovaçã do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 14.º

##### Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reuniã de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementaçã do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretaçã e aplicaçã do presente regulamento, serã esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 16.º

##### Avaliaçã do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliaçã, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º 2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaçã nos termos legais.

208368105

#### Aviso n.º 1027/2015

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º, que a Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reuniã ordinária de 15 de janeiro de 2015, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituiçã da República Portuguesa, conjugados com o disposto nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a discussã pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte projeto de regulamento, a submeter à aprovaçã da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, José António Gonçalves Garcês.

## Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Participação de Medicamentos — Discussão Pública

### Nota Justificativa

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e rendimentos, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de São Vicente idealizou um programa para atribuição de participação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de participação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma participação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de participação de medicamentos.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O programa de atribuição de participação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica a idosos com mais de 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de São Vicente.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — O programa de atribuição de participação de medicamentos destina-se a idosos com mais de 65 anos residentes no concelho de São Vicente e cujos rendimentos mensais per capita se situam nos seguintes escalões:

- Escalão A — inferior a 50 % da RMR (Remuneração Mínima Regional) do ano civil.
- Escalão B — entre 50 % e 60 % da RMR do ano civil.
- Escalão C — entre 60 % e 70 % da RMR do ano civil.

2 — A determinação da capitação mensal será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R/12 \times N$$

Sendo que:

- $C$  = rendimento mensal *per capita*;  
 $R$  = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;  
 $N$  = número de elementos do agregado familiar.

## TÍTULO II

### Disposições específicas

#### Artigo 4.º

##### Condições de acesso

1 — O requerente submete uma ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- Documento de identificação fiscal;
- Comprovativo da última declaração de rendimentos, caso se aplique;
- Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar, caso se aplique;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento do requisito do artigo 2.º, designadamente o local de residência;

2 — Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de São Vicente.

3 — O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à participação.

4 — O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.

5 — Para cada beneficiário é emitido um cartão.

6 — Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para participação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será emitido um cartão de débito em nome do requerente com o montante do apoio para o ano civil.

2 — O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer farmácia.

#### Artigo 6.º

##### Montante de participação e periodicidade

1 — O limite máximo de participação anual por utente terá os seguintes montantes, de acordo com os escalões enumerados no n.º 1 do artigo 3.º:

- Escalão A — 75€
- Escalão B — 50€
- Escalão C — 25€

2 — O apoio concedido é intransmissível.

3 — O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

#### Artigo 7.º

##### Competências da Câmara Municipal

1 — No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de participação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social:

- Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
- Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de participação;
- Fornecer os dados para emissão do cartão de utente beneficiário;
- Elaborar a listagem de utentes apoiados;
- Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos beneficiários

1 — O beneficiário do apoio compromete-se a:

- Informar a Câmara Municipal sempre que se verificar a alteração da sua condição económica;

- b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;  
 c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;  
 d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

## Artigo 9.º

**Suspensão dos apoios**

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

**TÍTULO III****Disposições finais**

## Artigo 10.º

**Divulgação**

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

## Artigo 11.º

**Alterações ao regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208368195

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 1028/2015**

**Procedimento Concursal Comum para contratação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior — Organização e Gestão.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140 de 23 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, n.º 201407/0340, e no Jornal “Público”, de 24 de julho, todos do ano de 2014.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamiento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo, pelo que o júri deliberou por unanimidade confirmar a lista unitária de ordenação final e submeter a homologação, as atas do procedimento concursal.

Mais torna público que, a referida Lista de candidatos será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

5 de janeiro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

308356847

**Aviso n.º 1029/2015**

**Procedimento Concursal Comum para contratação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior — Engenharia do Ambiente.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 139 de 22 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, n.º 201407/0302, e no Jornal “Público”, de 23 de julho, todos do ano de 2014.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamiento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo, pelo que o júri deliberou por unanimidade confirmar a lista unitária de ordenação final e submeter a homologação, as atas do procedimento concursal.

Mais torna público que, a referida Lista de candidatos será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

5 de janeiro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

308356709

**Aviso n.º 1030/2015**

**Procedimento Concursal Comum para contratação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior — Enfermagem.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, n.º OE201407/0341, e no Jornal “Público”, de 24 de julho, todos do ano de 2014.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamiento por parte do candidato excluído no decurso do procedimento concursal, ou por parte da candidata graduada no mesmo, pelo que o júri deliberou por unanimidade confirmar a lista unitária de ordenação final e submeter a homologação, a ata do procedimento concursal.

Mais torna público que, a referida Lista de candidatos será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

05 de janeiro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

308356806

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 1031/2015**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a discussão pública, pelo período de trinta dias, o projeto de alteração ao Regulamento n.º 4/2011 — Regulamento do Salão de Artesanato, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2015/01/14, conforme consta do edital n.º 15/2015, datado de 2015/01/15.

**Projeto de alteração ao Regulamento n.º 4/2011**

## Regulamento do Salão de Artesanato

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objetivo, Organização e Localização**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições gerais de organização e da participação de artesãos no denominado Salão

de artesanato, integrado na tradicional Feira anual de outubro, ambos promovidos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira/Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus;

2 — O Salão de Artesanato tem como objetivo a promoção e a divulgação do artesanato português tanto tradicional como contemporâneo;

3 — O Salão de Artesanato tem lugar no pavilhão municipal, localizado no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.

#### Artigo 2.º

##### Funcionamento

1 — O início e termo do Salão de Artesanato bem como os horários respetivos, são definidos anualmente por meio de edital;

2 — Para apoio aos artesãos, a organização terá em funcionamento um secretariado;

3 — A entrada no Salão de Artesanato é gratuita a todos os visitantes.

## CAPÍTULO II

### Candidaturas e Seleção

#### Artigo 3.º

##### Divulgação

1 — O prazo para apresentação das candidaturas decorre no período definido anualmente, por meio de edital;

2 — O Regulamento, o edital e a ficha de inscrição são divulgados/enviados:

- Na página de Internet da câmara municipal [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt);
- Desde que solicitado por escrito;

#### Artigo 4.º

##### Participação

Podem participar neste certame artesãos a título individual (desde que possuidores da carta de artesão ou cópia do requerimento para obtenção da mesma) ou em representação de associações, cooperativas, autarquias ou entidades regionais de turismo.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 — O boletim de inscrição em modelo disponibilizado pela câmara municipal, deve ser corretamente preenchido e acompanhado dos seguintes elementos:

- Biografia do artesão
- Fotografia(s) ou cópia(s) a cores dos trabalhos
- Fotocópia(s) do(s) bilhete(s) de identidade do artesão
- Fotocópia da carta de artesão ou cópia do requerimento para obtenção da mesma

2 — Todos os documentos devem ser remetidos para:

Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus  
Secretariado do Salão de Artesanato  
R. Dr. Manuel de Arriaga, 24 — r/c  
2600-186 Vila Franca de Xira ou por correio eletrónico: [turismo@cm-vfxira.pt](mailto:turismo@cm-vfxira.pt)

3 — Os artesãos que tenham sido selecionados no último ano, não estão obrigados ao envio dos documentos mencionados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, salvo se os mesmos tiverem caducado ou sofrido alguma atualização.

#### Artigo 6.º

##### Seleção

1 — Verificado o termo do prazo de apresentação das candidaturas, a organização aprova a seleção — efetivos e suplentes — ou a exclusão das candidaturas;

2 — A seleção — efetivos ou suplentes — ou a exclusão atrás mencionadas, são deliberadas pela organização do certame, após análise da candidatura tendo em conta os critérios:

- Realização de trabalho ao vivo
- Tipologia do artesanato
- Façam do artesanato a sua atividade principal
- Boletim de inscrição total e corretamente preenchido
- Entrega de todos os documentos solicitados

3 — A organização pode decidir pela participação de outros artesãos/entidades cuja presença se entenda complementar os objetivos do certame.

## CAPÍTULO III

### Inscrições

#### Artigo 7.º

##### Confirmação das Candidaturas

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira/Divisão de Cultura, Turismo, Património e Museus comunica por escrito aos artesãos/entidades a decisão sobre a sua candidatura, até quinze dias úteis após o fim do prazo da entrega da mesma;

2 — Os artesãos/entidades selecionados devem confirmar a presença, até quinze dias úteis após a receção da decisão sobre a seleção, através do pagamento da taxa, preenchimento e devolução da «confirmação de participação».

#### Artigo 8.º

##### Taxa de Participação

1 — Os artesãos/entidades selecionados, exceto os artesãos do conselho, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de participação, a pagar no ato da confirmação, em cheque endossado ao município de Vila Franca de Xira ou por transferência bancária;

2 — O não pagamento da taxa referida no ato da confirmação, implica a exclusão do artesão/entidade;

3 — Aos artesãos com bens alimentares será exigido ainda o pagamento da taxa relativa ao Licenciamento Zero;

4 — A não comparência do artesão/entidade até ao início do certame, implica a perda da(s) taxa(s) paga(s), salvo nos casos devidamente justificados, comprovados e aceites pela organização;

## CAPÍTULO IV

### Condições e Utilização do Espaço

#### Artigo 9.º

##### Deveres do Artesão

1 — O artesão/entidade não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do módulo;

2 — O artesão/entidade fica obrigado a apresentar trabalho ao vivo durante todos os dias do certame, à exceção daquelas atividades para as quais a organização comprove não estarem reunidas as condições necessárias;

3 — O artesão/entidade só pode expor/vender artigos do próprio e para os quais está devidamente habilitado pela sua carta de artesão (a organização pode ainda solicitar a execução de uma qualquer peça exposta);

4 — O artesão/entidade deve estar disponível para a divulgação da sua atividade junto da comunidade, em outras ações promovidas pela organização;

5 — O artesão/entidade é responsável pela limpeza do interior do módulo;

6 — Ao artesão/entidade não é permitida a ocupação dos corredores de circulação com a exposição dos artigos, salvo se necessário para a realização do trabalho ao vivo e com o acordo da organização;

7 — Ao artesão/entidade só é permitida a publicidade comercial dentro do módulo, desde que respeitante aos produtos expostos;

8 — O artesão/entidade é obrigado a afixar de forma legível e visível ao público, o preço dos produtos expostos, conforme legislação vigente;

9 — O artesão/entidade com bens alimentares é responsável pelo pedido do termo de responsabilidade, decorrente do Licenciamento Zero, de acordo com a legislação em vigor;

10 — O artesão/entidade está obrigado ao cumprimento integral do horário de funcionamento do evento.

#### Artigo 10.º

##### Alojamento, Refeições e Transporte

1 — A organização faculta o alojamento gratuito em camarata, desde a véspera do início do certame ao dia seguinte após o encerramento, ao artesão que faça demonstração de artesanato, extensível a dois artesãos se necessário para a execução do trabalho, e que não resida(m) num

raio de 40 km do local do certame e até ao limite da lotação das quintas municipais;

2 — De acordo com a disponibilidade do alojamento referido no ponto anterior, a organização reserva-se ainda o direito de resolver outros casos;

3 — A organização faculta ainda a utilização gratuita do parque de campismo;

4 — A organização faculta uma refeição diária gratuita no período em que decorre o certame e ao artesão que faça demonstração de artesanato, extensível a dois artesãos se necessário para a execução do trabalho;

5 — A organização faculta aos acompanhantes, refeições no restaurante municipal a um preço definido em edital;

6 — Só são considerados os pedidos feitos na ficha de inscrição, não se responsabilizando a organização pelos casos omissos ou em desacordo com a mesma;

7 — A organização faculta o transporte gratuito aos artesãos nas deslocações entre o local da dormida e o pavilhão municipal.

#### Artigo 11.º

##### Módulos

1 — Os módulos são de 9 m<sup>2</sup> (3 m × 3 m), de cor branca, com uma tomada de eletricidade (220 volts) e com iluminação, podendo esta última ser reforçada pelo artesão desde que não comprometa o funcionamento do certame;

2 — No ato de inscrição, pode o artesão requerer material complementar (balcão e cadeiras) a ser cedido conforme a capacidade da organização;

3 — Cada expositor tem direito a um (1) módulo;

4 — Cabe à organização definir a localização do artesão;

#### Artigo 12.º

##### Montagens e Desmontagens

1 — A ocupação dos módulos deve efetuar-se no dia anterior ao início do certame e até ao dia da inauguração do mesmo, de acordo com o edital;

2 — A não ocupação dos módulos no prazo referido no ponto anterior, reserva à organização o direito de atribuição desses espaços a outros artesãos/entidades;

3 — Os artesãos que necessitem deslocar-se aos seus stands, poderão fazê-lo diariamente de acordo com o edital;

4 — A decoração dos módulos é da responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo contudo ser modificada a sua estrutura;

5 — A desmontagem só pode ser feita no último dia do certame ou no dia seguinte ao seu encerramento, de acordo com o edital.

#### Artigo 13.º

##### Segurança

O pavilhão do Salão de Artesanato tem vigilância própria e está fechado no período de encerramento ao público, salvo aos artesãos para efeitos de execução do seu trabalho, ou para efeitos de cargas e descargas, desde que devidamente identificados e dentro do horário definido no edital.

#### Artigo 14.º

##### Disposições Finais

1 — Aos funcionários da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira/Divisão de Informação Municipal e Relações Públicas e outros previstos na legislação desde que identificados, é permitida a recolha de imagens, com vista à promoção do certame e outras atividades da câmara municipal;

2 — É expressamente proibido fazer propaganda sonora, vender rifas ou realizar sorteios, no recinto onde funciona o Salão de Artesanato;

3 — A falta de comunicação por escrito e atempada à organização, sobre a desistência do artesão/entidade, implica a exclusão de inscrição nos dois anos seguintes e a não devolução das quantias pagas;

4 — Com o objetivo da promoção do concelho, mas também do desenvolvimento da boa relação entre os artesãos e a organização, a câmara municipal oferece um programa sociocultural;

5 — A inscrição do artesão obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas do presente Regulamento;

6 — O não cumprimento do presente Regulamento, implica a não-aceitação da inscrição em edições futuras.

#### Artigo 15.º

##### Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do Regulamento, serão resolvidos caso a caso pela organização.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

208369531

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA)

### Edital n.º 82/2015

#### Brasão, Bandeira e Selo

Carlos Manuel Fernandes Dias, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), do município de Arcos de Valdevez: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), do município de Arcos de Valdevez, considerando o Parecer emitido em 17 de julho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 26 de setembro de 2014, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina).

Brasão: escudo de prata, cruzeiro de negro realçado do campo entre dois ramos de padreiro de verde realçados de negro e frutados de ouro. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PADREIRO (SALVADOR E SANTA CRISTINA)».

Bandeira: verde; Cordão e borlas de verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)».

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Fernandes Dias*.

308342339

## FREGUESIA DE PENAFIEL

### Edital n.º 83/2015

Micael Carlos Pereira Nogueira Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Penafiel:

Torna público, que por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião ordinária de 3 de dezembro de 2014, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 novembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: declaração de retificação n.º 265/91, de 31 dezembro; declaração de retificação 22-A/92, de 29 fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96, 31 janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, se encontra aberta a apreciação pública pelo período de 30 dias, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital, para recolha de sugestões sobre o projeto de Regulamento e tabela geral de taxas, desta freguesia.

Convidam-se os interessados a dirigirem por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação no *Diário da República*.

O referido projeto pode ser consultado nos serviços administrativos da sede desta autarquia, todos os dias úteis, entre as 9h e as 12h30min e entre as 14h e as 17h30min.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penafiel, *Micael Carlos Pereira Nogueira Cardoso*.

### Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas

#### Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas Freguesia de Penafiel

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei

n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas em vigor na freguesia de Penafiel.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este regulamento e tabela geral de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;
- b) Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no *Diário da República*, 2.ª série;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

#### Nota justificativa/Preâmbulo

A lei das taxas das autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, possibilitam que as freguesias criem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades, dentro das suas atribuições e competências, sempre delimitadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os regulamentos da Junta de Freguesia de Penafiel, ainda que de forma supletiva, que permita aos particulares e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Decorrente da reorganização administrativa do território das freguesias aprovada pela Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro, foi criada a freguesia de Penafiel resultante da extinção das freguesias de Marecos, Milhundos, Novelas, Penafiel, Santa Marta e Santiago de Subarrifana.

Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a freguesia criada por agregação assume todos os direitos e deveres, bem como as responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas.

Não obstante a cessação jurídica das freguesias e a criação de novas freguesias não determinar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2013 de 6 de dezembro, a caducidade das deliberações com eficácia externa, nomeadamente as de natureza regulamentar, verifica-se a necessidade de aglutinar e rever todos os regulamentos e tabelas de taxas existentes nas freguesias agregadas, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com os novos diplomas legais e ajustando-o à prática dos serviços da freguesia.

Pretende-se, assim, através do presente regulamento, a criação de um quadro único, baseado na lei das taxas das Autarquias Locais, regime financeiro das autarquias locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente regulamento estabelece, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das taxas municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d), do n.º 1, do artigo 9.º, e da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, do determinado no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13/03, do prescrito no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, do estabelecido na alínea b), do n.º 1, do artigo 23.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 73/2013 de 3/09, do determinado na lei geral tributária

e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, foi aprovado pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia o presente regulamento e a tabela de taxas em anexo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Objeto e tabela

###### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos das taxas a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Penafiel no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

###### Artigo 2.º

###### Tabela

1 — As taxas devidas à Junta de Freguesia de Penafiel, com fixação dos respetivos quantitativos, constam da tabela de taxas, em anexo.

2 — Sem prejuízo das atualizações legais, os valores das taxas previstos na tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de índice de preços do consumidor.

3 — A tabela em anexo ao presente regulamento, é substituída automaticamente, sendo afixada no átrio dos edifícios da Junta de freguesia de Penafiel através de edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas no sítio da freguesia, vigorando a nova tabela partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

4 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

###### Artigo 3.º

###### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d), do n.º 1, do artigo 9.º, e da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, do determinado no Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13/03, do prescrito no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, do estabelecido na alínea b), do n.º 1, do artigo 23.º e artigo 24.º, ambos da Lei n.º 73/2013 de 3/09, do determinado na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### SECÇÃO II

##### Incidência

###### Artigo 4.º

###### Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

###### Artigo 5.º

###### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Penafiel.

2 — O sujeito passivo são todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento, bem como o estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das regiões autónomas e de outras autarquias locais.

### SECÇÃO III

#### Isenções e reduções

##### Artigo 6.º

#### Isenções e reduções

As isenções e reduções previstas no presente regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área da circunscrição da freguesia de Penafiel, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público da freguesia.

##### Artigo 7.º

#### Isenções e reduções específicas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas constantes da tabela em anexo ao presente regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das finanças isenção do respetivo IRC, ao abrigo do código do IRC;
- c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de caráter religioso.
- d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas nos termos da lei da liberdade religiosas;
- e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

2 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas previstas na tabela anexa, a quaisquer outras entidades ou relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse local, em conformidade com o artigo 5.º do presente regulamento.

##### Artigo 8.º

#### Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas previstas no artigo anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

- a) Tratando-se de pessoa singular:
  - I. Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;
  - II. Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças;
  - III. Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
  - I. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - II. Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
  - III. Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise para verificação do cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento, consideração dos respetivos fundamentos e enquadramento formal no regulamento e posteriormente submetido a despacho final.

##### Artigo 9.º

#### Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º, do presente regulamento, salvo as previstas no n.º 3, do mesmo artigo.

## CAPÍTULO II

### Da liquidação

#### SECÇÃO I

#### Procedimento de liquidação

##### Artigo 10.º

#### Liquidação

A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos no presente regulamento e tabela e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente regulamento.

##### Artigo 11.º

#### Prazo para a liquidação

A liquidação de taxas será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão da licença ou autorização respetiva, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão, sempre que em legislação específica ou neste regulamento se não estabeleça de modo distinto.

##### Artigo 12.º

#### Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á guia receita/fatura e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a fatura eletrónica, nos termos previstos na lei.

##### Artigo 13.º

#### Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

##### Artigo 14.º

#### Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso,

caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

#### Artigo 15.º

##### Liquidação de impostos devidos ao Estado

1 — Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respetivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no código do Imposto de Selo.

2 — Com a liquidação das taxas, a Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

#### Artigo 16.º

##### Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a guia receita/fatura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

#### Artigo 17.º

##### Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva guia receita/fatura ou documento equivalente.

#### Artigo 18.º

##### Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efetuadas, por telefax ou via internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7 — Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

#### Artigo 19.º

##### Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelos serviços ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão dos atos de liquidação de taxas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas deve se aprovada, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada, pelo Presidente da Junta.

3 — A revisão do ato de liquidação do qual resultou prejuízo para a Freguesia obriga os serviços a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou superior a 5 euros, estando este valor sujeito a atualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste regulamento, com arredondamento ao valor exato em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — O devedor será notificado por carta registada com aviso de receção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.

5 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do ato e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

6 — O pedido de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correta apreciação do pedido.

7 — Quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

8 — Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.

9 — Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

#### Artigo 20.º

##### Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior à Junta de Freguesia, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso a Junta de Freguesia venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pela Junta de Freguesia tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso a Junta de Freguesia venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

#### Artigo 21.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

## CAPÍTULO III

## Do pagamento e do seu não cumprimento

## SECÇÃO I

## Pagamento

## Artigo 22.º

## Momento do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na tabela, em anexo ao presente regulamento, devem ser pagas nos serviços da Junta de Freguesia, no próprio dia da emissão.

## Artigo 23.º

## Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

## Artigo 24.º

## Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

## Artigo 25.º

## Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efetuado nos serviços da Junta de Freguesia.

2 — Os pagamentos poderão efetuar-se: em moeda corrente, por cheque, multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3 — No caso de pedidos via internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que o serviço esteja disponibilizado.

4 — As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5 — As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

6 — A Junta de Freguesia não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — De todos os pagamentos efetuados à Junta de Freguesia será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

## Artigo 26.º

## Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3 — À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

## Artigo 27.º

## Requisitos da compensação

1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento

2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

## Artigo 28.º

## Pagamento por terceiro

1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3 — A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efetuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

## SECÇÃO II

## Pagamento em prestações

## Artigo 29.º

## Pedido

1 — O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

## Artigo 30.º

## Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as trinta e seis e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da unidade de conta, nos termos da lei de processo tributário.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## Artigo 31.º

## Garantias de pagamento em prestações

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior duas vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispen-

sado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade à Junta de Freguesia de Penafiel, salvo se tiverem sido objeto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

#### Artigo 32.º

##### Decisão

Compete ao Presidente da Junta, autorizar o pagamento em prestações.

### SECÇÃO III

#### Consequências do não pagamento

#### Artigo 33.º

##### Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respetivo.

#### Artigo 34.º

##### Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos à Junta de Freguesia, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fração, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

#### Artigo 35.º

##### Cobrança coerciva

1 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Consideram-se em dívida todas as taxas, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

3 — Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente regulamento e tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

#### Artigo 36.º

##### Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

#### Artigo 37.º

##### Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

#### Artigo 38.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

### CAPÍTULO IV

#### Taxas

#### Artigo 39.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;

b) Certificação de fotocópias e impressões;

c) Licenciamento e registo de caniços e gatidios;

d) Utilização do cemitério;

e) Aluguer de instalações;

f) Licenciamento das atividades de vendedores ambulantes de lotarias, arrumadores de automóveis e de atividades ruidosas temporárias.

#### Artigo 40.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$Tsa = Tme * vh + ct$$

Em que,

Tsa: Taxas dos serviços administrativos

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $T = \frac{1}{4}$  hora \* vh + ct para os atestados;

b) É de  $T = \frac{1}{4}$  hora \* vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de  $T = \frac{1}{4}$  hora X\* vh + ct para os restantes documentos.

4 — Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

#### Artigo 41.º

##### Fotocópias e impressões

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e tendo por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, bem como o tempo médio de execução.

2 — Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de € 0,20 por cada página ou fração fotocopiada de uma face valores que constam do anexo I.

3 — Pela impressão de documentos A4, será cobrada uma taxa de € 0,20 por cada impressão a preto e branco e €1 por cada impressão a cores, valores que constam do anexo I.

4 — Na conferência das fotocópias é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

## Artigo 42.º

**Documentos urgentes**

Aos documentos cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela prevista no Anexo I ao presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

## Artigo 43.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Eliminação de Cão: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença de detenção: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Averbamento: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de cães de categoria A (cão de companhia): 95,5 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de cães de categoria B (fins económicos): 120 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças de cães de categoria E (caça): 130 % da N de profilaxia médica;
- h) Licenças de cães de categoria G (potencialmente perigosos): 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licença de cães de categoria H (perigosos): 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- j) Licença de gatos: 95,5 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

## Artigo 44.º

**Cemitérios**

1 — As taxas devidas pela prestação de serviços nos cemitérios da Freguesia de Penafiel constam do Anexo I do presente regulamento.

2 — A taxa paga pela Inumação de Cadáver tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = Tme * vh + ct$$

Em que,

- TIC: Taxa de inumação de cadáver
- tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção de cadáver
- vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.
- ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver, eletricidade, etc.);

3 — Para efeitos do número anterior o tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e receção de cadáver é de 6 horas.

4 — A taxa paga pela Concessão Terreno Sepultura tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a * cm + ct$$

Em que,

- TCTS: Taxa de concessão terreno sepultura a: área do Terreno (adulto: 2,00 m x 0,70 m = 1,40m<sup>2</sup>)
- cm: custo m<sup>2</sup>
- ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

5 — A fórmula de base para cálculo da taxa para Concessão de Terreno para Jazigos, tem como valor base, a Taxa Concessão Terreno Sepultura (adulto) e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de quatro células de cada lado, é a seguinte:

$$TCTJ = a * cm + ct$$

Em que,

- TCTJ: taxa para concessão de terreno para jazigos a: área do Terreno (adulto: 2,00 m x 2 = 4m<sup>2</sup>)

cm: custo m<sup>2</sup>

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

6 — A taxa de averbamento tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a * cm + ct$$

Em que,

- Ta: Taxa de averbamento
- Tsa: Taxas dos serviços administrativos
- Tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

## Artigo 45.º

**Aluguer de instalações e equipamentos**

1 — Os atos de cedência da utilização de instalações e equipamentos da Junta de Freguesia de Penafiel estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Anexo I do presente regulamento.

2 — As taxas pagas pela utilização das instalações e equipamentos da Freguesia de Penafiel, previstas no anexo I, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$TUIE = ct/N + vh$$

Em que,

- TUIE: Taxa de utilização de instalações e equipamentos
- CT: Custo total necessário para a manutenção do serviço
- N: n. de habitantes da freguesia
- Vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial

## Artigo 46.º

**Outras atividades**

1 — O exercício das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVVAL = tme'vh + cu + y$$

Em que,

- TVVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias
- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário;
- cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- y: custo da emissão do cartão.

3 — As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme'vh + ct + y)'td$$

Em que,

- TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis
- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário;
- ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- y: custo da emissão do cartão;
- td: taxa de desincentivo à atividade

4 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme'vh + cu$$

Em que,

- TAR: Taxa de Atividades Ruidosas
- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário;
- cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

## CAPÍTULO V

## Garantias fiscais

## Artigo 47.º

## Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — As infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contraordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas à Freguesia provenientes de taxas aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico

c) A Lei que Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

g) O Código do Procedimento Administrativo.

2 — Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

## Artigo 49.º

## Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a tabela anexa a este regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

## Artigo 50.º

## Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela anexa são revogados todos os regulamentos de taxas e respetivas tabelas aprovados pelas freguesias agregadas à Freguesia de Penafiel, por força da reorganização administrativa do território das freguesias aprovada pela Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

## Artigo 51.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento e a tabela geral de taxas e licenças, entram em vigor no 1.º dia do mês seguinte após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Penafiel.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 48.º

## Interpretação e integração de lacunas

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o Regime Geral das Taxas (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º, do mesmo diploma:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;

b) A Lei Geral tributária;

## ANEXOS

## ANEXO I

## Tabela de Taxas

Descrição	Valor(€)
<b>Taxas Gerais</b>	
Atestado de Prova de Vida .....	0,50
Atestado para obtenção de Apoio Social .....	Isento
Atestado de situação económica .....	Isento
Atestado de Residência .....	0,50
Atestado de Composição de Agregado Familiar .....	0,50
Atestado para Licença de Uso e Porte de Arma .....	15,00
<b>Taxa para Lavrar Termos Diversos (Identidade, Idoneidade e Justificação Administrativa)</b>	
Emissão de Certidões (não excedendo uma lauda com 25 linhas) .....	1,00
Por cada lauda a mais .....	1,00
Tiragem de Fotocópias A4 .....	0,20
Por cada fotocópia A4 a mais .....	0,20
Tiragem de Fotocópias A4 a Cores .....	1,00
Por cada fotocópia A4 a mais .....	1,00
Certificação de fotocópias mediante apresentação de documentos originais, até 4 paginas .....	15,00
Autenticação de fotocópias num prazo de 3 horas .....	25,00
Por cada página a partir da 5.ª, inclusive .....	2,00
Certificado de construção anterior a 1951 .....	20,00
<b>Canídeos e Gatídeos</b>	
Taxa para Registo de Animais .....	2,50
Licenciamento ou Renovação de Canídeos e Gatídeos:	
Cão de Companhia .....	4,80
Cão para fins económicos .....	6,00

Descrição	Valor(€)
Cão para fins militares, polícia e segurança pública	Isento
Cão para investigação científica	Isento
Cão de Caça	6,50
Cão Guia	Isento
Cão potencialmente perigoso — a)	12,50
Cão perigoso — a)	15,00
Gatos	4,80
<b>Instalações da Freguesia</b>	
Cedência de Instalações — sem equipamento audiovisual:	
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da Freguesia	15,00/h
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra Freguesia	25,00/h
Cedência de Instalações — com equipamento audiovisual:	
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses da Freguesia	38,00/h
Pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos ou outros agentes económicos e fregueses de outra Freguesia	50,00/h
<b>Cemitérios</b>	
Inumação em sepultura temporária	175,00
Inumação em Sepultura Perpétua	175,00
Inumação em Jazigo Particular	175,00
Inumação em Ossário da Freguesia	175,00
Inumação em Gavetão da Freguesia	175,00
Trasladação:	
Trasladação de ossadas	175,00
Trasladação de corpos (gavetão ou jazigo)	175,00
Entrada de cinzas em Sepultura Perpétua, Ossários ou Gavetão	100,00
Utilização da capela do cemitério	15€/dia
Concessão de terrenos:	
Para sepultura perpétua (com emparedamento; 2 m x 1m)	1050,00
Para jazigos (3 m x 3m)	3750,00
Para jazigos (2 m x 2m)	2500,00
Para ossários	75,00
Para Gavetão	250,00
Construções diversas nos cemitérios da Freguesia:	
Construção de capela para jazigo	19250,00
Reconstrução em sepulturas	575,00
Averbamento e Segundas Vias em títulos de jazigos ou de sepulturas perpétuas:	
Classes sucessivas, jazigo e sepultura perpétua	35,00
Para pessoas diferentes, sepultura perpétua	125,00
Para pessoas diferentes, jazigos com capela	200,00
<b>Diversos</b>	
Vendedores Ambulantes de Lotaria:	
Emissão de Licença	10,00
Emissão de Cartão de Identificação	10,00
Emissão de 2.ª Via Licença ou Cartão de Identificação	7,50
Arrumadores de Automóveis	
Emissão de Licença	10,00
Emissão de Cartão de Identificação	10,00
Emissão de 2.ª Via Licença ou Cartão de Identificação	7,50
Atividades ruidosas de caráter temporário:	
Pedido de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00
Emissão de para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00

a) Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto — valor máximo 3 X a taxa N de Profilaxia Médica (5€)

208367052

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PROENÇA-A-NOVA E PERAL

### Aviso n.º 1032/2015

Jorge Alves Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, torna público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia exarada na ata de reunião de 15 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças. Mais se torna público que, o projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas e Licenças, foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 10879/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, *Jorge Alves Cardoso*.

208366891

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

### Aviso n.º 1033/2015

Em cumprimento do disposto na al. d), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com Celina da Fátima Costa Amado, coordenadora técnica.

11 de novembro de 2014. — O Presidente da Freguesia, *José Júlio Vaz Pires*.

308364963

**Aviso n.º 1034/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 5/2014, de 17/10/2014, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnico Cidália de Fátima Afonso Almeida Martins, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do

artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 995,51€ correspondente à posição 1.ª, nível 11, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, e por 18 meses.

14 de dezembro de 2014. — O Presidente da Freguesia, *José Júlio Vaz Pires*.

308367011

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção  
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 1035/2015**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 577\_CRESAP\_90\_12/14 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

13-01-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

208368154

**MUNICÍPIO DE ALIJÓ****Aviso (extrato) n.º 1036/2015****Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento  
de cargo de Direção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão)**

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na sessão extraordinária de 25 de outubro de 2014, determino a abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

A indicação dos requisitos formais de provimento do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará de publicação na BEP.

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente, *José Rodrigues Pa-  
redes*.

308308343

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85      ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---